



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 121

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			58
Atos do Poder Executivo	1	34	
Casa Militar		40	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	40	58
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			58
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		45	58
Secretaria de Estado de Cultura.....	2	45	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		45	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	2	45	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	46	60
Secretaria de Estado de Educação	4	46	60
Secretaria de Estado do Esporte	10		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	50	60
Secretaria de Estado de Obras		51	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	23	51	64
Secretaria de Estado de Saúde	23	52	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	23	53	67
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	24	54	67
Polícia Civil do Distrito Federal.....			67
Polícia Militar do Distrito Federal.....		55	
Secretaria de Estado de Transportes	24	55	68
Secretaria de Estado de Habitação.....		56	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	24	56	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		57	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25		
Ineditoriais.....			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.497, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o Projeto do Parcelamento Urbano Privê Residencial Mônaco, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, e o que consta do Processo 020.000.736/85, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto do Parcelamento Urbano Privê Residencial Mônaco, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB-RP 032/09 e Memorial Descritivo - MDE-RP 032/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.498, DE 22 JUNHO DE 2009.

Aprova o Projeto Urbanístico referente ao Lote nº 08 do Conjunto M do Parcelamento Jardins do Lago Quadra 2, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º §5º, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, e o que consta do Processo 030.003.842/92, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico referente ao Lote nº 08 do Conjunto M do Parcelamento Jardins do Lago Quadra 2, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, consubstanciado no projeto de Urbanismo URB 008/09 e Memorial Descritivo - MDE-RP 008/09.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 19, de 17 de abril de 2009, a contar de 19 de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 21, de 17 de abril de 2009, a contar de 19 de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 2º, da Portaria nº 22, de 17 de abril de 2009, a contar de 19 de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais definidas no inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº19, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF Nº 89, página 11, de 11 de maio de 2009, que revoga o Alvará de Localização

e Funcionamento nº 11/2009.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JERUSA RIBEIRO FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 23 DE JUNHO DE 2009.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais definidas no inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Art. 1º – Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 12, de 15 de abril de 2009, publicada no DODF Nº 77, página 02, de 22 de abril de 2009, que revoga o Alvará de Localização e Funcionamento nº 308/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JERUSA RIBEIRO FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 23 DE JUNHO DE 2009.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA CORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais definidas no inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Art. 1º – Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 14, de 22 de abril de 2009, publicada no DODF Nº 80, página 01, de 27 de abril de 2009, que revoga o Alvará de Localização e Funcionamento nº 319/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JERUSA RIBEIRO FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de junho de 2009.

Processo: 151.000.081/2009. Interessado: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Assunto: Pagamento de dívida de exercícios anteriores, competências 13/2005, 13/2006 e 13/2008. Conforme instruções contidas no citado processo, o amparo legal no artigo 2º, do Decreto nº 30.445, de 5/6/2009, e após exame por meio da Nota Técnica nº 795/2009-CONTROLADORIA e Despacho nº 701/2009-GAB/SEOPS, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e ainda, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com o inciso I do artigo 38, incisos II e IV do artigo 39, e artigo 54 do mesmo diploma legal. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 44.198,43 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), em favor do INSS, em decorrência de equívoco no recolhimento do imposto sobre o 13º salário dos servidores que exercem cargo em comissão, referente à competência 13 dos anos de 2005, 2006 e 2008. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Apoio Operacional/ArPDF, emissão de nota de empenho, liquidação e o pagamento.
LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE JUNHO 2009.
Estabelece critérios de lotação dos servidores concursados para exercício de cargo no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e dá

outras providências.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 23. 530, de 10 de maio de 2003, e considerando a urgente necessidade de regulamentar critérios objetivos para lotação de pessoal concursado no âmbito desta Secretaria de Estado; considerando que a Administração Pública, no uso do Poder Hierárquico, tem o dever de, internamente, distribuir e escalonar funções de seus órgãos e seus agentes visando o regular funcionamento dos serviços prestados à comunidade e, considerando ainda a necessidade de definição de critérios impessoais para lotação de pessoal no âmbito da SEDEST, resolve:
Art. 1º - Para definição da lotação de pessoal concursado, serão observados para sua entrada em exercício, critérios a serem considerados na seguinte ordem de prevalência, aplicados cumulativamente :
I. Preferência de escolha da Unidade de lotação para os servidores optantes pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
II. Preferência de escolha da Unidade de lotação para servidores melhor classificados no concurso público;
III. Preferência de escolha da Unidade de lotação para servidores residentes mais próximos do lugar de lotação escolhido;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA PEDROSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 24 DE 23 DE JUNHO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E O DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum da Diretoria Colegiada, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso VII do artigo 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e a Portaria nº 12, de 13 de fevereiro de 2009; considerando o contido na Lei nº 4.295, de 12 de janeiro de 2009, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder o serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal; considerando o Decreto nº 27.833, de 02 de abril de 2007, que atribui competências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para coordenação geral do Programa Brasília Sustentável, referente ao contrato de empréstimo externo nº 7326-BR, obtido pelo Governo do Distrito Federal junto ao Banco Mundial, cujo escopo tem entre seus componentes a construção de um aterro sanitário e a desativação do Aterro do Jôquei Clube; considerando a atribuição conferida à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para gestão dos resíduos sólidos, nos termos da alínea “g” do inciso XIX do artigo 11 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando as atribuições conferidas à ADASA nos termos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e, considerando o teor dos artigos 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelecem a obrigatoriedade de publicação, previamente ao edital de licitação para concessão do serviço público, de ato justificando a conveniência da outorga da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo, com inclusão de justificativa para a exclusividade, resolvem:
Art. 1º - A outorga da concessão para o serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.295, de 12 de janeiro de 2009, justifica-se, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela necessidade de se implantar um Aterro Sanitário no Distrito Federal para destinação adequada dos resíduos sólidos de forma ambientalmente controlada.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 2º - O objeto da concessão é a outorga, em caráter de exclusividade, dos Serviços de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal - CTRS/DF, aí incluídos o projeto executivo, a implantação, operação e encerramento ao final da concessão, com reversão dos bens para o Distrito Federal, de Aterro Sanitário e demais unidades operacionais, incluindo a sua conservação, manutenção, a exploração de serviços, bem como a implantação, operação e comercialização do sistema de aproveitamento de biogás, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços, obras e equipamentos necessários à consecução desse objeto ao longo do período da Concessão e do aproveitamento do biogás.

Art. 3º - A área para implantação do Aterro Sanitário, objeto do estudo de impacto de ambiental respectivo e Licença Ambiental Prévia emitida, é parte do imóvel Guariroba, estando situada na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, entre o Córrego Melchior e a Rodovia DF- 180, em Brasília, Distrito Federal, próxima às Estações de Tratamento de Esgotos – ETE Melchior e ETE Samambaia, em terreno cedido pela TERRACAP ao Distrito Federal/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, objeto do Decreto nº 30.228, de 31 de março de 2009, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento de Complementação da ADE Oeste - Aterro Sanitário, na Região Administrativa de Samambaia.

Art. 4º - A vigência da presente concessão fica estipulada em 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do Contrato, aí incluído o prazo de um ano relativo à implantação do empreendimento, os treze anos de vida útil operacional do Aterro, definidos em razão dos estudos técnicos realizados e ainda o último ano de conclusão das atividades de encerramento, podendo ser prorrogada por, no máximo, uma vez no período máximo de 180 (cento e oitenta) meses, a critério do Poder Concedente, em função da capacidade operacional remanescente, e ainda da qualidade dos serviços prestados, sendo a vigência do prazo de exploração do biogás, computada durante todo o período de operação do Aterro, e até 15 (quinze anos) contados após o seu encerramento, em função da viabilidade comercial na exploração do biogás.

Art. 5º - A exclusividade na implantação e operação do Aterro justifica-se pela própria natureza de suas atividades o que implica na impossibilidade da presença de mais de uma Concessionária na área, por inviabilidade técnica. Da mesma forma, justifica-se a exclusividade da concessão em decorrência do estudo de viabilidade econômico-financeira, que não comporta a presença de mais de uma Concessionária no Aterro por inviabilidade econômica, o que se reflete nos termos do Contrato Regulado a ser firmado entre a Concessionária e o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, que assegura à Concessionária uma entrega mínima mensal de resíduos sólidos urbanos.

Art. 6º - As demais condições para a concessão deverão constar do respectivo Edital de Licitação, de seus Anexos e dos respectivos contratos a serem celebrados entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta SEDUMA-ADASA nº 06, de 20 de fevereiro de 2009.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
RICARDO PINTO PINHEIRO
Diretor-Presidente da ADASA

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia quinze de abril de 2009, na Biblioteca do Cerrado - Parque da Cidade Sarah Kubitschek, Estacionamento 12, no Distrito Federal, reuniram-se para a 83ª Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF sob a presidência do senhor CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Presidente do CONAM, com a presença dos seguintes Conselheiros (as): REGINA DOS SANTOS SCALA - representante da Secretaria de Saúde, ALBA EVANGELISTA RAMOS – representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (SEAPA), DELFINO GUEDES - representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, , FRANCISCO ALVES RIBEIRO – representante da FAPE/DF, ANA CAROLINA DE CASTRO - representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, ADILSON AZEVEDO BARRETO – representante da FACHO/DF, DANIEL LOUZADA DA SILVA – representante do UNICEUB, HÉLIO ROSA DOS PASSOS – representante das COMDEMA’s, NAIDE CHAMONE – representante dos COMDEMA’s, LÊDA BEVILACQUA – representante da Secretaria de Educação, ARMANDO VALE – representante da Polícia Ambiental do Distrito Federal, EDY ELLY BENDER KOHNERT SEIDLER representante da FECOMERCIO e DOLORES PIERSON – representante dos Fóruns das ONG’s. Estiveram ausentes os representantes das seguintes instituições/organizações: representante do IBRAM (justificou por telefone), representante da Secretaria de Estado de Governo, representante da FIBRA, represen-

tante do IBAMA/DF, representante do CREA/DF (justificou por email), representante do Fórum das ONG’s, representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal, representante da CAESB (justificou por telefone), representante da TERRACAP (justificou por telefone e por email), representante da Universidade de Brasília, Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, Subsecretaria do Entorno e IPHAN/DF . Às 09h30 o senhor Presidente Cassio Taniguchi abriu a Sessão agradecendo a presença de todos e iniciou os trabalhos com a apresentação da Conselheira da Secretaria de Saúde Regina Scala sobre o Processo 390.000.500/2007, que leu seu parecer cujo voto é o de MANTER A PENALIDADE IMPOSTA, pois o Hospital Universitário de Brasília - HuB não apresentou cronograma para execução das providências conforme o relatório anexado ao Processo. Também foi solicitado pelos Conselheiros que o voto seja encaminhado às demais instâncias de Governo competentes para que haja soluções para o problema. Os Conselheiros ressaltaram a importância de se fazer um trabalho educacional nesse sentido. Os Conselheiros por unanimidade acataram o VOTO DE MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. A Secretaria de Saúde e a Universidade de Brasília deverão ser comunicados da decisão do CONAM assim como deverá ser cobrado do HUB a apresentação de um cronograma para resolver os devidos problemas. Seguindo a reunião foram dadas as boas-vindas aos novos Conselheiros do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Ambiental do DF. Seguiu-se a reunião com a leitura da proposição de alteração no Regimento Interno para que se inclua o Subsecretário de Meio Ambiente como membro do CONAM e também acrescentando um representante do SINDUSCOM, já que o Conselho é paritário. A alteração no Regimento também coloca o Subsecretário de Meio Ambiente como substituto da Presidência do Conselho nas ausências do Secretário de Estado de desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e do Presidente do IBRAM. Foi APROVADA POR UNANIMIDADE pelos Conselheiros a alteração do Regimento proposta. A reunião prosseguiu com a distribuição dos Processos aos Conselheiros. Processo 190.000.451/2005, Interessado: Colégio Leonardo da Vinci, Assunto: Auto de Infração nº 6194/05 à Conselheira da Secretaria de Saúde Regina Scala, Processo: 390.000.840/2007, Interessado: Antônio Matias, Assunto Auto de Infração nº 1359 à Conselheira Dolores Pierson e Processo 390.003.235/07, Interessado: Tesoura de Ouro, Assunto: Auto de Infração nº 6415 para a Conselheira Regina Scala. O Conselheiro Francisco FAPE-DF sugeriu que fosse feita uma Moção no sentido de informar as delegacias de polícia sobre os problemas sonoros que existem no Distrito Federal, inclusive com a criação de um guia das legislações Federais e Distritais para orientar as autoridades sobre como proceder diante desse problema. Ainda nos assuntos gerais o Secretário Cassio Taniguchi fez alguns esclarecimentos sobre o PDOT respondendo ao Conselheiro Francisco e à Conselheira Alba. Ainda nos assuntos gerais foi solicitado pelos Conselheiros Francisco e Dolores Pierson que se fizesse a gravação das reuniões. Sem mais assuntos a serem deliberados, o Presidente Cassio Taniguchi encerrou a reunião agradecendo a presença de todos os Conselheiros. Lida e achada conforme, aprovada por todos, foi lavrada a presente por mim, Gabriel Augusto Miranda Setti, Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, assinada pelos Conselheiros presentes, nominados e referenciados.

CASSIO TANIGUCHI, Presidente do CONAM-DF, ADILSON AZEVEDO BARRETO, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, REGINA DOS SANTOS SCALA, NAIDE CHAMONE, LÊDA BELIVAQUA, HÉLIO ROSA DOS PASSOS, DOLORES PIERSON, DELFINO GUEDES, ARMANDO VALE, DANIEL LOUZADA, ANA CAROLINA DE CASTRO, ALBA EVANGELISTA RAMOS, EDY ELLY KOHNERT SEIDLER, GABRIEL SETTI.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2590ª – Realizada em: 23/06/2009 – Decisão nº 712 – Processo: 111.001.214/2009. Interessado: NUBEN/TERRACAP–Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 35.881,54 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales Transporte do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Terracap no período de 1º a 30 de julho de 2009, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 235, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Portaria de Reconhecimento nº 04/1981-SEC/DF- ENSINO DE 2º GRAU-AUXILIAR LABORATORISTA DE ANÁLISES CLÍNICAS, 29/2009, Livro 04, Claudete Marie Poletto de Oliveira, 1352, 0010; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Sthefanny Ribeiro Pereira Taunay, 67, 23; Diretor Álvaro Moreira Domingues Junior Reg. nº 989889-Universo/RJ; Secretária Escolar Welida Medina Reg. nº 76-Inst. Monte Horebe

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 16, Ciro Augusto Cubas Briosa, 9012, 176; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretário Escolar Jaziel Lemes Duarte Reg. nº 70-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alexandre Nascimento Barbosa, 668, 023; Fernanda Marques do Nascimento, 669, 023; Francisca Kerles Correa da Silva, 670, 024; Francisco Jose da Costa Sousa, 671, 024; Marizelia Ferreira Dias, 672, 024; Eliane Oliveira Silva, 673, 025; Diretora Isa Silva Barros DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretaria Escolar Juelina Melania de Carvalho Reg. nº 1847-SUBIP/SEDF.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Denis Franklin Breves Oliveira, 2477, 2026; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Amanda Aparecida Messias, 2478, 2027; Leonardo Barbosa da Silva Lima, 2479, 2027; Jéssica Lins Nunes, 2480, 2027; ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO-FASE IV-TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Ivani de Fátima Arcanjo Martins, 2481, 2028; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. nº 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueiredo Ferreira Varela Reg. nº 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO ISAAC NEWTON-CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 14 de 18/01/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Cleiziane Arantes Cardôso, 3453, 151; Felipe Araújo da Silva, 3454, 152; Joel Michel de Sousa, 3455, 152; Ludmylla Aires de Santana, 3456, 152; Renan Teixeira Pinto, 3457, 153; Silvio Antunes Santos, 3458, 153; Thiago Vaz Fortes, 3459, 153; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Elaine do Nascimento Rodrigues Reg. nº 264-Inst. Monte Horebe.

ESCOLA CLASSE CASA GRANDE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 86/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Felipe Camargos da Silva, 105, 35; Elisângela Maria da Silva, 106, 36; Marineide Maria de Jesus, 107, 36; Maria das Dores Machado Santos, 108, 36; Girlenilson Nunes dos Santos, 109, 37; Jaciara dos Santos Sousa, 110, 37; Vanessa Priscila Alves Oliveira, 111, 37; Sebastião Jose da Silva, 112, 38; Vice-Diretora Adriana de Lima Nunes DODF nº 123 de 27/06/2008; Secretário Escolar Márcia Maria Lima do Nascimento Reg. nº 1872-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, André Luiz Silva Duque, 761, 057; Oziro Gomes de Souza, 762, 057; Renata Garcia de Souza, 763, 058; João Adauto de Paula Junior, 764, 058; Vangelina Maria de Jesus, 765, 058; Lyerca Andreлина Cavalcante, 766, 059; Rosangela de Oliveira Ribeiro, 767, 059; Ronnimara Barbosa Lopes, 768, 059; Vitor Hugo Alves Lopes, 769, 060; Francisco das Chagas Lunguinho Pereira, 770, 060; Diretor José Murillo Figueiredo DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretária Escolar Marisa Gonçalves da Silva Reg. nº 1094-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-JESSÉ FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 63 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 01, Nádia Lúcia Mendes de Souza, 01, 01; Rita de Cassia Serra, 02, 01; Silvânia Santos da Cruz, 03, 01; TÉCNI-

CO EM CONTABILIDADE, Adriana Cristina de Aguiar, 04, 02; Daniel Lisboa Rodrigues, 05, 02; Danilo Fábio de Sousa, 06, 02; Ederson Alves da Silva, 07, 03; Juliana dos Santos Alves, 08, 03; Priscilla Maciel Teixeira, 09, 03; Rose Regina da Silva Cruz, 10, 04; Tiago de Jesus Rodrigues, 11, 04; Diretora Deusa Borges de Oliveira Reg. nº 4.077-MEC; Secretária Escolar Loiana Costa Albernás Reg. nº 287 Inst.Monte Horebe

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 296 de 20/08/2007-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 06, Maikon Guimarães dos Reis, 1457, 35; Agostinha Gonçalves de Mendonça, 1458, 35; Elaine Aparecida dos Santos Sanches, 1459, 36; Irene de Jesus Moura Filha, 1460, 36; Luciene Belarmino da Silva, 1461, 36; Reginaldo Gomes Pereira, 1462, 37; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, Livro 06, Cleonice Ferreira dos Santos, 1463, 37; Ivanilda Noberto Rodrigues, 1464, 37; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 06, Carlos Humberto Ribeiro da Silva Junior, 1465, 38; Dayse Barboza Rodrigues Soares, 1466, 38; Erick Passos Cunha, 1467; Gilmar Ferreikra de Lima Junior, 1468, 39; Luanna Almeida Santos, 1469, 39; Maria da Guia de Oliveira Bezerra, 1470; 39; Natanael dos Santos Raibeiro, 1471, 40; Pedro Pereira Vasconcelos, 1472, 40; Sérgio Murilo Oliveira de Figueiredo, 1473, 40; Daniele Marques da Silva, 1474, 41; Rauny Alves da Silva Saraiva, 1475, 41; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 06, Edna Pereira Moura, 1476, 41; Maicon Wanderson Vasconcelos Alves, 1477, 42; Zaianna Cristina Pereira Ramos, 1478, 42; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Carlos Alessandro Ferreira, 1479, 42; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Célia Alves Cordeiro de Souza Reg. nº 491-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/20/04-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, João Rodrigues Dias Filho, 736, 045; Kesley da Silva Miranda, 737, 045; Manoelina Francisca de Jesus, 738, 045; Robson Gomes Pereira, 739, 046; Thiago Lopes Amaral, 740, 046; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Eliane Sousa da Silva, 741, 046; Filipe Eduardo Vaz Ribeiro, 742, 047; Francisco Gessone Alves Marculino, 743, 047; Renan da Silva Pires, 744, 047; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Adriana Rodrigues da Silva, 745, 048; Ana Catarina Aziz Gomes da Fé, 746, 048; Angélica Zerefós de Oliveira, 747, 048; Celia Maria da Silva, 748, 049; Christielly Alves Pereira, 749, 049; Damiana Borges de Araújo, 750, 049; Edney Vaz da Silva, 751, 050; Edson Luiz Marques Gonçalves, 752, 050; Flavio Bosco Figueirêdo, 753, 050; Francineide Maria de Sousa Moreira, 754, 051; Gabriel Celson Pereira, 755, 051; Hanni Faiz Ahmad Amorim, 756, 051; Isleide Alves de Oliveira, 757, 052; Janaína Martins Oliveira, 758, 052; Juliana Soares Nunces, 759, 052; Júlio César Santos de Abreu, 760, 053; Luciana da Silva da Conceição, 761, 053; Luiz André Santos do Nascimento, 762, 053; Luiz Carlos Rodrigues de Matos, 763, 054; Marcela de Oliveira Carvalho, 764, 054; Marcus Vinícius Costa Gomes, 765, 054; Mariano Souza Oliveira, 766, 055; Nicole Ludmila Pereira e Silva, 767, 055; Núbia Rosalina Ferreira Guimarães, 768, 055; Ozeias Ribeiro Lima, 769, 056; Querilson Alves de Souza, 770, 056; Raniele Ferreira dos Santos Matos, 771, 056; Raquel Bezerra Lima e Silva, 772, 057; Roberto Henrique Mendes Parker, 773, 057; Rosaria Gomes dos Santos, 774, 057; Tainá de Sá Pedreira Barros, 775, 058, Thede Vieira Medeiros, 776, 058; Wanderson Santos Barreto, 777, 058; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Reg. nº 1593-DIE.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Abimael Silva de Oliveira, 013, 005; Adriana Castro da Conceição, 014, 005; Alan Pereira da Silva, 015, 005; Claudio Gomes Bizerra, 016, 006; Cristiano Fernandes dos Santos,017, 006; Cristina Cardoso dos Santos, 018, 006; Edileusa da Conceição da Costa, 019, 007; Eduardo Reis Moura, 020, 007; Elson Caetano de Freitas, 021, 007; Ericarlas Oliveira da Silva, 022, 008; Fabio Ramos de Oliveira, 023, 008; Fátima Maria de Souza, 024, 008; Gabriela Sanae Tabata, 025, 009; Gedeval Souza dos Santos, 026, 009; Gleyson Eduardo Ferreira dos Santos, 027, 009; Genilson Firmino dos Santos, 028, 010; Georgina Pinto de Farias, 029, 010; Ismael Silva de Oliveira, 030, 010; Ivaneth Souza Ribeiro Hilário dos Santos, 031, 011; Ivani Rocha dos Santos, 032, 011; Izabel Cristina Costa dos Santos, 033, 011; Joaquim Braz Ferreira, 034, 012; José Almir Pereira dos Santos, 035, 012; Laura Naomi Yasuda de Araújo, 036, 012; Laurenice Cardoso de Oliveira, 037, 013; Luis Soares de Lima Filho, 038, 013; Magnolia Senhorinha da Silva, 039, 013; Marciel Antonio de Souza, 040, 014; Marcínio Lourenço da Silva, 041, 014; Marcilene do Nascimento Lopes, 042, 014; Maria Aparecida de Jesus Nascimento, 043, 015; Maria Celoi Weber Fredes, 044, 015; Maria Lúcia Cordeiro Alves, 045, 015; Maria Suzana Santos Ibiapino, 046, 016; Maria Vanda Carvalho da Silva, 047, 016; Maria Vanderlandia Pereira da Cruz, 048, 016; Michele Alves de Souza, 049, 017; Moises Sousa Silva, 050, 017; Osmar Mendes Nobre, 051, 017; Patricia de Almeida Soares, 052, 018; Rafael Cardoso Oliveira, 053, 018; Raimunda Barbosa dos Anjos, 054, 018; Renata Soares Miranda, 055, 019; Rosa Silva de França, 056, 019; Rosilete de Fátima Fernandes, 057, 019; Sergina Costa de Oliveira, 058, 020; Simone Pereira de França, 059, 020; Vanderlei Gomes da Silva, 060, 020; Vera Lucia Evangelista, 061, 021; Zenilton Gomes de Souza, 062, 021; Walmir Aparecido de Oliveira, 063, 021; Kátia Regina Oliveira dos Santos, 064, 022; Diretor Mauro Nunes Rocha DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Luiza Braga de Souza D’avila Reg. 652-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 20, Abetiana Ribeiro de França, 11419, 008; Adalberto Gusmão Gaston, 11420, 009;

Agna da Costa Monteiro dos Santos, 11421, 009; Alessandra Costa Sampaio, 11422, 009; Alex Sandro Pereira Barros, 11423, 010; Alessandro de Carvalho, 11424, 010; Aline Canuto dos Anjos, 11425, 010; Aline dos Santos Ribeiro, 11426, 011; Aliny Araujo Pereira, 11 427, 011; Allan Rodrigo Pereira da Silva, 11428, 011; Ana Neres Dias Souto, 11429, 012; Ana Sales de Souza, 11430, 012; Ancleves Moreira do Nascimento, 11431, 012; Aneria Gomes da Silva, 11432, 013; Antonio Amauri Paiva Rodrigues, 11433, 013; Antonio Carlos Lima da silva, 11434, 013; Bruno de Oliveira Andrade, 11435, 014; Bruno Leonardo Grangeiro, 11436, 014; Camila Becil Quintella, 11437, 014; Carlos Augusto Corrêa de Sousa, 11438, 015; Celio Almeida Gomes, 11439, 015; Charles Pereira da Silva, 11440, 015; Clarice Aparecida Ribeiro Neves, 11441, 016; Claudio Goncalves de Oliveira, 11442, 016; Cleber Marques Nogueira, 11443, 016; Clodomir Barbosa Costa, 11444, 017; Denise Oliveira e Cruz de Souza, 11445, 017; Edilene Cunha Luduvico, 11446, 017; Edna Batista Cravo, 11447, 018; Edson Rodrigues de Souza, 11448, 018; Eduardo Camelo dos Santos, 11449, 018; Elinete Xavier Gomes, 11450, 019; Érika Rayssa Carvalho de Oliveira, 11451, 019; Fabiana Gomes Pereira, 11452, 019;.Felipe Henio Lins de Oliveira, 11453, 020;.Fellipe Gonçalves Medeiros, 11454, 020; Flávia Alves Rodrigues, 11455, 020; Flavia Maria Goncalves, 11456, 021; Francisco Ataide Marques da Silva, 11457, 021; Gabriel de Santis, 11458, 021; Gelson Carvalho Pinto, 11459, 022; Genilda Santana Lopes, 11460, 022; Gilmar Ferreira da Silva, 11461, 022; Iara da Silva Araujo, 11462, 023; Iara Lucia dos Reis Almeida, 11463, 023; Irinesia Maria de Jesus, 11464, 023; Izabella Rabelo de Holanda, 11465, 024; Jacob Vilar Santana, 11467, 024; Jennifer Grazielly Matos Santos, 11468, 024; Jorge Luis Batista Rodrigues de Oliveira, 11469, 025; Jose Antonio Pereira, 11470, 025; Jose Humberto de Carvalho, 11471, 025; José Miguel Passos Dias, 11472, 026; José Nilton de Abreu Queirós, 11473, 026; José Roberto Marques do Nascimento, 11474, 026; Josiely Ferreira da Cunha, 11475, 027; Juvencio José de Moura Neto, 11476, 027; Karla Cristiane Martins, 11477, 027; Kesley da Silva Marques, 11478, 028; Laura Silva Batista, 11479, 028; Lucidalva da Costa Lopes, 11480, 028; Lucilene Pereira do Carmo, 11481, 029; Luiz Eduardo Sousa Saraiva, 11482, 029; Luiza Helena da Silva, 11483, 029; Lydia Wong, 11484, 030; Manoel de Oliveira Lima, 11485, 030; Marcia Gonçalves Padilha, 11486, 030; Márcia Maria Gomes, 11487, 031; Márcio André Silva Barros, 11488, 031; Maria Aparecida Cardoso Gualberto Barros, 11489, 031; Maria da Conceição de Sousa, 11490, 032; Maria das Graças de Sousa, 11491, 032; Maria de Fatima Sousa, 11492, 032; Maria de Lourdes Vieira Matarazo, 11493, 033; Maria Laurenizia Souza Ramos, 11494, 033; Maria Suzana Brandão Muniz, 11495, 033; Marize de Jesus Gomes Rodrigues, 11496, 034; Marlene Maria da Silva, 11497, 034; Mauro Fernando dos Santos Costa, 11498, 034; Nicholas Raphael Costa Farias, 11499, 035; Paloma Batista de Andrade, 11500, 035; Poliane Cristina de Melo, 11501, 035; Rackel Moraes de Figueiredo, 11502, 036; Rafael Melo de Oliveira, 11503, 036; Raimundo Borges Leal, 11504, 036; Raimundo Nonato da Silva, 11505, 037; Rebeca Lustosa Okuno, 11506, 037; Renata Rodrigues de Castro, 11507, 037; Rogério Macedo Guimarães, 11508, 038; Ronaldo Francisco de Oliveira, 11509, 038; Rosana Borges de Sousa, 11510, 038; Salvadora Maria Alves Bezerra, 11511, 039; Selma Fátima Hiendlmayer, 11512, 039; Sergino Martins de Araujo, 11513, 039; Severino José da Silva, 11514, 040; Silvelene Gomes da Silva, 11515, 040; Simone Santos de Matos, 11516, 040; Taiane da Silva Pereira, 11517, 041; Társila Bessoni Pereira, 11518, 041; Telvina Galvão da Silva, 11519, 041; Thiago Leal Gonçalves, 11520, 042; Tiago Rocha Neves, 11521, 042; Valter Pereira da Silva, 11522, 042; Vanessa Cristina Camilo da Silva, 11523, 043; Victor Hugo de Oliveira Braga, 11524, 043; Virgínia Célia Pinto Nascimento, 11525, 043; Viulene Vieira Gonçalves, 11526, 044; Wigo de Jesus Gonçalves, 11527, 044; Alan Henrique de Barros Avellar, 11528, 044; Aldemar Lira dos Santos Souza, 11529, 045; Alyne Santos Carmo, 11530, 045; Ana Diva da Conceição Borba Santos, 11531, 045; Ana Luciola Santos Barbosa, 11532, 046; Antonia Feitosa de Macêdo, 11533, 046; Aurice Rezende de Lima, 11534, 046; Carlos Eduardo Gomes dos Santos, 11535, 047; Charles de Sousa Santos, 11536, 047; Charles Grey Nunes Silva, 11537, 047; Cicero Caldas Pereira, 11538, 048; Cleiton José de Oliveira, 11539, 048; Cleonice de Jesus, 11540, 048; Cleverson Advan dos Santos Silva, 11541, 049;.Coracy de Souza Coelho, 11542, 049;Cristiano Barbosa da Silva, 11543, 049;.Daniel Martins, 11544, 050;.Deisson Souza de Oliveira, 11545, 050;.Dirce Gomes Moreira de Oliveira, 11546, 050;.Edberto Lourenço da Silva, 11547, 051;.Edimar de Souza Lopes, 11548, 051;.Eduardo Moreira da Silva, 11549, 051;.Eduardo Mota dos Santos, 11550, 052;.Eduardo Rodrigues Alencar, 11551, 052;.Eduardo Souza Dias, 11552, 052;.Eliana Rodrigues da Silva, 11553, 053; Emerson Conceição Silva, 11554, 053;Emerson das Mercês de Souza, 11555, 053;.Fábio Batista da Rocha, 11556, 054; Fabio Gomes dos Santos, 11557, 054; Fábio Mendonça de Aragão Paz, 11558, 054;.Fernando Gomes Ferreira, 11559, 055; Fernando Gomes, 11560, 055; Fernando Henrique Marques Gomes, 11561, 055; Flavia Oliveira de Lima, 11562, 056; Francisco Borges de Araújo, 11563, 056; Francisco Carlos Ambrósio de Souza, 11564, 056; Gabriela Barbosa Régio da Silva, 11565, 057; Genicelle Coelho da Cunha, 11566, 057; Genivaldo Magalhães de Paula, 11567, 057; Geovana Maria Celestino, 11568, 058; Gildete Macario da Silva, 11569, 058; Glauce Gouveia Barbosa, 11570, 058; Guilherme dos Santos Araujo, 11571, 059; Gustavo Alexandre Viana Martins, 11572, 059;.Gutemberg Maia Alcantara, 11573, 059; Irene Messias Gomes, 11574, 060; Ivone Cezar Oliveira, 11575, 060; Ivonete Cardoso de Almeida, 11576, 060; Jair Barros da Costa, 11577, 061; Jane Alves Trindade, 11578, 061; Jaqueline de Sousa Moreira, 11579, 061; Jefferson Henrique Gontijo, 11580, 062; Jessica Reis do Carmo, 11581, 062; Joana Vieira da Luz, 11582, 062; José Aparecido Cândido, 11583, 063; José Maria Feijão Albuquerque, 11584, 063; Júlia Grasielle Gonçalves da Silva, 11585, 063; Leia de Sales Pinto, 11586, 064; Lourivaldo Vieira Leite, 11587, 064; Luciana Valentim dos Santos, 11588, 064; Lucileide Florentino Cavalcante, 11589, 065; Luis Antônio Ribeiro, 11590, 065; Márcia Angélica Dias da Costa, 11591, 065; Marco Antonio Leal da Silva, 11592, 066; Marco Aurélio Martins Mota, 11593, 066; Marcos Welber de Araujo, 11594, 066; Maria Edmilda Torres Tabosa, 11595, 067; Maria

Jose Barbosa Vasconcelos, 11596, 067; Mariana Bidian Boaes Almeida, 11597, 067; Marina Marce Barbosa, 11598, 068; Michelle Silva Rocha, 11599, 068; Núbia Nunes Messias Fernandes, 11600, 068; Paulo Sergio de Souza Vieira, 11601, 069; Reinaldo Pertote de Figueiredo D’Almeida Leoni, 11602, 069; Ricardo Silva Almeida, 11603, 069; Rivaldo Feitosa dos Santos, 11604, 070; Roberto da Silva, 11605, 070; Robson Ferreira de Brito, 11606, 070; Robson Vanderley Rezende Silva, 11607, 071; Rodrigo Borges de Araújo, 11608, 071; Rodrigo Gomes dos Santos, 11609, 071; Rodrigo Leite da Silva, 11610, 072; Rone Von Salvador da Silva, 11611, 072; Rosângela Pereira da Fonseca, 11612, 072; Ruben Alvares Campos, 11613, 073; Samuel Lourenço Fonseca, 11614, 073; Serivaldo Aparecido da Silva, 11615, 073; Silvio Rangel da Silva Feitosa, 11616, 074; Tatiana Nascimento de Moura, 11617, 074; Tiago Alves de Lima, 11618, 074; Tiago Henrique Silva Braga, 11619, 075; Valdinei Pereira Gomes, 11620, 075; Valdinéia de Matos Ferreira, 11621, 075; Valter dos Santos Rocha, 11622, 076; Victor Nascimento Brasil, 11623, 076; Waldemar Augusto Ferreira, 11624, 076; Wallace Henrique Souza Silva, 11625, 077; Walney da Silva Raposo, 11626, 077; Wellington Sales Falcão, 11627, 077; Willian Barbosa da Silva, 11628, 078; Zael Ferreira Lima, 11629, 078; Zélia França Garrido, 11630, 078; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Creusa Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 623-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 013, Adriane de Sousa Rocha, 7567, 175; Alana Cristina Lucas dos Santos, 7568, 175; Alana Martins Sousa, 7569, 175; Alex Borges dos Santos, 7570, 176; Alexandre Rodrigues da Silva, 7571, 176; Aline de Sousa Lima, 7572, 176; Alinne dos Santos Catula, 7573, 177; Allan Pereira da Silva, 7574, 177; Állisson Ferreira da Silva, 7575, 177; Amanda Araújo Barbosa, 7576, 178; Amanda Martins Borges, 7577, 178; Ana Carolina Santos, 7578, 178; Ana Rafaela Pessoa de Carvalho, 7579, 179; Andressa Cristina da Silva Dias, 7580, 179; Angelo Luiz de Oliveira Paiva, 7581, 179; Anny Carvalho Borges de Faria, 7582, 180; Antonio Amancio do Nascimento Neto, 7583, 180; Antonio Oliveira dos Santos, 7584, 180; Bárbara Albernaz Santos, 7585, 181; Brunna Cristina de Lana Pereira, 7586, 181; Carmem Lopes dos Santos, 7587, 181; Claudia Cristina dos Santos Ferreira, 7588, 182; Cristiane Rodrigues de Matos, 7589, 182; Cryslainne Aparecida Souza Mendes, 7590, 182; Daiane Gonçalves Franco, 7591, 183; Daianne Porto da Silva, 7592, 183; Dalila Silva Moreira, 7593, 183; Daniel Nascimento da Silva, 7594, 184; Daniela Cristina Evangelista da Silva, 7595, 184; Deborah Maria de Miranda, 7596, 184; Dhiego Moreira Silveira, 7597, 185; Eduarda Tamires Leão Alves, 7598, 185; Elayne Gualberto Dornela, 7599, 185; Eliane Nobre da Silva, 7600, 186; Elimar Renner de Miranda Bezerra, 7601, 186; Érick Raylan Moura da Silva, 7602, 186; Evangelista Feitosa Alves, 7603, 187; Éverton Müller Lira, 7604, 187; Felipe Gomes da Silva, 7605, 187; Felipe Nunes Oliveira, 7606, 188; Filipe Marcelo Costa de Almeida, 7607, 188; Fillipe Calado de Almeida, 7608, 188; Francisca Helena Rocha de Oliveira, 7609, 189; Gilmar Costa da Luz, 7610, 189; Glacy Kelly Florêncio Almeida, 7611, 189; Grasielle Batista de Siqueira, 7612, 190; Guilherme Duarte Gabriel, 7613, 190; Herbert da Costa Ferreira, 7614, 190; Jarderson Ferreira Alves de Lima, 7615, 191; Jéssica Alves Elias Ferreira, 7616, 191; Jessica Bastos Pantaleão, 7617, 191; Jéssica de Oliveira Euzebio, 7618, 192; Jéssica Gabriela Fernandes de Almeida, 7619, 192; Jéssica Karine Borges Rodrigues, 7620, 192; João Henrique de Araujo Sousa, 7621, 193; João Paulo Araújo Ferreira, 7622, 193; Jonathan Marcelino Freitas, 7623, 193; Jonathan Ramiro de Araujo, 7624, 194; Jorge de Oliveira Pereira do Vale, 7625, 194; José Carlos dos Santos Oliveira, 7626, 194; José César de Sousa Silva Diniz, 7627, 195; Juliana Marques de Moraes, 7628, 195; Julio Cesar Carvalho Lima, 7629, 195; Karine do Nascimento Paula, 7630, 196; Karlindo Junio Rodrigues de Andrade, 7631, 196; Katia de Sousa Quadros, 7632, 196; Kleber Xavier Szpack, 7633, 197; Laércio Ferreira Araújo, 7634, 197; Lafaete Mariano da Costa Junior, 7635, 197; Laiane Soares de Oliveira, 7636, 198; Laiani Alves Cavalcante, 7637, 198; Letícia Sandy Silva Albuquerque, 7638, 198; Lorrayne Evelyn de Oliveira Nascimento, 7639, 199; Luana Mateus da Silva, 7640, 199; Ludmilla de Mello Ferraz, 7641, 199; Ludmyla Lima Paixão, 7642, 200; Luiz Carlos da Silva Araujo, 7643, 200; Luzia Carvalho Fernandes, 7644, 200; Livro 014, Mailson Pereira da Cruz Lemos Mendanha, 7645, 01; Marcela Joyce de Jesus, 7646, 01; Marcos Vinicius Magalhães da Costa, 7647, 01; Maria Janaina Silva Teixeira, 7648, 02; Marise Ferreira Rocha, 7649, 02; Mayara Hanyle Bento Gomes da Silva, 7650, 02; Mayara Kathelem Sena Jorge, 7651, 03; Mayara Paes Landim Pedrozo, 7652, 03; Merielle da Costa Côrtes, 7653, 03; Michael Douglas de Almeida Alves, 7654, 04; Michel José Figueiredo Negreiros, 7655, 04; Miriã Santos Lima, 7656, 04; Monielly Lemes de Oliveira Santos, 7657, 05; Nágila Verônica Sousa de Freitas, 7658, 05; Nayara Miranda de Lima, 7659, 05; Pablo Silva Santos, 7660, 06; Pedro Paulo Oliveira Soares Assis, 7661, 06; Priscila Pereira de Souza, 7662, 06; Rafael da Rocha Santos, 7663, 07; Ramilla Richele dos Santos Moura, 7664, 07; Ramon Fallette Guimarães, 7665, 07; Raone Balduino Lima, 7666, 08; Raquel Alves Oliveira, 7667, 08; Rayane Jerônimo da Silva, 7668, 08; Rayane Ribeiro de Sousa, 7669, 09; Rayanne Fernanda Cordeiro Veras, 7670, 09; Rayara Vidal de Oliveira, 7671, 09; Raydson Santos Candido, 7672, 10; Rayllaine Keisse Souza Carvalho, 7673, 10; Rêmycles Silva de Miranda, 7674, 10; Rodrigo Amaral da Silva, 7675, 11; Rodrigo Pereira do Nascimento, 7676, 11; Rogerio Botelho Gomes, 7677, 11; Roseli Vasconcelos, 7678, 12; Rosicleia Marques da Silva, 7679, 12; Samara Gonçalves da Silva, 7680, 12; Stephany Barbosa de Sousa, 7681, 13; Taliane da Cruz Pereira, 7682, 13; Tamyres Cristina de Freitas Ribeiro, 7683, 13; Tatiana Matias Ribeiro, 7684, 14; Teresa Raquel Matos de Sousa, 7685, 14; Thais Lima Paixão, 7686, 14; Thaynar Lorena Freitas Fernandes, 7687, 15; Thayson Borges Barteli, 7688, 15; Thiago Gonçalves de Oliveira, 7689, 15; Valeria dos Santos Silva, 7690, 16; Vanderson Henrique dos Santos Lacerda, 7691, 16; Vanessa Salviano Pereira da Silva, 7692, 16; Wálisson Pereira Gonçalves, 7693, 17; Wanessa Nunes da Silva, 7694, 17; Warley Marckson Bastos

Moura, 7695, 17; Welton Andrade de Sousa, 7696, 18; Wesley Baima de Andrade, 7697, 18; Wesley Oliveira dos Santos, 7698, 18; ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Abelmy Araujo da Silva, 7699, 19; Adalberto Silva do Vale, 7700, 19; Adriana Brandão da Silva, 7701, 19; Adriana Cristina Oliveira Silva, 7702, 20; Adriana Pereira Alves Chaves, 7703, 20; Aldaira Nazaré Ribeiro dos Santos, 7704, 20; Alessandro Ozeias, 7705, 21; Alexsandra Lino da Silva, 7706, 21; Allane Cristina de Moura Dias, 7707, 21; Alzemir Pereira, 7708, 22; Amanda Oliveira Lima, 7709, 22; Ana Carolina de Souza Silva, 7710, 22; Ana Cristina da Silva Camelo, 7711, 23; Ana Lúdia da Silva Sousa, 7712, 23; Ana Pereira Lemes Barros, 7713, 23; André Luis de Sousa Nascimento, 7714, 24; Andréia da Silva Moura, 7715, 24; Ângela Souza da Silva, 7716, 24; Anselmo Fonseca da Cunha, 7717, 25; Antonia Marques de Sousa, 7718, 25; Antonio Francisco Ribeiro Sepulveda, 7719, 25; Aparecida Maria Rodrigues Frois, 7720, 26; Apoliana Moura Gomes, 7721, 26; Arlete Maria de Jesus, 7722, 26; Carina Macedo da Silva, 7723, 27; Carla Alves de Castro, 7724, 27; Carlos Santos Costa Lima, 7725, 27; Celestina Rodrigues Ferreira, 7726, 28; Célio Rodrigues de Amorim, 7727, 28; Cesar Marques dos Santos, 7728, 28; Charloeston dos Santos Firmo, 7729, 29; Claudia Maria Lima Silva, 7730, 29; Glenilda dos Santos Costa, 7731, 29; Cleonice Rodrigues de Sousa, 7732, 30; Cleuzeni Pereira Gomes, 7733, 30; Cliderlandia Alves Batista, 7734, 30; Coralice Bento de Sousa, 7735, 31; Cybelle Silva Nascimento, 7736, 31; Daiane dos Santos Leite, 7737, 31; Damiana Juca de Oliveira, 7738, 32; Danth Caetano do Nascimento, 7739, 32; Délia Gomes da Silva, 7740, 32; Denise Marques Santos, 7741, 33; Dielly Karoline de Sousa Carvalho, 7742, 33; Dinalva César Cardoso, 7743, 33; Dnay Ferreira Melgaço, 7744, 34; Dorinaldo Nobrega de Souza, 7745, 34; Doris Carnauba Santos, 7746, 34; Douglas Rodrigues Rocha, 7747, 35; Dulcinea Lucas Nunes, 7748, 35; Edileuza da Silva Ponte, 7749, 35; Edina Cristina Gonçalves, 7750, 36; Edinair Jesus dos Santos, 7751, 36; Edselma da Silva Souza Martins, 7752, 36; Elaine Cordeiro da Conceição, 7753, 37; Elidiane da Silva Pereira, 7754, 37; Eliene Medeiros da Paixão, 7755, 37; Elisângela Galeno Silva, 7756, 38; Elivânio Paulino Marinho, 7757, 38; Elizabeth da Silva Queiroz, 7758, 38; Elizangela Alencar de Souza, 7759, 39; Elton Batista dos Santos, 7760, 39; Erasmo Ferreira do Nascimento, 7761, 39; Ester Soares da Costa, 7762, 40; Eussa Maria de Sousa Carvalho, 7763, 40; Euverlani dos Santos Araújo, 7764, 40; Evandro Rodrigues de Araújo, 7765, 41; Fabiana de Andrade da Silva, 7766, 41; Fabiana de Sousa Silva, 7767, 41; Fabiane Rodrigues, 7768, 42; Fayane Dourado Fernandes, 7769, 42; Fernanda Pereira de Oliveira, 7770, 42; Fernanda Ribeiro de Moraes, 7771, 43; Fernando Antonio de Oliveira, 7772, 43; Francisca Lúcia Paulino Barros, 7773, 43; Francimeire Pinheiro de Carvalho Araujo, 7774, 44; Francisca Maria Veras da Silva, 7775, 44; Francisco Carlos Brito Santos, 7776, 44; Francisco das Chagas Nascimento Silva, 7777, 45; Francisco Onézio Teixeira dos Santos, 7778, 45; Francismeire Silva Januário, 7779, 45; Genison Almeida Araujo, 7780, 46; Gerson Barbosa de Sousa, 7781, 46; Geziel Rodrigues e Silva, 7782, 46; Gleison Oliveira da Rosa, 7783, 47; Hamilton Gomes dos Reis, 7784, 47; Heloisa Leite de Araujo, 7785, 47; Ildete Lourenço dos Santos, 7786, 48; Iris Vaniele de Souza Coelho, 7787, 48; Isac Emanuel Bernanrdo da Silva, 7788, 48; Isaías Alves do Nascimento, 7789, 49; Ivanilson dos Santos Mendonça Melo, 7790, 49; Izabel Pereira da Silva, 7791, 49; Janaina Dias Lima, 7792, 50; Jane de Freitas Lopes, 7793, 50; Jaqueline da Silva, 7794, 50; Jardênia Pereira Mendes, 7795, 51; Jayron Brunno Pimentel Corrêa, 7796, 51; Joana D’arc de Souza da Silva, 7797, 51; João Abadio Alves Rodrigues, 7798, 52; João Batista de Castro Aragão, 7799, 52; Joberlene Lima de Sá Borges, 7800, 52; José Aparecido dos Santos, 7801, 53; José Elton Nunes da Costa, 7802, 53; José Ferreira Lima Neto, 7803, 53; José João de Moura Júnior, 7804, 54; Jose Junio da Silva Cabral, 7805, 54; Josefa Gizônia de Souza, 7806, 54; Joselia Leite Flores do Nascimento, 7807, 55; Josiana Tertuliano Braz, 7808, 55; Josivaldo Barbosa dos Santos, 7809, 55; Júlio César Barreto Avelino, 7810, 56; Kamilla Lacerda dos Reis, 7811, 56; Karleany de Oliveira Benvindo, 7812, 56; Kelijane dos Santos Gomes, 7813, 57; Kenneth Rodrigues Miguel da Silva, 7814, 57; Leandro Oliveira dos Santos, 7815, 57; Leiliane Gomes de Moraes, 7816, 58; Letícia Santos da Costa, 7817, 58; Lia Raquel Muniz Jamsen, 7818, 58; Lidia Maria de Lima, 7819, 59; Lindonaldo Camilo Vitorino, 7820, 59; Lourenço Rodrigues Silva, 7821, 59; Lucia Hosana Ferreira Lima, 7822, 60; Luciano da Cunha Sales, 7823, 60; Lucilene Damaceno Monteiro, 7824, 60; Lucineide Maria da Silva, 7825, 61; Lucineide Santana da Silva, 7826, 61; Luiz André dos Santos, 7827, 61; Lunara Cardoso Bastos, 7828, 62; Luzia de Maria Silva Moreira, 7829, 62; Magda da Silva Lopes, 7830, 62; Manoel Lopes de Carvalho Filho, 7831, 63; Manuela Cajá Carvalho, 7832, 63; Marcélia de Jesus, 7833, 63; Marcelo Alves de Souza, 7834, 64; Marcelo Manoel Alves, 7835, 64; Marcilene Vaz dos Santos, 7836, 64; Marcos Vinícius Arraes, 7837, 65; Maria Aparecida Teles Neves Filha, 7838, 65; Maria da Cruz Alencar da Silva, 7839, 65; Maria de Fátima Sousa Silva, 7840, 66; Maria de Jesus de Lima, 7841, 66; Maria de Jesus Soares da Costa, 7842, 66; Maria do Carmo Noronha, 7843, 67; Maria do Socorro Bezerra, 7844, 67; Maria Eliete Pereira dos Santos, 7845, 67; Maria Inês do Nascimento Cruz, 7846, 68; Maria Teresa da Silva de Sousa, 7847, 68; Marilene de Jesus, 7848, 68; Marilene Pires de Sousa dos Anjos, 7849, 69; Marinete Pereira Gomes, 7850, 69; Mark Wequisley Arantes, 7851, 69; Maura Gomes Monteiro, 7852, 70; Naide Pereira de Moura, 7853, 70; Naisse Aparecida da Silva, 7854, 70; Natalia Aires dos Santos Silva, 7855, 71; Nilmara Kely Rodrigues Silva, 7856, 71; Neniomar Medeiro da Silva, 7857, 71; Odelita Rodrigues Campos, 7858, 72; Osmir Magalhães, 7859, 72; Patrícia de Alencar de Souza, 7860, 72; Patricia Neres dos Santos, 7861, 73; Paulo Henrique Vieira de Azevedo, 7862, 73; Poliane Aparecida da Cruz, 7863, 73; Pricilla Nóbrega de Sant’ana, 7864, 74; Regiane Gomes da Silva, 7865, 74; Rita Pereira de Oliveira Teixeira, 7866, 74; Ronielly Rodrigues Melo, 7867, 75; Rosangela de Souza Dias, 7868, 75; Rosangela Maria Teixeira Ribeiro, 7869, 75; Rosangela Pereira Barbosa, 7870, 76; Rosangela Umbelino, 7871, 76; Rosemeire Capuchinho Lima, 7872, 76; Rosimeire Moreira dos Santos, 7873, 77; Salustiana Pereira da Rocha, 7874, 77; Salviana Batista de Souza, 7875, 77; Sandra Maria Ribeiro dos Santos, 7876, 78; Sidlclei de Farias Araujo, 7877, 78; Solange da Silva Lima,

7878, 78; Soraia Conceição Teixeira Rocha, 7879, 79; Sueli Silva Santos, 7880, 79; Taiane Silva Duarte Macedo, 7881, 79; Taise dos Santos Lemos, 7882, 80; Tarcília Ferreira do Nascimento Lima, 7883, 80; Tarcisio Herculano de Lima, 7884, 80; Tatiana dos Reis Pereira, 7885, 81; Tatiane Leite Gomes, 7886, 81; Tauria Matias Ribeiro, 7887, 81; Thainá Rodrigues dos Santos, 7888, 82; Thiago Alberto Rodrigues da Silva, 7889, 82; Thiago Pinheiro Dantas, 7890, 82; Valdeci Alves dos Santos Junior, 7891, 83; Valdecy Lemos de Sousa, 7892, 83; Valdetina Maria da Silva, 7893, 83; Valmir Moreira Queiroz, 7894, 84; Vanessa Paula Nogueira Carvalho, 7895, 84; Vanilson Vilar da Silva, 7896, 84; Vera de Oliveira Santos, 7897, 85; Verônica Sumihara dos Reis, 7898, 85; Viviane Dias Artiles, 7899, 85; Wagner Alves de Araújo, 7900, 86; Wanderleia Pereira de Medeiros, 7901, 86; Wembbley Barreto Mota, 7902, 86; Wesley Dias Chagas, 7903, 87; Wilson Rodrigues Cavalcante, 7904, 87; Wyllie Pinto da Silva, 7905, 87; Zaelma Aires do Nascimento, 7906, 88; Zuleide Leite do Nascimento, 7907, 88; ENSINO DE 2º GRAU, Cicélia de Lima Silva, 7908, 88; Maristela Aparecida Alves da Cruz, 7909, 89; Vanilda Maria dos Santos, 7910, 89; Rene Boaventura, 7981, 14; ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO FASE-IV, Levi Pinheiro, 7911, 89; Mônica Rodrigues da Silva, 7912, 90; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Francineide Lopes de Oliveira Oyama, 7913, 90; José Espedito Veloso, 7914, 90; Paulo Roberto, 7915, 91; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Rodney Tocci, 7916, 91; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Júnior Nasser Alves de Almeida, 7917, 91; Késia de Almeida Paz, 7918, 92; Marco Tavares do Nascimento, 7919, 92; Maria Virgínia Magalhães Souza, 7920, 92; Paulo Henrique Albuquerque Campos, 7921, 93; Rogério Soares de Freitas, 7922, 93; Rosicleide dos Santos Sant’Na, 7923, 93; Samuel Lopes Braz da Silva, 7924, 94; Wilmar Melgaço Regino, 7925, 94; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS–ENCCEJA, Agnes Samara Carvalho Oliveira, 7926, 94; Aldo Lima de Souza, 7927, 95; Antonia Celida Rodrigues da Silva, 7928, 95; Antonia Claudia Matias Rodrigues, 7929, 95; Cármen Lúcia Sales Porto, 7930, 96; Celiana Oliveira da Silva, 7931, 96; Claudia Cristina Oliveira do Amaral, 7932, 96; Clayton Alves de Faria, 7933, 97; Cleide Neiva dos Santos, 7934, 97; Cristiano Alves Campos, 7935, 97; Darlan Dias de Oliveira, 7936, 98; Dayane Monique Fernandes da Silva, 7937, 98; Débora dos Santos Soares, 7938, 98; Eduardo Rosa de Lima, 7939, 99; Elen Paula de Oliveira, 7940, 99; Eliane de Jesus Nasareth Souza, 7941, 99; Eliane Gomes de Oliveira, 7942, 100; Emerson Rafael dos Santos, 7943, 100; Eveline Barbosa de Oliveira, 7944, 100; Flauberth Henrique dos Reis Rabelo, 7945, 101; Francisca de Fatima da Costa Oliveira, 7946, 101; Francisca Erinalda de Sousa Machado, 7947, 101; Francisca Juliana Martins Rodrigues, 7948, 102; Francisco das Chagas Diniz do Nascimento, 7949, 102; Francisco Dayson dos Santos, 7950, 102; Genivaldo Pereira da Silva, 7951, 103; Heliomar de Oliveira Rodrigues, 7952, 103; Hermes de Alcântara Souza, 7953, 103; Igor André Teixeira Carvalho, 7954, 104; Ivaneide Alves da Silva, 7955, 104; Jacqueline de Queiroz Pereira, 7956, 104; Jarbas José Ribeiro Neto, 7957, 105; Jefferson Jesus de Oliveira, 7958, 105; Jéssica de Macedo Souza, 7959, 105; Joelma Gonçalves Alves, 7960, 106; José Claudiomar Oliveira, 7961, 106; Juarez Ferreira da Silva, 7962, 106; Juliane Alves Guimarães, 7963, 107; Kenned Fernandes dos Santos, 7964, 107; Llidia Gomes Cavalcante, 7965, 107; Liliane Oliveira Sousa, 7966, 108; Lucenir Povoas Oliveira, 7967, 108; Marcelo Oliveira Farias, 7968, 108; Marcos Antonio Ferreira, 7969, 109; Maria Betania Sales Coelho da Silva, 7970, 109; Monica da Silva Oliveira, 7971, 109; Olimpio do Carmo Antunes E Silva, 7972, 110; Roberto Ferreira de Sousa, 7973, 110; Robson Silva Leão, 7974, 110; Rosemeire de Souza Buarques, 7975, 111; Valdecir da Silva, 7976, 111; Wagner Ferreira da Costa, 7977, 111; Wesley Ramos Lino, 7978, 112; Will Robson Bonfim Aires, 7979, 112; Wilson Martins de Oliveira, 7980, 112; Diretora Alessandra Cristina Muniz de Aguiar; DODF nº 107 de 04/06/2009; Secretário Escolar Claudemiro Correia Quintal Junior Reg. nº 1281/00-DIE/SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria N.º 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Abel Rodrigues de Sousa, 1821, 009; Diretora Marlene Pereira Gomes DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Antônio Ribeiro Sobrinho Júnior Reg. nº 1.735-SUBIP/SEDF.

CENTRO ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO I, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Rayane Prates de Oliveira, 2373, 0062; Verônica Caetano Moreira, 2374, 0063; Bruno de Brito Santiago, 2375, 0063; Jefferson Willian Salazar de Carvalho, 2376, 0063; Cléber Brito da Cruz, 2377, 0063; Presley Alves da Silva, 2378, 0064; Daniele Ribeiro dos Santos, 2379, 0064; Anderson Nascimento Rodrigues, 2380, 0064; Prycylla khathrynn Oliveira Medeiros, 2381, 0064; Carlos Rafael Nascimento Neves, 2382, 0065; Diretora Ilma Maria Filizola Salmto DODF nº 004 de 07/01/2008; Secretário Escolar Sérgio Lucchesi de Sá Reg. nº 850–DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adriana Lira da Silva, 418, 141; Adriano Rodrigues da Costa, 419, 141; Aloizio Corrêa, 420, 141; Ana Lucia Urcino Rodrigues, 421, 142; Ana Maria Oliveira Braga, 422, 142; Ana Mary Monte de Paula, 423, 142; Ana Patrícia Rodrigues Silva, 424, 143; Ana Paula Pereira dos Santos, 425, 143; Ângela Gomes de Sousa, 426, 143; Angélica Pereira Fernandes, 427, 144; Claudeonor Castro de Souza, 428, 144; Cláudio de Andrade Santos, 429, 144; Cláudio Pereira Miranda, 430, 145; Claudecira Silva Costa, 431, 145; Cristina Gomes da Silva, 432, 145; Daniel de Souza Silva, 433, 146; Dirlene dos Santos Veras, 434, 146; Dyego Guida Carvalho, 435, 146; Elisângela Evangelista Venâncio, 436, 147; Elisângela Moura Machado, 437, 147; Elisângela Dias de Alcântara, 438, 147; Fabiane América Guimarães, 439, 148; Fagner Gonçalves de Araújo, 441, 148; Francinete Ferreira Sousa, 442, 149; Gabriela

Rodrigues de Sousa, 443, 149; Genivaldo da Mota Santos, 444, 149; Gerardina Brito Sousa Lima, 445, 150; Gilberto Batista Leite, 446, 150; Guttier Fonseca Melo, 447, 150; Humberto Tertulino da Silva Duarte, 448, 151; Iranilson de Oliveira Lopes, 449, 151; Ivani Régia de Oliveira Alves, 450, 151; Jenifer Oliveira de Sousa, 451, 152; João Henrique Sousa Rego, 452, 152; João Paulo Deodato da Silva, 453, 152; John Cleberson de Souza, 454, 153; John Kennedy Sousa de Oliveira, 455, 153; José Wellington Oliveira de Sousa, 456, 153; Maria Aline da Silva Araújo, 457, 154; Alex Oliveira da Silva, 458, 154; Josiane dos Santos Barboza, 459, 154; Laís Helena Almeida Alves, 460, 155; Leandro Nabofarzan Alves Bento, 461, 155; Lorrann dos Santos Oliveira, 462, 155; Lúcia de Fátima da Silva, 463, 156; Lucia Nonata da Silva, 464, 156; Márcia Amâncio Delmonde, 465, 156; Márcio da Silva de Almeida, 466, 157; Marcus Vinícius de França Silvio, 467, 157; Marcus Vinícius Dias Cinosi, 468, 157; Maria Catarina Ferreira Mendes, 469, 158; Maria da Conceição da Silva Barros, 470, 158; Maria da Luz Alves da Silva, 471, 158; Maria do Socorro Borges Barros, 472, 159; Meire Pereira dos Santos, 473, 159; Nilda Alves Tavares Souza, 474, 159; Patricia Cristina de Freitas Carvalho, 475, 160; Patricia Moita Rodrigues, 476, 160; Peterson Mendes Martins, 477, 160; Randson Sousa da Silva, 478, 161; Regina dos Santos Ventura, 479, 161; Robson Mota Queiroz, 480, 161; Rocilene da Costa Chaves, 481, 162; Romero Francisco Ribeiro, 482, 162; Rosângela Souza de Macedo, 483, 162; Roseane Montalvão da Costa, 484, 163; Rozeane Alves de Sousa, 485, 163; Sandra Barbosa da Silva, 486, 163; Sandra dos Santos Livino, 487, 164; Silvana Oliveira da Câmara, 488, 164; Suedilson Justino de Maria, 489, 164; Suzana Sousa Ferreira, 490, 165; Tayane Coelho Costa, 491, 165; Valeria da Silva Martins, 492, 165; Vânia Cristina Morais, 493, 166; Weslen Pereira Gomes, 494, 166; Wilson Barreto de Oliveira, 495, 166; Amanda Carvalho Lima dos Santos, 496, 167; Andre Ferreira dos Santos, 497, 167; Diretora Cláudia Rosa Batista de Morais DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Aurení Farias dos Santos Rabelo Reg. nº 1844-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 24 DE CEILANDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Angelica Oliveira de Sá, 360,76; Antonio Marcos Martins da Silva, 361, 76; Celma Caldeira Lima, 362, 76; Clóvis Furtado de Mendonça, 363, 77; Davidson Santana Neves, 364, 77; Dayanne Gleice Freitas Azevedo, 365, 77; Erica Duque dos Santos, 366, 78; Fernanda Cristina Moreira, 367, 78; Francisca Afonso Rodrigues, 368, 78; Leidiane Correa Freire, 369, 79; Maria da Conceição Alves da Silva, 370, 79; Paulo Daniel Cunha Ferreira, 371, 79; Rene Souza Farias, 372, 80; Rogerio Pereira da Conceição, 373, 80; Silvana dos Santos Chaves, 374, 80; Stefanny Samek da Silva Rodrigues, 375, 81; Valquiria da Rocha Silva, 376, 81; Viviane Matos Lima, 377, 81; Emilson de Jesus Pereira, 378, 82; Fabiana da Silva Pereira, 379, 82; Felipe Bernardo da Silva, 380, 82; Ivani Pires Julio Lima, 381, 83; Jackeline Correia Casumba, 382, 83; Jedson de Souza Santos, 383, 83; Johnatan Aurelio Alves dos Santos, 384, 84; Kleber Rafael Passos Coutinho, 385, 84; Leonardo Gonçalves Pereira, 386, 84; Maria Bernardete Melo Borges, 387, 85; Paulo Braz da Silva, 388, 85; Silse Lane Vanessa Mendes, 389, 85; Tatiane Delcho de Souza, 390, 86; Waldinei Pereira dos Santos, 391, 86; Wilson de Lima Teles, 392, 86; Anderson Machado Siqueira Lourenço, 393, 87; Charlene Chaene Pinto, 394, 87; Delayne da Silva Soares, 395, 87; Maria Edileusa Cardoso Machado, 396, 88; Fernanda Soares Silva, 397, 88; Francisco Hélio Alves Tavares, 398, 88; Helenize Mesquita de Sousa, 399, 89; Luciene Soares de Freitas, 400, 89; Nazilde Paixão Lima Galvão, 401, 89; Rafael Sousa Pereira, 402, 90; Soraia da Silva Pinto Barros, 403, 90; Tatiane Germano Pereira, 404, 90; Wagner Junior Ferreira de Araujo, 405, 91; Ellen Lohane de Melo, 406, 91; Danielle Ribeiro Lira, 407, 91; Eduardo José Ribeiro de Oliveira, 408, 92; Fabiano Silva dos Santos, 409, 92; Rubiácia Helena Rodrigues, 410, 92; Valdemir de Jesus da Silva, 411, 93; Vera Lucia Porcidoneo Vieira, 412, 93; Wanderson de Sousa Salão, 413, 93; Webson Luiz Sousa Silva, 414, 94; Maria Adriana Silva de Araújo, 415, 94; Francisco Glleisson Sousa Chaves, 416, 94; Jose Fabiano Leite, 417, 95; Diego Stheffson Campos Rodrigues, 418, 95; Camila da Silva Costa, 419, 95; Robson Martins de Abreu, 420, 96; Pricila Nunes Teles, 421, 96; Jessica Jessiane Araujo Albuquerque, 422, 96; Eliane Miranda dos Santos, 423, 97; Monique Alves Oliveira, 424, 97; Luzinete Maria Alves, 425, 97; Josenira da Silva Gomes, 426, 98; Giovane de Oliveira Sousa, 427, 98; Erica Marques da Costa, 428, 98; Elba Tamara Rita de Sousa, 429, 99; Diego de Lima Oliveira, 430, 99; Ana Lucia Alves dos Santos, 431, 99; Tatiane Feitosa Zocatelli de Araujo, 432, 100; Rayane Gabriele dos Santos Vasconcelos, 433, 100; Cintia dos Santos Chaves, 434, 100; Bruno Rocha de Araujo, 435, 101; Fabiana Pereira da Silva, 436, 101; Francisco Calazans do Nascimento, 437, 101; Paula Crislania Alencar Moura, 438, 102; Rafael Lindomar Gonçalves, 439, 2; Reirinalva Silva Alves, 440, 102; Vinicius Franco Mendes, 441, 103; Lanir Alves de Oliveira, 442, 103; Katia Desterro Ferreira, 443, 103; Marcelo dos Reis Matos, 444, 104; Maria Madalena Silva de Araujo, 445, 104; Patricia de Melo Oliveira, 446, 104; Lucimar Nunes da Silva, 447, 107; Haine Pereira Lima, 448, 108; Maria Célia Monteiro, 449, 108; Jessica Tatiane de Castro Matos, 450, 108; Raiane Neves da Silva, 451, 109; Diretora Sirlei de Lourdes Moreira Gontijo DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Weberson Ferreira Silva Reg. nº 1044-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 39, Jiovanne Manoel Lisboa da Silva, 16238, 010; Paulo Marcos Rafare, 16239, 010; Neuton Fernandes Brito, 16240, 010; Maria Celia de Souza, 16241, 011; Ana Alice Machado Aragão Lima, 16242, 011; Geraldo Magela Alves de Oliveira, 16243, 011; Khaled Ghazaleh, 16244, 012; Osvaldo Ribeiro da Silva, 16245, 012; Ivan Correa da Silva, 16246, 012; Priscilla Alves Peixoto Arbocz, 16247, 013; Frederico de Souza Vilar, 16248, 013; Alaiane Vieira Costa, 16249, 013; Wellington de Oliveira Amaral, 16250, 014; Marizete Alves de Sousa, 16251, 014; José Mário Lopes de Lacerda, 16252, 014; Edda

Bettina Medeiros Salles, 16253, 015; Rafael Fernandes Lahorgue, 16254, 015; Diogo Lahorgue de Ortegá, 16255, 015; Igor de Moraes Oliveira, 16256, 016; William Gomes Pinto, 16257, 016; Rosana Rodrigues Guimarães, 16258, 016; Edson Ferreira Ribas, 16259, 017; Lucas Francisco Silva Ramos, 16260, 017; Albert Taveira de Oliveira, 16261, 017; Paulo Mauricio de Brito Peres, 16262, 018; Jackson de Souza Ferreira, 16263, 018; Jose Manuel Rodrigues, 16264, 018; Edson Ferreira Fadul Filho, 16265, 019; Thayze Rasmussem Araujo, 16266, 019; Fábio José Dias Chaves, 16267, 019; José de Freitas Andrade, 16268, 020; Adeilson Nunes dos Santos, 16269, 020; Rodrigo Leoncio Pereira, 16270, 020; Ricardo Meneses Costa, 16271, 021; Cristiano de Oliveira Pereira, 16272, 021; Edison da Costa Barbosa, 16273, 021; Flávia Alves Godoy Krecke, 16274, 022; Rafael Godoi de Souza, 16275, 022; Maria das Neves Sousa da Costa, 16276, 022; Valda Barbosa Sandoval, 16277, 023; Adriano Mendonça Ponte, 16278, 023; Irani Lacerda, 16279, 023; Larissa Ayres Prego, 16280, 024; Thyago Correia Santana, 16281, 024; Eliany Ferreira Martins, 16282, 024; Luciano Lucindo Lages, 16283, 025; Daniel Alves Costa Fonseca, 16284, 025; Sheila Bezerra, 16285, 025; Rodrigo Artur Ferraz Talamonte, 16286, 026; Jurenio Cândido de Sousa, 16287, 026; Laurent Benoit Menezes Benthner, 16288, 026; Luiz Guilherme Miranda Carvalho, 16289, 027; Cassio Murilo Brito Magalhaes, 16290, 027; Lenita Pereira Viva, 16291, 027; Guilherme Ribeiro Amorim, 16292, 028; Rui Guilherme Brito de Oliveira, 16293, 028; Regina Barbosa de Sousa, 16294, 028; Rodrigo Chaer Caiado, 16295, 029; Andressa Rafaelle dos Santos Cecílio, 16296, 029; Flora Mécuprê Coelho da Mota Cabral, 16297, 029; Rodrigo Otávio Nunes Bezerra, 16298, 030; Vilevaldo da Conceição de Sousa Matos, 16299, 030; Carlos Alberto de Souza Silva, 16300, 030; João Roberto Alves de Sousa, 16301, 031; Paulo Otavio Moura Martins, 16302, 031; Alexandre Castro Sousa, 16303, 031; Luciana de Araújo Barbosa, 16304, 032; Alexandre Rafael de Farias, 16305, 032; Taciano El Haouli, 16306, 032; Carolina Lobo de Azevedo, 16307, 033; Wanda Maria de Oliveira, 16308, 033; Frederico Aleixo Peixoto Saueressig, 16309, 033; Sheyla Siqueira Alves Silva, 16310, 034; Rutilene de Jesus Batista, 16311, 034; Ivan Pereira Matheus, 16312, 034; Claudia Maria Apratto de Santa Maria, 16313, 035; Marcio Henrique Guedes Senise, 16314, 035; Gabriel de Oliveira, 16315, 035; Dogival Galdino Lima Neto, 16316, 036; Luiz Henrique de Mendonça Maroja, 16317, 036; Walter Zenaro Neto, 16318, 036; Samuel de Queiroz Moreira, 16319, 037; Alexandre Torrent de Andrade, 16320, 037; João Batista da Silva, 16321, 037; Eduardo Melasso Garcia, 16322, 038; Ariadne Hodniuk, 16323, 038; Débora Shaula Alencar de Vasconcelos, 16324, 038; Luiz Rodrigo Vasques Silva, 16325, 039; Fabiana de Fátima Fernandes Silva dos Santos, 16326, 039; Rosemary de Fátima Cruz Fernandes, 16327, 039; Francisco Chaves do Nascimento Neto, 16328, 040; Ana Lucia Saliba Santos, 16329, 040; Francisco Medeiros Delfino Filho, 16330, 040; Pablo Cleiton Cloves Menezes, 16331, 041; Arthur Bruno Garcia de Sousa, 16332, 041; Paulo Henrique Alves dos Anjos, 16333, 041; Gustavo de Almeida Teixeira, 16334, 042; Mario Bernardo Cavalcanti Garrote, 16335, 042; Iran Silva, 16336, 042; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria Nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Adriana do Nascimento da Silva, 2323, 175; Alenúbia Pinheiro da Silva, 2324, 175; Alessandra de Sousa Araujo, 2325, 175; Alex Leonardo Pinto, 2326, 176; Alexandro Teixeira Pessanha, 2327, 176; Alisson França de Almeida, 2328, 176; Alvimar dos Santos Serpa Barbosa, 2329, 177; Ana Cristina Bastos da Cruz, 2330, 177; André de Sousa Freitas, 2331, 177; Antonia de Sá E Souza, 2332, 178; Arnon Guilherme Pimentel Cintra, 2333, 178; Camilla Mikaela Miclos Cerqueira, 2334, 178; Claudinei de Sousa Oliveira, 2335, 179; Claudio Pereira de Oliveira, 2336, 179; Cleber Nogueira da Silva Júnior, 2337, 179; Cleiton Nonato dos Santos, 2338, 180; Cristian Guilherme Ribeiro de Oliveira, 2339, 180; Daiane da Silva Ribeiro, 2340, 180; Dalmir Dalvo de Souza, 2341, 181; Diego Pereira Machado, 2342, 181; Diego William Soares, 2343, 181; Dilene Alves de Carvalho, 2344, 182; Edileuza de Araujo, 2345, 182; Ediná Farias da Silva, 2346, 182; Edivaldo Ferreira de Farias, 2347, 183; Eduardo Augusto de Oliveira, 2348, 183; Eduardo Barbosa de Oliveira, 2349, 183; Eliomar da Silva Sales, 2350, 184; Elton da Costa de Souza, 2351, 184; Erenildes Mendes de Souza, 2352, 184; Eva da Conceição Sousa, 2353, 185; Everson Emilio Gomes Pereira, 2354, 185; Fabíola Rodrigues de Souza, 2355, 185; Felipe Candido da Silva, 2356, 186; Fídias da Mota Ferreira Júnior, 2357, 186; Flaviana Pereira da Silva , 2358, 186; Flavio Marcio Leão, 2359, 187; Flavio Queiroz Gomes, 2360, 187; Francisco Cleonte Marinho, 2361, 187; Francisco da Silva, 2362, 188; Francisco Gomes Lima, 2363, 188; Francisco Hudson Soares de Araújo, 2364, 188; Frederico Coimbra de Oliveira, 2365, 189; Gilmária Rodrigues Leite, 2366, 189; Glauber Barreto de Freitas, 2367, 189; Glauber Lima de Sousa, 2368, 190; Glaucillene Garcia de Sousa, 2369, 190; Harley Davidson Alves Piauilino, 2370, 190; Hudson Rodrigues Alves de Lima, 2371, 191; Ilva Paula Sales de Carvalho, 2372, 191; Ivone Moreira de Souza, 2373, 191; Jakson Diego Mota Cardoso, 2374, 192; Jane Amaral Mota, 2375, 192; Jaqueline Elena Lindenmayr de Souza, 2376, 192; Jaylson Sousa Barbosa, 2377, 193; Jeferson Viana Souza, 2378, 193; Jonathas Almeida da Silva, 2379, 193; José Wilson Alves Santos, 2380, 194; Josiane Maria da Silva, 2381, 194; Juan de Souza Couto, 2382, 194; Juliana Neves de Souza Gomes, 2383, 195; Kícila Dayla Leite Paula, 2384, 195; Lara Moraes Rauber, 2385, 195; Leonardo Rodrigues da Silva, 2386, 196; Lídía de Sousa Pontes, 2387, 196; Lígia Maria Pinto, 2388, 196; Loide Maria Moreira de Sousa Maia, 2389, 197; Luciano Rios dos Santos, 2390, 197; Lucielle Rene Ferreira Alves, 2391, 197; Lucilanes Souza Pimenta, 2392, 198; Luiz Felliipe Maia Viana Jardim, 2393, 198; Maiza Neiva de Almeida, 2394, 198; Manoel Messias Calado de Assis, 2395, 199; Marcelo Martins Thomaz, 2396, 199; Márcia Paulino Ribeiro, 2397, 199; Marcia Rodrigues Fernandes, 2398, 200; Marconi Alves de Freitas, 2399, 200; Maria de Jesus Lima Bezerra, 2400, 200; Mauro George Silva Soares, 2401, 1; Maria Suelí Moreira Brandão, 2402, 1; Namir Moreira Dias, 2403, 1; Nelice

Maria dos Santos Pereira, 2404, 2; Noely dos Santos Souza, 2405, 2; Ozailton Soares Bomfim, 2406, 2; Paulo Henrique Lopes Sampaio Júnior, 2407, 3; Paulo Victor Rodrigues Barbosa Aguiar, 2408, 3; Priscilla Vieira Montalvão, 2409, 3; Rafael Dias dos Santos, 2410, 4; Rafael dos Santos Feitosa, 2411, 4; Rafael Lima de Sousa Cardoso, 2412, 4; Rafael Pereira Maximo, 2413, 5; Raimunda Alves da Cruz, 2414, 5; Raimundo Nonato Portela, 2415, 5; Rayane Oliveira Barros, 2416, 6; Regiane Mendes, 2417, 6; Reginalda Matos Santana, 2418, 6; Reijane Souza Matos, 2419, 7; Reinaldo Pereira da Costa, 2420, 7; Renata Ferreira de Moura, 2421, 7; Renata Karol Anne Martins de Paula, 2422, 8; Rhaydena Fernandes Barbosa de Freitas, 2423, 8; Risocarlos Gama de Jesus, 2424, 8; Rita Alves de Jesus, 2425, 9; Rodolfo Rodrigues de Paiva, 2426, 9; Rodrigo de Gois Bourguignon, 2427, 9; Ronaldo Romildo Soares, 2428, 10; Rosileno Siqueira da Silva, 2429, 10; Rosineide Sales de Oliveira, 2430, 10; Sandra Souza Santos, 2431, 11; Sibelesantos de Freitas, 2432, 11; Solange Maria Picanço Ferreira da Costa, 2433, 11; Stephany Menezes Ribeiro, 2434, 12; Suelene Alves de Oliveira Silva, 2435, 12; Sueli Oliveira Mota, 2436, 12; Suzane Fernandes Martins, 2437, 13; Thayze Christine Pinheiro de Souza, 2438, 13; Thiago da Silva, 2439, 13; Thiago Rezende de Oliveira Costa, 2440, 14; Uelerson Cordeiro da Silva, 2441, 14; Valeria Honório da Fonseca da Silva, 2442, 14; Vanderlei Carlos Fernandes, 2443, 15; Vanessa Fonseca da Silva, 2444, 15; Wesley Dias dos Santos, 2445, 15; William Miguel Borges da Silva, 2446, 16; Zoraide Oliveira Castro Neta, 2447, 16; Diretora Emilene Pereira dos Reis Reg. nº 283-MEC; Secretária Escolar Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 1264-CIP-Colegio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Adalgiza da Silva Ribeiro, 778, 059; Adriana Alves da Silva, 779, 059; Adriana Oliveira de Araújo, 780, 059; Alessandra Silva, 781, 060; Alexandra Ferreira Lozeio, 782, 060; Amanda Ribeiro de Lima, 783, 060; Ana Maria Ferreira do Rosário, 784, 061; Ana Paula Damasio de Souza, 785, 061; Anaize Oliveira do Nascimento, 786, 061; Antonia Celia Mourão, 787, 062; Antonio José da Silva, 788, 062; Arvei Damasceno, 789, 062; Aureides Bernardino Pereira, 790, 063; Bruna Aparecida Lima de Souza, 791, 063; Bruna Cristina Ongaro, 792, 063; Bruno Batista da Silva, 793, 064; Camila Mendes Pacheco, 794, 064; Cinthia Gonçalves dos Santos, 795, 064; Cintia Brandão dos Santos, 796, 065; Claudia Celestino da Silva, 797, 065; Claudia Ferreira de Castro Santos, 798, 065; Crisely de Azevedo Correia, 799, 066; Cristiane Alves Moreira, 800, 066; Cristiane de Azevedo Correia, 801, 066; Cristina Maria Pinto, 802, 067; Dalcineia Almeida da Cruz, 803, 067; Daliete Silva Moraes, 804, 067; Débora Lima Silva, 805, 068; Denise Pereira Rios, 806, 068; Edimar Dias dos Santos, 807, 068; Edson Brito dos Santos, 808, 069; Efigenia Leite Ribeiro, 809, 069; Elânia Maria Barbosa de Oliveira, 810, 069; Eli da Conceição Ferreira Quintal, 811, 070; Eliana do Nascimento, 812, 070; Eliane Vieira da Silva, 813, 070; Eliene Oliveira do Nascimento, 814, 071; Elisângela dos Santos Xavier, 815, 071; Elizângela Magalhães do Amaral Gomes, 816, 071; Elma Souza Ferreira, 817, 072; Eloá Bronzoni da Costa, 818, 072; Eunice Soares de Sousa, 819, 072; Eva Maria Soares de Lima, 820, 073; Evani Maria de Lima, 821, 073; Fabíula Pereira da Silva, 822, 073; Flávia Xavier Bispo, 823, 074; Flaviana da Silva, 824, 074; Francilda Carvalho Feitoza, 825, 074; Gerlane Carvalho da Conceição, 826, 075; Gilvane de Lima Santos, 827, 075; Hugo Alves dos Santos, 828, 075; Iranilda Maria Machado, 829, 076; Isabela Vieira de Alcântara, 830, 076; Jaelso Miguel dos Santos, 831, 076; James Jacinto de Deus, 832, 077; Janes Márcia de Andrade Sant’ana, 833, 077; Jeferson Lopes das Neves, 834, 077; Joacina Rodrigues Antunes, 835, 078; João Francisco da Silva, 836, 078; João Paulo Valadares Vilaça, 837, 078; John Jacinto de Deus, 838, 079; José Alírio Bispo dos Anjos, 839, 079; Juliana Araujo Mesquita, 840, 079; Juscelene dos Santos Nunes, 841, 080; Karina Ferreira da Silva, 842, 080; Leila Pires de Alencar, 843, 080; Lícia dos Santos Pires, 844, 081; Lidiane Guimarães Martins, 845, 081; Lília Kelle Cavalcanti dos Santos, 846, 081; Louraci Sudaro Silva, 847, 082; Lourival Lima Alves, 848, 082; Lucelia de Araujo Silva, 849, 082; Lucemaria Borges Marques, 850, 083; Lucenilda Maria de Assis, 851, 083; Ludmila Brito Leite, 852, 083; Luzia Miguel de Souza, 853, 084; Marcelo Neves Pereira, 854, 084; Marcia Cristina Santos, 855, 084; Marciana Ferreira Martins, 856, 085; Marcílio Jorge da Silva, 857, 085; Maria Alzira Ribeiro Lima, 858, 085; Maria Aparecida Brandão Barbosa Guimarães, 859, 086; Maria Betania Nogueira Pimentel, 860, 086; Maria de Fatima Pereira da Silva, 861, 086; Maria de Lourdes da Silva Teixeira, 862, 087; Maria do Carmo de Sousa, 863, 087; Maria dos Navegantes de Araujo, 864, 087; Maria Eunice Ferreira de Jesus, 865, 088; Maria Francisca do Nascimento Lima, 866, 088; Maria Geane de Azevedo, 867, 088; Maria José dos Santos Belém, 868, 089; Maria José Messias de Sousa, 869, 089; Maria Lúcia Neves, 870, 089; Maria Rosenilda dos Santos, 871, 090; Maria Salomé Rocha Araújo, 872, 090; Mariangela dos Anjos Silva, 873, 090; Marília Fonseca da Silva, 874, 091; Marinalva Cardoso dos Santos, 875, 091; Marineide Oliveira do Bomfim, 876, 091; Mauro Rodrigues Brandão, 877, 092; Michael da Silva Fé, 878, 092; Mikaelle Vitorina Leandro da Silva, 879, 092; Monica de Cassia Nogueira de Oliveira, 880, 093; Neide de Souza, 881, 093; Nilva Damiana da Silva Cruz Moraes, 882, 093; Pamela dos Santos Passarelli, 883, 094; Paulo Roberto Soares, 884, 094; Poliana Miranda de Alcântara, 885, 094; Rafaela de Sousa Santos, 886, 095; Raquel Josefa do Nascimento Vaz, 887, 095; Regiana de Oliveira Moreira da Silva, 888, 095; Richard Robert Marques Nunes, 889, 096; Rosângela Costa de Oliveira, 890, 096; Rosania Pereira Fogaça, 891, 096; Rosineide Ramos dos Santos, 892, 097; Silmara Martins Oliveira, 893, 097; Simone da Silva Nascimento, 894, 097; Sonia Felix dos Santos, 895, 098; Thatyane Dias Pereira Soares de Anchieta, 896, 098; Valdeir Oliveira da Costa, 897, 098; Valdete Alves de Macêdo, 898, 099; Veranes Carolino dos Santos, 899, 099; Welitan Rodrigues de Oliveira, 900, 099; Weslania dias Fernandes Lisboa, 901, 100; Wilson Rodrigues de Araújo, 902, 100; Zenaide Soares de Sousa, 903, 100; Zilda Corrêa da Silva, 904, 101; Zilda Maria Gois de Lima, 905, 101; Zuperina Vanique da Cunha, 906, 101;

Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Reg. nº 1593-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Livro 016, Leonardo Araújo Lacerda, 565, 189; HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU, PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE PRIMEIRO GRAU, Márcia Santos Araújo, 566, 189; TÉCNICO EM ADMINIS-TRAÇÃO, Selma Aparecida Francisco de Souza, 595, 199; Marlene Vieira, 661, 021. TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Josilda Oliveira de Almeida, 731, 044; ENSINO MÉDIO, André Luis Rosa Ribeiro, 567, 189; Bruna Fernandes Carvalho, 568, 190; Carlos Eduardo Santos de Carva-lho, 569, 190; Dayanna Ribeiro Quintino, 571, 191; Flávia Florentino da Silva, 572, 191; Isa Alves Santos da Cruz, 573, 191; Jéssyca Lenne Ramos Chagas, 574, 192; Jurana Lopes da Costa, 575, 192; Ketury Christian Modesto Vieira, 576, 192; Luanna Lira Silva, 577, 193; Lucas Rada-quian da Silva, 578, 193; Lucas Soares da Silva, 579, 193; Madson Cardoso dos Santos, 580, 194; Marcela Nogueira Travassos, 581, 194; Nickollas Andre Gomes Carvalho, 582, 194; Rafael Barbosa Muniz, 583, 195; Rafael Silva Oliveira, 584, 195; Rayanne Richelly Medeiros da Silva, 585, 195; Rebeca Paulino Caldeira e Menezes, 586, 196; Regina Kelly Fernandes da Silva, 587, 196; Sandrinne da Silva Assad, 588, 196; Verônica de Oliveira Messias, 589, 197; Wagner de Oliveira Florêncio, 590, 197; Marcela Villa Real Franco Tavares, 591, 197; Vinicius Henrique de Souza, 592, 198; Denis Renan Ramos Carvalho, 593, 198; Taiane Oliveira Souza, 594, 198; Clayton Eduardo Matta dos Anjos, 596, 199; Alessandra Souza de Carvalho, 597, 199; Ana Carolina de Albuquerque Costa, 598, 200; Athos Pedro de Sousa Rodrigues, 599, 200; Bruno Vinicius Soares de Almeida, 600, 200; Livro 017, Camila Rodrigues Cavalcante, 601, 001; Carla Valadares Vieira, 602, 001; Carlos Eduardo Ribeiro Valente, 603, 001; Celina da Conceição Vieira, 604, 002; Diego Alves Nunes, 605, 002; Elisabete Soares de Oliveira, 606, 002; Fayanne Rodri-gues de Alcântara Moreira, 607, 003; Graciele da Silva Sousa, 608, 003; Isaac da Silva Martins, 609, 003; José Gustavo Sousa Carneiro de Campos, 610, 004; Karolline Cardoso Kuhn, 611, 004; Larissa Pereira de Oliveira, 612, 004; Lídia Karine da Silva Soriano, 613, 005; Marcus Kleber de Oliveira Barbosa, 614, 005; Mikail David da Costa Lemos, 615, 005; Natany Alves de Oliveira, 616, 006; Nathalie Aussaresses Stuckert, 617, 006; Rodrigo Vieira do Nascimento, 618, 006; Victor Silveira Tolentino, 619, 007; Wanderson da Silva Santos, 620, 007; Wendel Alves Freitas, 621, 007; Weverton dos Santos Campelo, 622, 008; Elida Ferreira Maia, 623, 008; Amanda Santos Lourenço, 624, 008; Andressa Wanneska Martins da Silva, 625, 009; Annelise Carminatti, 626, 009; Camila Aparecida Lima, 627, 009; Camila Dean Ribeiro Teixeira, 628, 010; Cleybert André de Almeida, 629, 010; Cláudia Macedo da Silva, 630, 010; Cristiane Oliveira de Castro, 631, 011; Daniel Francisco Timbó Lima, 632, 011; Elizabeth de Alcântara Sabate, 633, 011; Fernanda Gomes da Conceição, 634, 012; Helly Ismael Freitas, 635, 012; Ivan Bastos da Silva, 636, 012; Jéssica Barbosa de Oliveira, 637, 013; Kaydher Fellype Lasmar Barbosa Vieira, 638, 013; Kézia Vargas Teixeira, 639, 013; Lazaro Renan de Sousa Viana, 640, 014; Marcela André Mendes, 641, 014; Michael David B Luaemar de Oliveira, 642, 014; Márcia Assunção Ferreira de Lima, 643, 015; Nathália Andrade Struck, 644, 015; Nayara dos Santos Abreu, 645, 015; Patrícia Milani Mareco, 646, 016; Philipe Andrews Lima Diniz, 647, 016; Rafael Queiroz de Oliveira, 648, 016; Ramon Gabriel Victor, 649, 017; Samia de Pádua Aguiar da Silva, 650, 017; Sérgio Henrique Gonçalves da Silva, 651, 017; Talita Almeida Carvalho, 652, 018; Thailaine Sousa Silva, 653, 018; Thaisa de Almeida Fernandes, 654, 018; Thaís de Moraes Neres, 655, 019; Thyago Parrini de Andrade, 656, 019; Victor Hugo Ferreira Silva, 657, 019; Virginia Rozendo de Brito, 658, 020; Weber Lopes Alves, 659, 020; Yan Fellipe Matta dos Santos, 660, 020; Allan Johnne Oliveira de Sá, 662, 021; Bruna da Silva Oliveira, 663, 021; Cleane Carvalho Serafim, 664, 022; Darianne Martins Matos, 665, 022; Davi Abrão Costa Silva, 666, 022; Deivison da Silva Ribeiro, 667, 023; Douglas Nunes da Silva, 668, 023; Estevam Martins Rodrigues, 669, 023; Fernando Franco de Sousa, 670, 024; Francisca Larissa Bern Ribeiro de Souza, 671, 024; Francisco Jerft Moreira Nascimento, 672, 024; Gabriele Fernanda de Abreu Pereira, 673, 025; Gleyze Araújo Lemos e Silva, 674, 025; Hellen Cristian Ferreira Marques, 675, 025; João Henrique Barbosa Medeiros de Brito, 676, 026; Jorgio Alves Ramos, 677, 026; Julia Rosa Souza, 678, 026; Jéssica Gomes de Moraes, 679, 027; Júlio César Pereira da Silva, 680, 027; Lew Luciano Segadilha Coelho, 681, 027; Lorena Ramos Rodrigues, 682, 028; Luiz Miguel Siqueira Sottani, 683, 028; Madson Moreira Rodrigues, 684, 028; Marcella Jhessica Santana Borba, 685, 029; Marcelo Paes Cardoso, 686, 029; Natália Cícera Felix dos Santos, 687, 029; Raphael das Dores Lopes, 688, 030; Rubia Neres Vidal Souza, 689, 030; Thais Aguiar dos Santos, 690, 030; Theans da Conceição Santos Rosa, 691, 031; Thomas Magnum Marques da Silva, 692, 031; Wesley Lopes Alves, 693, 031; Weslla Pereira Lima, 694, 032; Adilson Guimarães Rosa, 695, 032; Alexandre Castro da Silva, 696, 032; Anderson dos Santos Cardoso, 697, 033; André Leandro Fernandes da Costa, 698, 033; Andressa Magalhães Vieira, 699, 033; Ariana Souza de Moraes, 700, 034; Carlos Henrique Pereira de Jesus, 701, 034; Douglas de Oliveira Santos, 702, 034; Flávio Pereira da Silva, 703, 035; Fredielen Rodrigues Caetano, 704, 035; Gabriela Araújo Santos, 705, 035; Gley-cielle Nunes, 706, 036; Graziele Dias Ribeiro, 707, 036; Ianna Nayde Segadilla Nogueira, 708, 036; Isabela Andrade e Silva, 709, 037; Iure Martins de Sousa, 710, 037; Lívía Fernanda Carvalho Silva, 711, 037; Luana de Sousa Machado, 712, 038; Lucila de Fátima Lopes, 713, 038; Marcelle Cristina de Araújo, 714, 038; Matheus Wanderley Vaz, 715, 039; Messias Rodrigues Fernandes, 716, 039; Mário Vinícius Beleza Carneiro, 717, 039; Nayrane Priscila de Jesus, 718, 040; Patrícia Nogueira de Oliveira, 719, 040; Phyllipe de Acypreste Carvalho, 720, 040; Priscilla Vieira Diniz, 721, 041; Raphael Nunes Martins Medeiros, 722, 041; Samyla Costa, 723, 041; Victor Hugo Batista Goulart, 724, 042; Wilianny Rodrigues da Costa, 725, 042; Alexandre Marinho Pimenta, 726, 042; Alline Barbosa Coimbra, 727, 043; Andressa de Carvalho Dias, 728, 043; Ayda Pereira

Beckman, 729, 043; Dalila Bandeira Souza, 730, 044; Lorena Maria da Silva Madureira, 732, 044; Diretora Tânia Maria Gonçalves DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar Marcos César Lima Pereira Reg. nº 819-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 23, Igor Vieira Vidal, 9743, 01; Alex Silva de Oliveira, 9744, 01; Adriano de Paula e Souza, 9745, 01; Amazildo Rezende Figueiredo, 9746, 02; Alexandre Oliveira Rocha, 9747, 02; Ana Maria Lopes Gomes, 9748, 02; Antonio Marcos de Oliveira, 9749, 03; Adrianne de Sousa Siqueira, 9750, 03; Aroldo Gonçalves, 9751, 03; Briegel Mendes de Faria, 9752, 04; Bruno Fernandes de Sousa, 9753, 04; Caline Oliveira Nunes, 9754, 04; Cristiano Martins Vargas, 9755, 05; Rodrigues Dias Pacheco, 9756, 05; Carlos Augusto Ribas Soares, 9757, 05; Carlos Alexandre dos Santos, 9758, 06; Shirley Moreira dos Reis, 9759, 06; Carlos Uilton Assis de Pinho, 9760, 06; José Adilson Pessoa, 9761, 07; Sebastião Afonso Rosa, 9762, 07; Alam Cordeiro Barbosa de Brito, 9763, 07; Suelen Pereira de Oliveira da Cunha, 9764, 08; Graciane Gomes da Silva, 9765, 08; Geraci Braz Mendes Duarte, 9766, 08; Geralda Gonçalves da Silva, 9767, 09; Gustavo Lopes, 9768, 09; Gláucia de Sousa Castro Linhares, 9769, 09; Fabricia Ovidio Furtado, 9770, 10; Fernando Fernandes da Silva, 9771, 10; Fernanda Moreira Menezes Ferreira, 9772, 10; Fabiano Alves da Silva, 9773, 11; Fernando Carvalho do Nascimento, 9774, 11; Fernanda dos Santos, 9775, 11; Francisco Gomes Diniz Neto, 9776, 12; Francisco de Assis Eloi Alves, 9777, 12; Elaine Cristine Colim Pereira, 9778, 12; João Sousa Rocha, 9779, 13; Tayara Marayse Alves de Araújo, 9780, 13; Thiago de Castro Machado, 9781, 13; Edmilson Fernandes de Castro, 9782, 14; Eliézer Martins Teixeira, 9783, 14; Elianeide Pereira Santos, 9784, 14; Erika Albuquerque Marques, 9785, 15; Ester dos Santos de Araújo, 9786, 15; Elizângela Anjos Santos, 9787, 15; Eliana Maciel Aguiar, 9788, 16; Delano Jordão de Sousa, 9789, 16; Dayane da Silva Rodrigues, 9790, 16; Dulcinéa Uchoa Cavalcante, 9791, 17; David de Sousa, 9792, 17; Danilo de Almeida Bastos, 9793, 17; Diana dos Santos Matos, 9794, 18; Dayane Carvalho Rodrigues, 9795, 18; Daiane Silva de Souza, 9796, 18; Karine Ferreira da Silva, 9797, 19; Johnny Victor de Moura Lima, 9798, 19; Juliana Santana Ribeiro, 9799, 19; José Carlos Teodosio, 9800, 20; Julia da Silva Martins, 9801, 20; Josefa Sandra Alves, 9802, 20; Jean Cunha Ferreira, 9803, 21; Josilene de Oliveira, 9804, 21; Joaquim Pitão de Souza, 9805, 21; Jucélia Mateus Lima, 9806, 22; Helder Martins da Silva Fernandes, 9807, 22; Isadora Diniz dos Santos, 9808, 22; Ivanete Alecrim da Silva, 9809, 23; Lailanna Lorrayne Pereira da Silva, 9810, 23; Luiz Paulo de Oliveira, 9811, 23; Luiz Paulo de Rezende Ramos Barros, 9812, 24; Leandro Oliveira Machado, 9813, 24; Luiz Carlos de Sousa Teixeira, 9814, 24; Lilian Suares Leite, 9815, 25; Maria Natália da Silva Pinto, 9816, 25; Marcos Antônio de Souza, 9817, 25; Mauro Barbosa da Silva, 9818, 26; Magda Landim de Farias, 9819, 26; Margareth Gomes Fernandes, 9820, 26; Marcelo Aparecido da Silva, 9821, 27; Marcelo Ângelo dos dos Santos, 9822, 27; Mirson Erik Moreira de Macedo, 9823, 27; Julio Sergio de Souza, 9824, 28; Evandro Pereira Trindade, 9825, 28; Lucicleude Alves Damasceno, 9826, 28; Cristiella Mendes de Oliveira, 9827, 29; Flaudir Ferreira Junior, 9828, 29; Matheus Carpaneda Franco, 9829, 29; Rodrigo Castro Vasconcelos do Prado, 9830, 30; Ivan Wanderley Caldas Carvalho, 9831, 30; Carmem Leide da Costa Barbosa, 9832, 30; Philipe Barbosa Fonsêca, 9833, 31; Odeiza Benicio da Silva, 9834, 31; Pablo Rafael Carvalho de Araujo, 9835, 31; Polliana de Oliveira Khan, 9836, 32; Patrícia Santos Costa, 9837, 32; Pedro Ivo Badú de Oliveira, 9838, 32; Pollyanna Alves Drumond, 9839, 33; Patricia Alves de Souza, 9840, 33; Priscila Azevedo da Silva, 9841, 33; Patrícia da Silva Rodrigues, 9842, 34; Oberdan Barbosa Lima, 9843, 34; Oneida Maria Costa Santos, 9844, 34; Odair Alves da Silva, 9845, 35; Natália Antonia Alves de Sousa, 9846, 35; Naile Paula Marques, 9847, 35; Nilza Maria Mayer, 9848, 36; Nelson Isidoro dos Reis, 9849, 36; Nara Borges Cardoso, 9850, 36; Romulo Pinheiro de Souza, 9851, 37; Ruan Artur Lopes Leão, 9852, 37; Regis Guedes de Souza, 9853, 37; Renata Regina Vale, 9854, 38; Priscila Rocha de Medeiros, 9855, 38; Richar Ribas de Lima, 9856, 38; Rafael de Melo Souza, 9857, 39; Raphael Teles Silva, 9858, 39; Roberta Freitas Mourão, 9859, 39; Osvaldo Gomes Lacerda, 9860, 40; Rodrigo Alex da Silva, 9861, 40; Allan Gonçalves Dichtl, 9862, 40; Antonio Rodrigues Teixeira, 9863, 41; Elvis Alves Alecrim, 9864, 41; Alfons Ludwig Schaitl Nery, 9865, 41; Renata Aparecida Alves Borges, 9866, 42; Reginaldo Pereira da Silva, 9867, 42; Rayane Chaves Rodrigues, 9868, 42; Marcus Antonio Duarte, 9869, 43; André Luís Soares de Andrade, 9870, 43; Renan de Carvalho Santos, 9871, 43; Renna Karuzzy Ramalho Sampaio, 9872, 44; Rhudmyla Oliveira Chinchilla, 9873, 44; Romário de Almeida Leonias, 9874, 44; Rone Pereira de Souza, 9875, 45; Rosangela Pereira dos Santos da Costa, 9876, 45; Raul dos Anjos Fontenelle Duarte, 9877, 45; Sivaldo Pereira de Souza, 9878, 46; Regina Silva Martins Maia, 9879, 46; Ricardo Queiroz Furtado, 9880, 46; Rejane Terezinha Rolim, 9881, 47; Regiane Barbosa da Silva, 9882, 47; Rita Serafim Santana, 9883, 47; Enos Marcelino Mendonça, 9884, 48; Robson Nunes Veiga, 9885, 48; Rafael Borges de Sousa, 9886, 48; Rosa da Silva Lima, 9887, 49; Roberto Vicente da Rocha, 9888, 49; Raphael Veloso Pinto, 9889, 49; Rosilene Inácio de Oliveira, 9890, 50; Raphael Mendes Teixeira, 9891, 50; Rosemilton Deivison Gomes, 9892, 50; Rodrigo Alencar Nunes Gonçalves de Lima, 9893, 51; Ricardo Ferreira Campos, 9894, 51; Rosângela de Araújo Silva, 9895, 51; Roberia Jamaika de Souza Silva dos Anjos, 9896, 52; Renata Moreira de Assis Santos, 9897, 52; Rosiane da Silva Ferreira, 9898, 52; Ranieri Queiroz da Silva, 9899, 53; Tatiane Cristina Ferreira da Silva, 9900, 53; Edilson Furquim Guimarães, 9901, 53; Thiago Pericles Vieira Campos, 9902, 54; Taluana Costa Santos, 9903, 54; Silvani Nunes da Silva, 9904, 54; Silvia Regina de Oliveira Barbosa, 9905, 55; Selma Vasconcelos Campos, 9906, 55; Sergio Cordeiro Alves dos Santos, 9907, 55; Stela Lores Garcia, 9908, 56; Silvia de Cassia Monteiro Rocha, 9909, 56; Siumair Beltrão da Silva, 9910, 56; Solaniely Monteiro da Silva, 9911, 57; Suziley Alves de Castro, 9912, 57; João Batista Vilela da Silva , 9913, 57; Solange da Silva Sousa, 9914, 58; Thiago da Silva Rodrigues, 9915, 58; Tanea de Jesus Campos, 9916, 58; Celia Santos Lima, 9917, 59; Suze de Jesus Valeriano, 9918, 59; Soraya Regia Araujo de Andrade, 9919, 59; Sueli de Castro Moura, 9920, 60;

Solange Cristina Souza da Silva, 9921, 60; Samantha Coelho da Silva, 9922, 60; Sheila da Costa Sales, 9923, 61; Sergio Luiz Feltrini, 9924, 61; Samora Lohan Vasconcellos Barbosa, 9925, 61; Sander Hudson de Faria Santos, 9926, 62; Samuel Duarte da Silva, 9927, 62; Sunamita Oliveira da Silva , 9928, 62; Sebastião Mair Rodrigues, 9929, 63; Sandro Vitorio Elias, 9930, 63; Suenia Idelfonso de Sousa, 9931, 63; Sirleide Vieira dos Santos, 9932, 64; Stephany Brauna dos Santos, 9933, 64; Sóstenes Arêdes de Salles, 9934, 64; Tatiane da Silva Pereira, 9935, 65; Thiago Oliveira da Silva, 9936, 65; Thamires Carla Alves do Nascimento, 9937, 65; Thaís Marques da Silva, 9938, 66; Thiago dos Santos Machado, 9939, 66; Ubiratan Oliveira de Araujo, 9940, 66; Vera Alves Carneiro, 9941, 67; Vilmar Moreira de Oliveira Junior, 9942, 67; Viviane Fagundes, 9943, 67; Valcemir Francisco Chagas, 9944, 68; Costiana Cavalcante Costa, 9945, 68; Vanildo Barbosa da Silva, 9946, 68; Veridiana do Vale Vieira, 9947, 69; Valdivino Camilo de Sousa, 9948, 69; Vinicius Batista Delfino, 9949, 69; Sônia Lúcia de Paulo de Sousa, 9950, 70; Valéria Costa Silva, 9951, 70; Valéria Antônia da Silva, 9952, 70; Vanusa Cordeiro Durães, 9953, 71; Edgar Silvério Santos, 9954, 71; Valdecir Grativol de Araujo, 9955, 71; Valderice Pereira Matos, 9956, 72; Vanuza Justino Gomes, 9957, 72; Vinicios Mendes da Fonsêca, 9958, 72; Ana Leia Mesquita Pessoa, 9959, 73; Anderleia Amaral Lima, 9960, 73; Yahara Conceição Munford Santos, 9961, 73; Wendel de Melo Santos, 9962, 74; Wilton Silva da Paz, 9963, 74; Welington Santos Lopes, 9964, 74; Wallace de Oliveira Maciel, 9965, 75; Walmir Martins Farias Junior, 9966, 75; Wellington da Cruz Ramos, 9967, 75; Everton Leão Ribeiro, 9968, 76; Pedro Henrique Rodrigues Gomes, 9969, 76; Paulo Roberto Neris Bispo, 9970, 76; Paulo Roberto Neris Bispo Júnior, 9971, 77; Alan da Aparecida Coutinho, 9972, 77; Vinicius Gonçalves Roriz Rocha, 9973, 77; Maria Neide dos Santos Ferreira, 9974, 78; Wander-son Custódio da Cruz, 9975, 78; Wilson Assumpção, 9976, 78; Wodson Oliveira da Silva Freitas, 9977, 79; Wagner de Almeida Fernandes, 9978, 79; Carlos Antônio de Oliveira, 9979, 79; Álisson Gonçalves Barbosa, 9980, 80; Vania Carla Messias, 9981, 80; Wallas Soares de Sousa, 9982, 80; Willian das Chagas do Nascimento Cardoso, 9983, 81; Wendril Henrique Marques Pacheco, 9984, 81; Gleidson Afonso, 9985, 81; Maria de Jesus Araújo Lima, 9986, 82; Davi Abraão Moretto, 9987, 82; Ireno Soares de Araujo Neto, 9988, 82; Janice Pereira da Cruz, 9989, 83; Paulo Henrique Pinto Ferreira, 9990, 83; Alessandro Gonçalves Roriz Rocha, 9991, 83; Dora Vieira Gonçalves, 9992, 84; Diego Oliveira de Guimarães, 9993, 84; Bruno César Gomes Silva, 9994, 84; Sandra Regina Sousa Fernandes, 9995, 85; Carliana Gonçalves da Silva Alves, 9996, 85; Jairo Pereira Angelo, 9997, 85; Geci de Carvalho de Camara, 9998, 86; Sílvia Camelo Lopes, 9999, 86; Jean Carlo Caetano do Prado, 10000, 86; José Antonio Pereira da Silva, 10001, 87; Willson Roberto Fonseca Santos, 10002, 87; Isaías Nascimento dos Santos, 10003, 87; Ricardo Lima Romão, 10004, 88; Renato Pereira de Amorim, 10005, 88; Rosa Maria Edviges Simoes, 10006, 88; Paulo Victor de Oliveira Cardoso, 10007, 89; Maria Celia Nunes da Silva, 10008, 89; Maricilda da Silva Laranjeira, 10009, 89; Karina de Matos Sousa, 10010, 90; Karina Lopes de Carvalho, 10011, 90; José Paulino da Silva, 10012, 90; Jesse Oliveira da Silva, 10013, 91; Joventino José de Paula Junior, 10014, 91; Fabiano Geraldo de Oliveira, 10015, 91; Filipe Batista Lima, 10016, 92; Emervel Gonçalves, 10017, 92; Davi de Jesus Nascimento, 10018, 92; Beatriz Andreia da Costa, 10019, 93; Welma do Nascimento Silva, 10020, 93; João Batista da Silva Júnior, 10021, 93; Rachel Alves Machado, 10022, 94; Antonio Raimundo Mendes Soares, 10023, 94; Adriano de Souza Nascimento, 10024, 94; Henrique Silva Vasques, 10025, 95; Weder Jose da Silva, 10026, 95; Daniel Braga Ribeiro Menezes, 10027, 95; Gabriel Cambraia Nunes, 10028, 96; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 23, Luiz Armadon de Sousa, 10029, 96; Rafael Aguiar Magalhães, 10030, 96; Cristiano Rosa Vieira, 10031, 97; Everton Leão Ribeiro, 10032, 97; Allan Gonçalves Dichtl, 10033, 97; Luciene Borges Rodrigues Machado, 10034, 98; Alexson Fabiano Teixeira Brito, 10035, 98; Ana Maria da Silva, 10036, 98; Silvio Fernandes de Godoy Junior, 10037, 99; Willson Roberto Fonseca Santos, 10038, 99; Wladimir Lyra dos Santos, 10039, 99; Agenor de Oliveira Magalhães Neto, 10040, 100; Elmar Oliveira e Silva, 10041, 100; Elias Bianco da Silva, 10042, 100; Olivete Fernandes Neto, 10043, 101; Geilson Felinto de Sousa, 10044, 101; Ualter Gonçalves Filgueira, 10045, 101; Rodrigo Martins Ramalho, 10046, 102; Marco Tulio Leadebal Toledo da Silva, 10047, 102; Carlos Alberto da Silva, 10048, 102; Adilson Cornélio, 10049, 103; Ana Paula Moreira, 10050, 103; Fernanda Amaral Perreira, 10051, 103; Eleusa Cardoso do Prado, 10052, 104; Camila de Sousa Almeida, 10053, 104; Jeziel Moura Silva, 10054, 104; Washington Miranda da Silva, 10055, 105; Regis de Aragão Chaves, 10056, 105; Lilian Maria Leal de Oliveira, 10057, 105; Roberto Marcelino, 10058, 106; Willian Jesse Fernandes, 10059, 106; Gleidson Afonso, 10060, 106; Hilária Cavalcanti dos Santos Guedes, 10061, 107; Jadson Alves Nunes, 10062, 107; Fernando França Escobar, 10063, 107; Rodrigo dos Santos Santana, 10064, 108; Eduardo Augusto Simari Pinho Rocha, 10065, 108; Marcos Andre Moreira Prates, 10066, 108; Joao Pereira Fernandes, 10067, 109; Suzamar de Freitas Correia, 10068, 109; Paulo Sergio Marques da Silva, 10069, 109; Sérgio Rubens Guerreiro e Castro, 10070, 110; Marli Aparecida Barcela de Souza, 10071, 110; William Oiola de Souza Ribeiro, 10072, 110; Marcos Moreira da Mota, 10073, 111; Jandimar Barbosa Dias, 10074, 111; Victor Preusse Rios, 10075, 111; Nair Aguiar Pontes Marques, 10076, 112; Waldino Domingos de Brito, 10077, 112; Isaac Lopes Santos, 10078, 112; Fabiana do Socorro Figueiredo, 10079, 113; Viviane Rodrigues Bijos, 10080, 113; Fernanda Alves Ferreira, 10081, 113; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Andréa Marques de Sousa Carvalho Reg. nº 777-CIP-Centro Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Técnico de Enfermagem, da Escola Técnica CENACAP, publicada no DODF nº 70, de 13 de abril de 2009, ONDE SE LÊ: “... Daniane Paulon de Carvalho Amorim...”, LEIA-SE: “... Daniane Paulon de Carvalho...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 04 de Sobradinho, publicada no DODF nº 245, de 10 de dezembro de 2008, ONDE SE LÊ: “... Ronaldo Ferreira Pires...”, LEIA-SE: ... Ronaldo Machado Pires...”.

Na Relação de Concluintes do Técnico em Enfermagem, do Instituto Técnico Educacional Madre Teresa, publicada no DODF nº 117, de 19 de junho de 2008, ONDE SE LÊ: “... Vilma Oliveira Minhomes...” LEIA-SE: “... Vilma Oliveira Minhones...”

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Educacional Compact Gama, publicada no DODF nº 70, de 13 de abril de 2009, ONDE SE LÊ: “... Jonnathan Souza Silva...”, LEIA-SE: “... Jhonnathan Souza Silva...”.

Na Relação de Concluintes de Habilitação Básica em Administração, do Centro Educacional 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 158, de 15 de agosto de 1994, ONDE SE LÊ: “... José Antonio Ferreira de Sousa...”, LEIA-SE: “... José Antonico Ferreira de Sousa...”.

Na Relação de Concluintes de Ensino de 2º Grau, do Centro Educacional 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 132, de 15 de julho de 1998, ONDE SE LÊ: “... Adriana da Silva Vieira...”, LEIA-SE: “... Adriana Vieira Gonçalves...”.

Na Relação de Concluintes do Centro Educacional 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 170, de 02 de setembro de 1999, ONDE SE LÊ: “... Suplência em Educação Geral...”, LEIA-SE: “... Ensino de 2º Grau–Supletivo Fase IV...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino de 2º Grau-Supletivo Fase-IV, do Centro Educacional 03 de Ceilândia, publicada DODF nº 170, de 02 de setembro de 1999, ONDE SE LÊ: “... Dorés Alves Henrique...”, LEIA-SE: “... Dóris Alves Henrique...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Regular-Educação Básica, do Centro Educacional 03 de Ceilândia, publicada DODF nº 73, de 14 de abril de 2000, ONDE SE LÊ: “... Rafael de Souza Carlos...”, LEIA-SE: “... Rafael de Sousa Carlos...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio–Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 214, de 07 de novembro de 2007, ONDE SE LÊ: “... Claudia Braga de Carvalho de Sousa...”, LEIA-SE: “... Claudia Braga de Carvalho...”, ONDE SE LÊ: “... Roberta Bezerra da Silva...”, LEIA-SE: “... Roberta Bezerra Rodrigues...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio–Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 245, de 10 de dezembro de 2008, ONDE SE LÊ: “... Antonio Agostinho Alves de Sousa...”, LEIA-SE: “... Antonio Agostinho Alves de Sousa...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio–Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 245, de 10 de dezembro de 2008, ONDE SE LÊ: “... Dione Carnaúba...”, LEIA-SE: “... Dione Carnauba Santos...”.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Josué Alves da Silva na publicação da Relação de Concluintes do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 245, de 10 de dezembro de 2008, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar os nomes dos alunos Geraldo Silva Diniz, Gilvanete Xavier dos Santos e Rodrigo de Lima Cordeiro na publicação da Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, publicada no DODF nº 136, de 17 de julho de 2007, dos alunos Claudinei Justina Neves e Eliana Rodrigues da Silva, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2008, e da aluna Itamara de França Lopes publicada no DODF nº 189, de 23 de setembro de 2008 do Centro de Ensino Fundamental São José, por terem sido publicados indevidamente.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas no processo 462.000821/2009.

Art. 2º - Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 49, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2009, página 50.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Sindicante 080.020.766/2008, por 30 (trinta) dias, a contar de 26/06/2009, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Estornar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 11.104 – Região Administrativa do Gama – RA II; UG/GESTÃO: 190104 – Região Administrativa do Gama – RA II. PARA: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 27.812.4000.3047.0001 – Construção de Espaços Esportivos nas Regiões Administrativas, Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 100 – Tesouro, no valor de R\$ 1.103,93 (Hum Mil Cento e Três Reais e Noventa e Três Centavos). Objeto: Estorno de Crédito Orçamentário relativo a saldo não utilizado na construção de Quadra Poliesportiva do Centro de Ensino Médio nº 03 do Gama, conforme Processo Administrativo nº 220.000.312/2009, descentralizado inicialmente por meio da Portaria Conjunta nº 07, publicada no DODF nº 83 de 30 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE	AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. PARA: UO 22.101– Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; UG/GESTÃO: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 27.812.4000.3596.6669 – Implantação de Infra-Estrutura Esportiva, Natureza da Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte 100 – Tesouro, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário/financeiro para elaboração de Projeto Padrão Para Equipamentos Esportivos de Atletismo Oficiais a serem implantados em diversos locais do Distrito Federal, bem como sua futura execução, conforme Processo Administrativo n.º 110.000.388/2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDOSILVADE OLIVEIRA	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Titular da U.O. Cedente	Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 241, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, que estabelece cronograma de implantação do programa de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º -O Anexo Único da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 323, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

Atividades sujeitas ao ICMS

.....

G4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; G4782-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; G4782-2/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM

Atividades sujeitas ao ISS

.....

G4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; G4520-0/02 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; G4520-0/03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; G4520-0/04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; G4520-0/05 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; G4520-0/06 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; G4520-0/07 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; G4543-9/00 - MANU-

TENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS; I5510-8/01 – HOTÉIS; I5510-8/02 - APART-HOTÉIS; I5510-8/03 - MOTÉIS. (AC)”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2009, para atividades descritas no CNAE I5510-8/01, I5510-8/02 e I5510-8/03; A partir de 1º de novembro de 2009, para atividades descritas no CNAE G4781-4/00, G4782-2/01 e G4782-2/02; A partir de 1º de maio de 2010, para atividades descritas no CNAE G4520-0/01, G4520-0/02, G4520-0/03, G4520-0/04, G4520-0/05, G4520-0/06, G4520-0/07 e G4543-9/00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do art. 4º da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 242, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, que estabelece procedimentos necessários à concessão e à utilização de créditos, no âmbito do programa instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - O artigo 5º da Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º O adquirente poderá, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, na rede mundial de computadores, consultar seus créditos e registrar reclamação no caso de inexistência de crédito ou incorreção nas informações dos documentos fiscais a ele referentes. § 1º O prazo para reclamação terá início no primeiro dia do segundo mês subsequente àquele em que tiver ocorrido a aquisição ou a prestação do serviço e término no último dia do terceiro mês subsequente ao da aquisição ou a prestação do serviço. § 2º O adquirente deverá manter sob sua guarda os documentos fiscais relativos à reclamação prevista no caput deste artigo, até a apreciação final da mesma. (NR)”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2009.

Parecer nº 167/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0127-000094/2009. Interessada: VENINA METAXA KLADI. Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LAUDO MÉDICO. ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA. INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PARA ENQUADRAMENTO NO CONCEITO LEGAL. A isenção será concedida quando o requerente fizer prova do cumprimento dos requisitos e do preenchimento das condições previstos em lei (CTN, art. 179). Em que pese o laudo médico especificar genericamente a deficiência física, constata-se, no caso concreto, que contém informações suficientes para o enquadramento da requerente no conceito legal de portador de deficiência física. Assiste razão à requerente, vez que se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA do exercício de 2009. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 167/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso e, assim, deferir a isenção pleiteada. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº 168/09 – GAB/SEF. Referência: Processo 0127-000097/2009. Interessado: JOÃO GUIMARÃES DE SOUZA. Assunto: ISENÇÃO IPVA. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. Ipva. LEI Nº 4.071/07. VEÍCULO PERTENCENTE A TERCEIRO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Da análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o interessado não é o proprietário do veículo, objeto da isenção pleiteada. Deste modo, não cumpriu as disposições do art. 3º, inciso VI, “b”, da Lei nº 4.071/2007. Assim, não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se do benefício fiscal. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 168/2009. Adoto os seus fundamentos para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 07/2009 referente ao processo 040.001.736/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 63, de 17 de março de 2009, publicada no DODF nº 075, de 20 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 08/2009 – CP 08, referente ao processo 043-007.739/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 65, de 20 de abril de 2009, publicada no DODF nº 077, de 22 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 24 DE JUNHO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 09/2009 – CP 08, referente ao processo 043.007.739/2003, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 109, de 24 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de junho de 2009

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, autoriza a Restituição/ Compensação discriminada no processo, interessado, CNPJ/CPF, tributo e valor seguinte: 1) 124.003.053/2006, Gelci Zancanaro, 003.316.279-49, IPTU/TLP-2005, R\$ 187,07.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 134, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Processo 127.003894/09. Interessado: GN1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA ELEVADORES LTDA – EPP. CNPJ: 07.466.440/0001-88. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: GN1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA ELEVADORES LTDA – EPP – CNPJ Nº 07.466.440/0001-88. TRANSMITENTES: EMANUEL MOLLER – CPF Nº 098.862.301-34. PEDRO LUIZ WOLF – CPF Nº 008.892.370-34. FERNANDO MOURA DOS SANTOS – CPF Nº 539.223.101-25. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 09/2005 a 09/2008. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. MAT/CART. INSCRIÇÃO. SAA QD 2 LT 970. 30575/2º. 07104758. SAA QD 2 LT 980. 30576/2º. 07104766. SAA QD 2 LT 990. 30577/2º. 07104774. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2008, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declara-

ção de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7. e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/ GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 161, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Processo 045.000522/2009. Interessado: MINISTÉRIO CARISMÁTICO EVANGÉLICO EL-SHADAI. CNPJ: 04.061.771/0001-40. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009. fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007 e na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. TRIBUTOS/EXERCÍCIOS. RENÚNCIA – R\$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). SLR V BURITIS QD 10 CJ B LT 14. 45594783. IPTU/2007. IPTU/2008. IPTU/2009. TLP/2007. TLP/2008. TLP/2009. R\$ 177,82. R\$ 207,30. R\$ 222,12. R\$ 71,21. R\$ 47,85. R\$ 51,46. 100%. 100%. 100%. 100%. 100%. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do art. 22 do Decreto nº 28.445/07 e §§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9. e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 165, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Processo 042.003.129/2009. Interessado: BRITO & SILVA LTDA.. CNPJ: 02.303.850/0001-94. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: DOMINGOS DOS REIS PINHEIRO DE BRITO – CPF Nº 186.762.001-49. TRANSMITENTE: BRITO & SILVA LTDA – CNPJ Nº 02.303.850/0001-94. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.. DATA DO TÍTULO/ATO:19/12/2008.. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. ADE A. CLARAS CJ 3 LT 24. MAT/CART. 172303/3º. INSCRIÇÃO. 47738251. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 166, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Processo 040.001927/2009. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Assunto: Reconhecimento de isenção do ITBI – transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009. fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o disposto no artigo 11, da Lei nº 3.830/2006, e no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 27.576/2006, declara os interessados abaixo mencionados isentos do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitações populares e do terreno destinado à sua edificação, a seguir relacionados, ressaltando que a

concessão do benefício resultará em renúncia fiscal estimada no valor de R\$ 32.281,20: INSCRIÇÃO. ENDEREÇO. CIDADE. NOME. 45412405. QR 01 CJ C CS 32. CANDANGOLANDIA. JOANA DIAS RODRIGUES. 45413592. QR 02 CJ A CS 34. CANDANGOLANDIA. TOMAZIA GONÇALVES CARVALHO. 35137991. QNN 06 CJ G CS 10. CEILANDIA. VALDECI ARAUJO. 35150602. QNN 08 CJ E CS 23 . CEILANDIA. NEUZA ALVES DE OLIVEIRA. 35204893. QNN 24 CJ C CS 28. CEILANDIA. SEBASTIAO DOS REIS MAGALHÃES. 35205075. QNN 24 CJ C CS 46. CEILANDIA. JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA. 35208406. QNN 24 CJ J CS 43. CEILANDIA. MOISES CARVALHO DA SILVA. 45556334. QNN 35 CJ A CS 04. CEILANDIA. NILVACEMA ANTUNES DA SILVA. 45558477. QNN 36 CJ D CS 20. CEILANDIA. ELIZABETH SANTOS DO NASCIMENTO. 45565953. QNN 40 CJ A CS 28. CEILANDIA. GILSON ELIEZER INACIO DA SILVA. 45567034. QNN 40 CJ E CS 28. CEILANDIA. GLENIO MARQUES DE AGUIAR. 45567786. QNN 40 CJ H CS 27 . CEILANDIA. FRANCILINA PORFIRIO GOMES. 45568189. QNN 40 CJ J CS 05. CEILANDIA. ALAN CARLOS ARAUJO BARBOSA. 30327504. QNO 05 CJ H CS 31. CEILANDIA. VALDEVINO BORGES PIRES. 30355133. QNO 11 CJ H CS 44. CEILANDIA. NOE JOSE NUNES. 30367921. QNO 13 CJ N CS 03. CEILANDIA. LAUDEMIRA LIMA DE OLIVEIRA. 30602882. QNP 05 CJ G CS 33. CEILANDIA. DORCA GARCIA DE CARVALHO. 30663946. QNP 10 CJ P CS 22. CEILANDIA. FELIX FREIRE DIAS. 30667240. QNP 10 CJ X CS 08. CEILANDIA. OSVALDO CORREA CARVALHO. 30676177. QNP 12 CJ T CS 40. CEILANDIA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO TAVARES BASILIO. 30633702. QNP 13 CJ Q CS 37. CEILANDIA. MANOEL ALTEREDO CORREA VIEIRA. 30644100. QNP 15 CJ CS 12. CEILANDIA. MANOEL JOSE DE BRITO. 30645050. QNP 15 CJ T CS 05. CEILANDIA. EURIPEDES DE ARAUJO LIMA. 30704367. QNP 20 CJ B CS 38. CEILANDIA. PERCILIA VITORIA SANTANA DA SILVA. 30705029. QNP 20 CJ D CS 02. CEILANDIA. JOÃO RIBEIRO SOARES. 3071673X. QNP 26 CJ R CS 32. CEILANDIA. EVANILSON AGUIAR DOS SANTOS. 30718023. QNP 26 CJ U CS 08. CEILANDIA. MARIA APARECIDA MARÇAL. 4523471X. QNP 26 CJ U CS 32. CEILANDIA. HELTON KLEYBER DE ALMEIDA. 30743079. QNP 32 CJ H CS 24. CEILANDIA. CARLOS ANTONIO DUQUE. 30745616. QNP 32 CJ O CS 04. CEILANDIA. JOSE EUSTAQUIO FERNANDES. 30753392. QNP 34 CJ H CS 17. CEILANDIA. SEBASTIAO ANTUNES MOREIRA. 30753457. QNP 34 CJ H CS 23. CEILANDIA. HELIODORO ONÇALVES DE FRANÇA. 45786941. QE 01 BL B/ 2 APT. 106. DA EPTG. SEBASTIANA MARTINS DE SOUSA. 45138214. CJ E LT 29 - ITAMARACÁ - ST LESTE . GAMA. LIMIRIO JOSE DA SILVA. 45307482. QD QR 141 CJ 08 CS 19. SAMAMBAIA. CLEMENTINO PEREIRA DE TRINDADE. 45275742. QD QR 402 CJ 15 CS 06. SAMAMBAIA. FRANCISCA MARIA. 45286914. QD QR 408 CJ 03 CS 09. SAMAMBAIA. LAUDELINO BASILIO DA SILVA. 45291217. QD QR 408 CJ 19 CS 24. SAMAMBAIA. JOSE LAZARO DE FREITAS. 45291322. QD QR 408 CJ 20 CS 05. SAMAMBAIA. ADRIANO GONÇALVES SÃO PEDRO. 45298254. QD QR 410 CJ 21 CS 17. SAMAMBAIA. RENY DAS NEVES KILL. 45301409. QD QR 412 CJ 08 CS 12. SAMAMBAIA. MILTON VASCONCELOS DE SOUZA. 4530310X. QD QR 412 CJ 14 CS 18. SAMAMBAIA. GILSON FERREIRA DA SILVA. 45306133. QD QR 414 CJ 03 CS 09. SAMAMBAIA. ADVALDO OLIVEIRA SANTOS. 45307245. QD QR 414 CJ 07 CS 24. SAMAMBAIA. AGEU FERNANDES DE MEDEIROS. 45130701. QD 18 CJ C LT 40. SOBRADINHO. FIRMINO ALVES DOS SANTOS. 4521378X. QNL 14 CJ A CS 35. TAGUATINGA. EVA DA LUZ CARVALHO. 45227683. QNL 22 LN 29 CS 04. TAGUATINGA. ILIDIO GONÇALVES BARRETO. 20624093. QNL 23 CJ G CS 01. TAGUATINGA. JOSE ALDERI MAGALHÃES. 45234604. QNL 26 CJ B CS 21. TAGUATINGA. ANTONIO ELIAS NETO. 45240140. QNL 30 CJ D CS 25. TAGUATINGA. JULIO DA PENHA DELGADO. 3021727X. QNM 38 CJ F CS 15. TAGUATINGA. ALVAMAR COSTA DE QUEIROZ. 30219760. QNM 38 CJ L CS 16. TAGUATINGA. ALFREDO VICENTE DE ARAUJO. 30228379. QNM 40 CJ M CS 13. TAGUATINGA. MARIA GENTILIA DE OLIVEIRA. 30231930. QNM 40 CJ T CS 33. TAGUATINGA. MARIA DA CONCEIÇÃO PALMEIRA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Processo 040.001927/2009. Interessado: Delicio dos Santos. ASSUNTO: Isenção do ITBI – transmissão de habitação popular.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 3.830/2006, e no artigo 3º, inciso II, e inciso I do § 1º do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 27.576/2006, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitação popular, relativamente ao imóvel QNP 09 CJ E CS 36, Ceilândia, inscrição nº 30612349, em razão de a área construída ser superior a 60 m² (sessenta metros quadrados). Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº

16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se o requerente por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. Aguarde-se o prazo recursal. Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

DESPACHO DEFERIMENTO N º78, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n. º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009: AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.003184/2009, ALCEU FERNANDO AZEVEDO, IPVA, R\$ 230,29; 127.003087/2009, EDNA MARIS MENDES, IPVA, R\$ 138,78; 127.003148/2009, MIRIAN DA SILVA ANDRADE, IPVA, R\$ 1.159,58; 127.003296/2009, VICTOR NUNES DO VALE JUNIOR, IPVA, R\$ 177,67; 043.001874/2009, ROQUE ANTONIO FUNES, IPTU/TLP, R\$ 343,00; 127.003395/2009, FERNANDO CELSO GOMES DE SOUZA, IPTU/TLP 269,76; 127.005295/2008, SHANON MODA MASCULINA LTDA, ISS, R\$ 560,69; 043.005160/2008, PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, ISS, R\$ 13.254,51; 047.000046/2008, MAGDA ECELY CARNEIRO FERNANDES ME, ICMS, R\$ 526,71; 043.000924/2009, SONIA REGINA PRADO NOGUEIRA, IPVA, R\$ 535,86; 127.003520/2009, MARLY COELHO CAIADO, IPTU/TLP, R\$ 1.203,63; 127.003404/2009, CLAUDIA LEONARDO ROCHA MORAIS, IPVA, R\$ 292,58; 045.000465/2009, FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO ROCHA, IPVA, R\$ 371,86; 127.003420/2009, HERNANI CYRELI RAUPP, IPVA, R\$ 224,84; 047.000507/2009, ROSELIZANGRANDO TONELI, IPTU/TLP, R\$ 507,26.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.003224/2009, JUANA RONDON DE MIRANDA, CASO DE ROUBO/FURTO, NÃO CABE RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIAS JÁ PAGAS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 46, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.752/2004, PAULO MARCOLINO DOS SANTOS, QD 31 LOTE 57 SETOR LESTE GAMA, 1734022-5; 044.001.719/2004, FRANCISCA MATIAS FERREIRA, QD 13 LOTE 59 SETOR LESTE GAMA, 1732172-7; 044.000.342/2004, IZAURA DA ROSA LOUREIRO, QD 17 LOTE 63 SETOR LESTE GAMA, 1732564-1. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 47, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.132/2004, MARIA MADALENA GONÇALVES, QD 06 CJ I LOTE 11 SETOR SUL GAMA, 1721431-9, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.755/2005, JUAREZ PEREIRA LIMA, QD 04 LOTE 06 SETOR LESTE GAMA, 1731327-9, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000541/2007, TEREZINHA FRANCISCA DE SOUZA, QD 18 LOTE 93 SETOR LESTE GAMA, 1732681-8, 2009, área construída superior a 120m²; 044.001.374/2004, TEREZINHA DE JESUS, QD 216 CJ G LOTE 26 SANTA MARIA, 4660191-0, 2009, o imóvel foi vendido; 044.002.529/2004, CLAUDIONOR FERREIRA DOURADO, QD 31 LOTE 99 SETOR LESTE GAMA, 1734043-8, 2009, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de junho de 2009

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.742/2009, ALVINA MARIA RODRIGUES, IPTU/TLP, R\$ 776,23; 044.000.745/2009, MARIA DE LOURDES ALVES, IPTU/TLP, R\$ 99,77; 046.001.662/2009, JOSÉ LEITE DE MELO, IPTU/TLP, R\$ 109,99; 044.000.740/2009, MARIA ALVES DE ALECRIM, TLP, R\$ 60,75; 044.000.761/2009, JOSE CARLOS COSTA PINHEIRO SILVA, IPVA, R\$ 126,23; 044.000.796/2009, MG PEREIRA DE ASSIS RESTAURANTE ME, MULTA, R\$ 228,38; 044.000.802/2009, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA SILVA, CIP, R\$ 264,86.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Pedido de Esclarecimento nº 026/2009. Requerente: ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL. Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU. Requerida: 2ª CÂMARA DO TARF. ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 261), em 30 de abril de 2009 (folhas 318), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 124/2008 - 2ª CÂMARA. 1. Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de junho de 2009.

Recurso: Ação Anulatória. Recorrente: Auditores tributários autuantes. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: AVECOOL COMÉRCIO DE AVES LTDA. Os Auditores Tributários autuantes, irredignados com a com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 011/2006, interpuseram Ação Anulatória à presidência deste Tribunal em 26 de fevereiro de 2009 (documento de folhas 797). Deixo de receber a ação, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março, tendo em vista o parecer nº 029/2009-PROFIS/PGDF (documento de fls. 816 a 819). Publique-se. Após restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 19 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede –

CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de julho de 2009, quarta-feira, às nove horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 254/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

RV 257/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

RV 274/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de julho de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 308/2009 e REO 074/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

RV 310/2009 e REO 076/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

RV 312/2009 e REO 078/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de julho de 2009, quinta-feira, às nove horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 485/2008, Recorrente WAGNER MATTOS BACELAR E OUTROS, Advogado Gleydson Lucas de Oliveira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 242/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 251/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de julho de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 147/2009 e REO 047/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 265/2009 e REO 063/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 269/2009 e REO 067/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de julho de 2009, sexta-feira, às nove horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 290/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

RV 292/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

RV 295/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de julho de 2009, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 250/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

RV 276/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

RV 286/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

Brasília, em 23 de junho de 2009.
GESSY DIAS
ASSISTENTE/NUSAP

ACÓRDÃOS

Processo 040.003.255/2007. Pedido de Esclarecimento nº 76/2008, Recorrente CODIPE – COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 96/2009. (12.582)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do feito fiscal por cerceamento ao direito de defesa quando na própria impugnação há o reconhecimento e confissão relativamente ao requerimento indeferido apresentado junto à SUREC. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Verificando-se o descumprimento da obrigação acessória, incensurável a aplicação da multa prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF em 04 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.002.730/2004, Pedido de Esclarecimento nº 093/2008, Requerente V&D PAPELARIA COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 97/2009. (12.583)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – VERBETE VERSANDO SOBRE QUESTÃO ALHEIA AO JULGAMENTO – CONHECIMENTO E PROVIMENTO – É de se conhecer do Pedido de Esclarecimento para dar-lhe provimento, quando restar comprovado nos autos que o Acórdão guerreado versou sobre tema alheio ao julgamento posto à discussão. Há que ser redigido novo Acórdão versando sobre as questões discutidas.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília – DF em 04 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo Nº 040.004.986/2007, Recurso de Ofício Nº 064/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 18 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 98/2009(12.584)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – ISENÇÃO DO ICMS – IMPROVIMENTO DO APELO – Caracterizada a isenção da operação em questão, não merece subsistir o auto de infração. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 04 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.001.425/2008, Recurso Voluntário nº 280/2008, Recorrente OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 16 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 110/2009 (12.619)

EMENTA: ICMS – INFRAÇÃO NÃO CONFIRMADA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ANTERIOR À VERIFICAÇÃO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA – É de se declarar a improcedência da exigência fiscal quando o contribuinte lograr êxito em demonstrar a adoção de todas as medidas legais para alteração cadastral de endereço antes da verificação fiscal, mormente quando o equívoco de endereçamento for provocado pelo fornecedor, sem a participação do recorrente. Recurso Voluntário provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.028/2003, Recurso Voluntário nº 427/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 16 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 111/2009 (12.620)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreado em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.001.540/2002, Recurso Voluntário nº 446/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 16 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 112/2009 (12.621)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreado em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 123.002.490/2003, Recurso Voluntário nº 474/2008, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcos Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 16 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 113/2009 (12.622)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS –

INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo 042.001.417/2007, Recurso Voluntário nº 273/2008, Recorrente ZILDA DO AMARAL FAVIERO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 04 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 114/2009 (12.623)
EMENTA: RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – INTEMPESTIVIDADE – Apresentada intempestivamente a reclamação contra o lançamento do IPTU do seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, em face da perempção do direito de reclamar. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NULIDADE – Decisão de Primeira Instância que se anula, para declarar a intempestividade da reclamação.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Eneida Aparecida Monteiro Vieira. Foi voto vencido o da Conselheira Eliana Bonomi, que rejeitou a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 040.006.982/2006, Recurso Voluntário nº 124/2008, Recorrente ARIGATÔ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Marcos de Oliveira Pereira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 03 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 115/2009 (12.624)
EMENTA: TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – CASSAÇÃO E SEUS EFEITOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO – MATÉRIA DEFINITIVAMENTE JULGADA – Incabível voltar-se à discussão de matéria referente à cassação do TARE e seus efeitos, posto que a questão foi objeto de processo administrativo específico já transitado em julgado. ICMS – EXCLUSÃO DO REGIME – EFEITOS – RECOLHIMENTO NO REGIME NORMAL DESDE A DATA QUE ORIGINOU O DESENQUADRAMENTO – É devido ao Distrito Federal a diferença de ICMS e seus consectários legais referentes ao cotejamento entre os valores apurados nos Livros Fiscais e os valores recolhidos no regime do TARE, desde a data do fato que motivou a exclusão do referido regime tributário. MULTA – A multa de 100% aplicada sobre o principal merece ser reduzida para 50%, uma vez que o tributo foi apurado pela escrituração fiscal do contribuinte.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir a multa, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo 127.003.656/2008, Recurso Voluntário nº 185/2008, Recorrente JOSE PERDIZ DE JESUS, Advogado Giovanni Figueiredo Zoch, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 116/2009 (12.625)
EMENTA: IPTU – IMÓVEL RESIDENCIAL – VALOR DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO LOTE – EQUIPARAÇÃO A IMÓVEL EDIFICADO – IMPOSSIBILIDADE – ALÍQUOTA – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – Para fins tributários não é considerado edificado o imóvel cuja construção tenha valor inferior a 10% (dez por cento) do valor do terreno, ficando sujeito ao IPTU calculado à alíquota de 3% (três por cento), aplicável aos imóveis não edificados. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões.
Brasília/DF, em 18 de junho de 2009.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de julho de 2009, quarta-feira, às dez horas e trinta minutos, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 041/2006, Recorrente PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 151/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de julho de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 153/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.
RV 166/2009 e REO 051/2009, Recorrentes ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBEs e Subsecretaria da Receita, Advogado Nilton Ribeiro Landi, Recorridas Subsecretaria da Receita e ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBEs, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de julho de 2009, quinta-feira, às dez horas e trinta minutos, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 081/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
RV 173/2009, Recorrente MCRP ALVES – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.
RV 202/2009, Recorrente MMJ ALIMENTAÇÃO LTDA – EPP, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de julho de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 086/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RV 087/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RV 100/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de julho de 2009, sexta-feira, às dez horas e trinta minutos, o(s) seguinte(s) feito(s),

PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 261/2009, Recorrente MARI E ANA RESTAURANTE LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 227/2009, Recorrente GGG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

REO 053/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada Neiva Terezinha Cesco, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de julho de 2009, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 191/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 197/2009 e REO 056/2009, Recorrentes HOSPITAL PRONTONORTE S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Eliton Guimarães Vaz e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 198/2009 e REO 057/2009, Recorrentes AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília/DF, em 23 de junho de 2009.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃOS

Processo 123.001.721/2003. Recurso Voluntário nº 317/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 04 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 127/2009 (12.574)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové.

TOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões,

Brasília/ DF, em 02 de junho de 2009.
MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.000.322/2003, Recurso Voluntário nº 384/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 04 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 128/2009 (12.575)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 02 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.000.362/2003, Recurso Voluntário nº 390/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 04 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 129/2009. (12.576)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões. Brasília/DF, em 02 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.000.704/2003, Recurso Voluntário nº 424/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 14 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 130/2009 (12.577)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a

aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões. Brasília - DF, em 02 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.025/2002, Recurso Voluntário nº 439/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 14 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 131/2009 (12.578)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões. Brasília - DF, em 02 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.000.668/2003, Recurso Voluntário nº 471/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 14 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 132/2009. (12.579)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal,

não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 02 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.080/2003, Recurso Voluntário nº 435/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 16 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 138/2009 (12.588)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – Hão de ser rejeitadas as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 09 de junho 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.002.972/2002, Recurso Voluntário nº 442/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 16 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 139/2009 (12.589)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – Hão de ser rejeitadas as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimen-

to da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 09 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.678/2003, Recurso Voluntário nº 413/2008 e Recurso de Ofício nº 125/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 140/2009 (12.590)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové. RECURSO DE OFÍCIO - MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que davam provimento parcial do recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 09 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.002.363/2003, Recurso Voluntário nº 476/2008 e Recurso de Ofício nº 141/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 141/2009 (12.591)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové. RECURSO DE OFÍCIO - MULTAS – Cor-

reta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que davam provimento parcial do recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 09 de junho de 2009.
MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.971/2002, Recurso Voluntário nº 463/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 142/2009. (12.592)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.421/2003, Recurso Voluntário nº 451/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 143/2009. (12.593)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conse-

lheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 09 de junho de 2009.
MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.353/2002, Recurso Voluntário nº 430/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 144/2009. (12.594)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 09 de junho de 2009.
MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 040.004.987/2007, Recurso Voluntário nº 172/2008, Recorrente:MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 11 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 145/2009 (12.595)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 368, inciso IV, alínea “a” do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao caso. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.004.081/2007, Recurso Voluntário nº 230/2008 e Recurso de Ofício nº 058/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e SUBSECRETARIA DA RECEITA, Recorridas Subsecretaria da Receita e Ministério da Saúde, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 11 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 146/2009 (12.596)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-

se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 368, inciso IV, alínea “a” do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao caso. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Edilene Barros e do Conselheiro Cláudio Vargas. Foi voto vencido, quanto ao RV, o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao REO, os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs. 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões.

Brasília/DF, em 09 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.004.085/2007, Recurso Voluntário nº 136/2008 e Recurso de Ofício nº 026/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e SUBSECRETARIA DA RECEITA, Recorridas Subsecretaria da Receita e Ministério da Saúde, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 11 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 147/2009 (12.597)

EMENTA : RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembaraço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 368, inciso IV, alínea “a” do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao caso. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho e do Conselheiro Cláudio Vargas. Foi voto vencido, quanto ao RV, o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao REO, os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs. 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 09 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.000.329/2003, Recurso Voluntário nº 399/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 12 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 149/2009 (12.599)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e

gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões. Brasília - DF, em 09 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.000.670/2002, Recurso Voluntário nº 415/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 12 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 150/2009 (12.600)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões. Brasília - DF, em 09 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.288/2002, Recurso Voluntário nº 423/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 14 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 151/2009 (12.601)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.007.931/2002, Recurso de Ofício nº 145/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida KÊNIO CÉSAR LIMA, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 155/2009 (12.605)
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO – REFORMA DA DECISÃO SINGULAR – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Restando sobejamente provada a extinção do crédito tributário pelo pagamento, sem contestação do contribuinte, o processo deve ser encerrado, conforme determina o art. 156, I do CTN. Recurso de Ofício que se provê para reformar a decisão singular e declarar a extinção do crédito tributário. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.003.096/2007, Recurso Voluntário nº 367/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 15 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 156/2009 (12.606)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Não merece acolhimento a preliminar de nulidade do Auto de Infração, por incompetência funcional do agente autuante e por cerceamento de defesa, quando não configuradas as falhas suscitadas. ICMS – RECOLHIMENTO ANTECIPADO – VALIDADE - Correta a exigência de recolhimen-

to do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria proveniente de outra Unidade Federada, inexistindo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no referido regime de pagamento. MULTA – Incabível a exclusão da multa aplicada sobre o principal, uma vez configurada a exigibilidade do tributo por meio de Auto de Infração. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.002.971/2003, Recurso Voluntário nº 455/2008 e Recurso de Ofício nº 134/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 123/2009 (12.567)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO - MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que, esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Edilene Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

(*)Replicado por incorreção do original, publicado no Diário Oficial nº 117, de 19 de junho de 2009, pág. 18).

Processo 123.000.371/2003, Recurso Voluntário nº 377/2008 e Recurso de Ofício nº 111/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 120/2009 (12.560)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das

mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que, esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora e, também, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Edilene Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 25 de maio de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

(*) Republicado por incorreção do original, publicado no Diário Oficial nº 117, de 19 de junho de 2009, página 17).

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de junho de 2009.

Processo 410.000.760/2009. Interessado: Fundação Universidade de Brasília – (FUB/CESPE/UnB). Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e o Parecer nº 392/2009-PROCAD/PGDF, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Fundação Universidade de Brasília – (FUB/CESPE/UnB), cujo objeto consiste na realização de concurso público para provimento de 95 (noventa e cinco) vagas, sendo 75 (setenta e cinco) vagas para o cargo de Fiscal de Atividades Urbanas – Especialidade: Transportes e 20 (vinte) vagas para o cargo de Fiscal de Atividades Urbanas – Especialidade: Controle Ambiental da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 02 a 07, a Proposta de fls. 67 a 80 e aprovada pela CONTRATANTE ratificada à fl. 273, e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 108 a 111, com adendo às folhas 269 a 270, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 35, de 03 de junho de 2009, publicado no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, página 96/97, por ter sido errôneo o ato praticado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 130, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR - GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 93, de 22 de maio de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos de Sindicâncias, por trinta (30) dias, a contar de 25.06.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.020135/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR - GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 86, de 19 de maio de 2009, aditada pela Portaria nº 94, de 25 de maio de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar de acordo com o artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos dos Processos de Sindicâncias, por trinta (30) dias, a contar de 25.06.09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.019539/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA
NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, tendo este agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 619/09 – Classe “A” – nº 515/09, o de nº 630/09 – Classe “A” – nº 522/09 e o de nº 645/09 – Classe “A” – nº 528/09 e os Processos: nº 10.903/97, o de nº 82.286-9, o de nº 105.763-4 e o de nº 132.301-7; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 622/09 – Classe “A” – nº 518/09 e o de nº 625/09 – Classe “B” – nº 011/09 e os Processos: nº 52.773-3, o de nº 88.228-6, o de nº 100.771-3, o de nº 103.285-6, o de nº 125.431-2 e o de nº 141.207-7; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 592/09 – Classe “A” – nº 495/09, o de nº 616/09 – Classe “A” – nº 512/09, o de nº 643/09 – Classe “A” – nº 526/09 e o de nº 644/09 – Classe “A” – nº 527/09 e os Processos: nº 59.064-7 e o de nº 64.080-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 599/09 – Classe “A” – nº 502/09, o de nº 601/09 – Classe “B” – nº 010/09 e o de nº 609/09 – Classe “A” – nº 505/09 e os Processos: nº 42.732-8, o de nº 94.747-4, o de nº 96.345-9 e o de nº 120.882-5; Roberto Carlos Silva o Procedimento nº 617/09 – Classe “A” – nº 513/09 e os Processos: nº 24.953-2, o de nº 46.068-6, o de nº 51.468-6, o de nº 56.544-3 e o de nº 80.629-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Processos: nº 3.840-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 24.739/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 37.905-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 64.742-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 82.448-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 446/09 – Classe “A” – nº 416/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os Processos: nº 88.376-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 97.151-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 24.939-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 36.817-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e o de nº 53.015-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 599/09 – Classe “A” – nº 502/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 601/09 – Classe “B” – nº 010/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 609/09 – Classe “A” – nº 505/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e os Processos: nº 42.732-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos nº 2005, 2006 e 2007 e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 94.747-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de

nº 96.345-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 120.882-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Roberto Carlos Silva relatou o Procedimento nº 617/08 – Classe “A” – nº 513/08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 24.953-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 46.068-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 51.468-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 56.544-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 80.629-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 16 de junho de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANDE GERAL
Em 24 de junho de 2009.

Processos: 053.001.314/2009. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no Inciso II do Art. 25 c/c o inciso VI do Art. 13, em atenção ao Art. 26, todos da Lei 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2009, em favor da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 00.714.403/0001-00, referente a inscrições de militares do CBMDF, no Seminário Elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência com Ênfase nas Instruções Normativas.
SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 10 DE JUNHO DE 2009.
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 01/2009-GP, de 10/06/2009, de que trata a Instrução nº 12, de 07 de maio de 2009, processo 098.001.993/2009, resolve: Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da supracitada Instrução, a contar de 10 de junho de 2009.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de junho de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da IT Instituto de Tecnologia e Complementação Profissional LTDA, para a inscrição de servidores desta Secretaria no evento II Encontro Nacional de Contabilidade Pública, ao valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.
RICARDO TEIXEIRA DESTORD

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2009.
A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO

FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve: Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 22/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 19 de junho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.000.693/2007, 053.000.757/2007 e 053.000.758/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.004.909/2006, 054.000.844/2007 e 271.000.775/2006, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo 271.000.775/2006 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2009.
A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve: Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 23/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 19 de junho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 080.005.406/2002 e 137.000.206/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.000.724/2006 e 080.014.048/2004; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.000.054/2007, 053.000.640/2007, 080.000.306/2004, 080.010.457/2004, 080.031.314/2007, 080.032.816/2006, 080.033.008/2005, 148.000.181/2007, 277.000.580/2006 e 300.000.353/2005, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo 052.000.054/2007, 053.000.640/2007, 080.000.306/2004, 080.010.457/2004, 080.031.314/2007, 080.032.816/2006, 080.033.008/2005, 148.000.181/2007, 277.000.580/2006 e 300.000.353/2005 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 22 DE JUNHO DE 2009.
Instaura Tomada de Contas Especial.
A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve: Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 278.000.686/2007 e 275.000.627/2002, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2B”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 13, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 42.
Art. 2º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 273.000.080/2006 e 270.000.906/2005, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 2D”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 40, de 27 de fevereiro de 2009, página 26.
Art. 3º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 278.000.344/2004, 054.000.155/2008 e 052.001.956/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 3C”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 16, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, página 36.
Art. 4º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos 050.000.644/2008 e 400.001.270/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4B”, constituída por meio do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 34.
Art. 5º - Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal,

constante dos processos 052.000.668/2008, 052.001.135/2008 e 052.001.393/2008, a ser conduzida pela Comissão denominada “CPTCE 4E”, constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 21, de 12 de março de 2009, publicada no DODF nº 51, de 16 de março de 2009, página 46.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 05/06/2009, o prazo para conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, Instaurada pela Instrução nº 42, de 17 de abril de 2009, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2009, página 40, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 361.006.434/2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 39/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4265.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 4207/96, Aposentadoria, MAGALY ALBERNAZ DAL-TRO SANTOS; 2) 29802/07, Tomada de Contas Especial, SEAS; 3) 29845/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 27782/08, Representação, 3ª ICE; 5) 4728/09, Pensão Civil, Francisca Simões Batista; 6) 9703/09, Pensão Civil, MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE; 7) 15258/09, Admissão de Pessoal, SEPLAG.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 487/04, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE; 2) 3097/04, Pensão Militar, Carla Costa Cores Silva; 3) 16345/05, Representação, DETRAN; 4) 7313/06, Denúncia, TERRACAP; 5) 40186/06, Outros Ajustes, 3ª ICE; 6) 39760/07, Representação, SES; 7) 3572/08, Estudos Especiais, Polícia Civil do DF; 8) 10944/08, Aposentadoria, JAIR VIEIRA GONÇALVES FILHO; 9) 11053/08, Representação, GPAA; 10) 4388/09, Licitação, Polícia Militar do DF.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2593/98, Aposentadoria, Manoel da Silva Borges; 2) 513/03, Execução Orçamentária, 5º Inspetoria de Controle Externo; 3) 2633/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 2170/05, Pensão Civil, Gidalva Rosa da Cruz Barbosa; 5) 12012/07, Aposentadoria, Raimundo Américo de Souza; 6) 28061/08, Aposentadoria, Sandra Regina Avelar Azevedo; 7) 39110/08, Pensão Civil, Nivaldo Meira dos Santos; 8) 4680/09, Aposentadoria, Rita de Cássia P.N. da Rosa; 9) 9312/09, Pensão Civil, Julia Luiza Colombo; 10) 9916/09, Aposentadoria, Olivia de Sousa Mota; 11) 10086/09, Aposentadoria, Juarez Alves e Silva; 12) 10310/09, Reforma (Militar), Francisco Manoel Belchior.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1080/86, Pensão Militar, LAURIER TEIXEIRA DA SILVA; 2) 3247/04, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 20024/05, Pensão Militar, Célia Correa Loureiro; 4) 36361/07, Pensão Militar, Jefferson Valadares de Sales; 5) 6445/09, Aposentadoria, Francisco Santana Filgueiras; 6) 6577/09, Aposentadoria, Benedito Miguel Domingos; 7) 8189/09, Aposentadoria, Valnice Monteiro dos Santos; 8) 8332/09, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 10035/09, Aposentadoria, Angela Maria do Espirito Santo; 10) 10868/09, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília; 11) 11163/09, Aposentadoria, Pedro Ribeiro Chaves; 12) 12518/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 667.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 24274/07, Denúncia, Secretaria de Saúde; 2) 8596/09, Representação, CIDADÃO.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4259.

Aos 04 dias de junho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Con-

selheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO. EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4258 e Extraordinária Reservada nº 661, ambas de 02.06.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 24/2009-MPC/PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, comunica que, por necessidade do serviço, o início da fruição de suas férias, inicialmente previsto para o dia 02/06, dar-se-á no dia 18 próximo.

- Ofício nº 4/2009-GAPM, por meio do qual o Auditor PAIVA MARTINS comunica o adiamento da fruição de suas férias para o período de 30.11 a 12.12.09.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 309/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 13697/2009 - Despacho 188/2009. Pensão Militar: Processo 18053/2007 - Despacho 191/2009. Representação: Processo 638/2004 - Despacho 187/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Representação: Processo 40199/2007 - Despacho 39/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Ação Judicial ou Mandado de Segurança: Processo 4111/1996 - Despacho 346/2009. Licitação: Processo 14677/2009 - Despacho 353/2009. Representação: Processo 3009/1999 - Despacho 347/2009, Processo 26773/2007 - Despacho 354/2009, Processo 42400/2007 - Despacho 349/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1868/2003 - Despacho 352/2009, Processo 1723/2008 - Despacho 351/2009, Processo 9392/2008 - Despacho 348/2009, Processo 30376/2008 - Despacho 350/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 1639/2007 - Despacho 227/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 16234/2006 - Despacho 459/2009, Processo 23499/2007 - Despacho 458/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 631/2004 - Despacho 462/2009, Processo 930/2004 - Despacho 463/2009, Processo 1152/2004 - Despacho 461/2009, Processo 13862/2008 - Despacho 460/2009, Processo 17914/2008 - Despacho 457/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 4.948/07, contendo requerimento formulado pelo Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Fazenda do Distrito Federal, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, à vista dos argumentos apresentados e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3.494/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.531/03 - Auditoria realizada junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em consonância com a determinação contida no item III da Decisão Plenária nº 1942/2003, prolatada no Processo nº 5682/1993. - DECISÃO Nº 3.495/09.- O Tribunal, por maioria, decidiu acolher a questão preliminar apresentada pelo Relator, constante do item I de seu voto, devolvendo os autos ao Gabinete do Relator original, Conselheiro JORGE CAETANO, para as providências que julgar cabíveis, visando à retificação da alínea “a” do item IV da Decisão nº 8013/08. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento da questão preliminar em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.147/07 (apenso o Processo GDF nº 113.003.624/04) - Aposentadoria de MANOEL COELHO BRAGA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.496/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 07 do Apenso nº 113003624/04 para fundamentar o ato concessório no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) em decorrência da medida especificada no item anterior, editar ato para tornar sem efeito a retificação vista às fls. 43/44 do Apenso nº 113003624/04, na parte que retifica a instrução de serviço de 02/12/2004, referente à aposentadoria de Manoel Coelho Braga; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 46 do Apenso nº 113003624/04, para ajustá-lo ao de fl. 18 do mesmo apenso, que está correto, mas foi indevidamente anulado pela jurisdicionada, observando os reflexos no abono provisório; d) tornar sem efeito o documento de fl. 46 do mesmo apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.564/08 (apenso o Processo GDF nº 113.002.658/05) - Aposentadoria de MAURÍCIO LAUREANO DE FREITAS-DER-DF. - DECISÃO Nº 3.497/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 7 - apenso (Instrução de 27.06.05, na parte referente ao interessado) para considerar a concessão fundamentada no art. 40, § 1º, e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90; II - tornar sem efeito na Instrução de 12.06.07, publicada no DODF de 13.06.07 (fl. 90 - apenso), o ato de interesse de Maurício Laureano de Freitas referente à retificação da Instrução de 27.06.05; III - tornar sem efeito o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 91 - apenso, mantendo válido apenas o demonstrativo de fl. 32 do mesmo apenso; IV - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 30.279/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.277/06) - Aposentadoria de MARCIA PACIFICI RANGEL-SE. - DECISÃO Nº 3.498/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VIHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14.880/09 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 353/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de alimentação especial, dietéticos e preparados alimentícios para pacientes (fórmula enteral nutricional), destinado a atender demanda da Farmácia Central da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.482/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 353/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de alimentação especial, dietéticos e preparados alimentícios para pacientes (fórmula enteral nutricional); 2) da Informação nº 103/2009, de fls. 6/10; II - determinar à SES/DF que: 1) preste circunstanciados esclarecimentos: a) acerca da divergência (R\$ 3.150.000,00) entre o valor da planilha estimativa de preço de fls. 109 para os 33 itens licitados, em cotejo com as informações integrantes de fls. 150/155 em relação aos mesmos itens licitados; b) sobre a utilização de preços excessivos na apuração do valor médio de itens licitados, a exemplo de valores unitários constantes dos itens alusivos ao código SES 17675 e 17719, que poderiam ocasionar prejuízos ao erário distrital; 2) faça constar dos autos de processos licitatórios relativos a licitações na modalidade pregão, o orçamento estimado, exigido no art. 3º, inc. III, da Lei nº 10.520/2002, bem como a pesquisa de mercado em que deverá assentar-se, consoante o disposto no art. 40, § 2º, inc. II, c/c o art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e ainda, a metodologia adotada pelo órgão para a obtenção dos valores médios estimados dos itens licitados e estar tais elementos devidamente datados e assinados pelos servidores responsáveis por sua confecção; III - com supedâneo no art. 198 do RI/TCDF, determinar, cautelarmente, à Central de Compras/SUPRI/SEPLAG/DF que adote as providências necessárias à suspensão do certame objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 353/2009, cuja continuidade ficará no aguardo de ulterior deliberação por parte desta Corte de Contas, devendo a Jurisdicionada encaminhar a documentação comprobatória da suspensão do aludido certame, no prazo de 10 (dez) dias; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução, determinando ao pregoeiro que, na realização do Pregão em análise, observe os preços constantes do documento de fl. 20 do Processo nº 411.000.144/09, conforme prevê o art. 9º, inciso III, do Decreto nº 3.931/01,

no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.465/85 - Reversão da pensão militar instituída por EDGARD SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.499/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 142 a 146, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6169/2008; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, à vista do disposto nas Decisões TC nº 824/2008 e 6169/2008, junte aos autos comprovação do ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais, a título do Adicional de Certificação Profissional; III - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, oportunamente, mediante auditoria, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 2.705/94 (anexo o Processo GDF nº 50.000.773/94) - Aposentadoria de RIALDO CAMARGO REZENDE-PCDF. - DECISÃO Nº 3.500/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, tomar conhecimento dos documentos de fls. 196 a 224, noticiando o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 68.210-2/04; II - considerar cumpridas as diligências objeto das Decisões nºs 4464/2006 e 4675/2006 (item 2), respectivamente proferidas nos autos e no Processo nº 939/03.

PROCESSO Nº 4.148/94 (anexo o Processo GDF nº 60.001.050/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de AMARO CORREIA DA SILVA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3.501/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4587/2002, decidiu devolver os autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 17 de maio de 2007 (fl. 75); II - retifique o ato de revisão publicado no DODF de 03 de janeiro de 1996 (fls. 64/65), para substituir a expressão “regulamentada pela Lei nº 8.911/94, de 11/07/94”, por “combinado com os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, “ex vi” do art. 6º da Lei nº 1.004/96, a contar de 04 de dezembro de 1995”; III - observar os reflexos da medida a que se refere o item anterior no abono provisório de fl. 86.

PROCESSO Nº 3.517/95 (apenso o Processo GDF nº 61.039.130/95) - Aposentadoria de VILMAR RODRIGUES COIMBRA-SES. - DECISÃO Nº 3.502/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo interessado, Sr. Vilmar Rodrigues Coimbra, em razão da improcedência dos argumentos apresentados; II - consequentemente, manter, em todos os seus termos, a deliberação recorrida (item II, alínea “a”, da Decisão nº 4444/2008); III - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde e ao interessado, Sr. Vilmar Rodrigues Coimbra; IV - determinar o retorno dos autos ao Relator original, com vistas ao exame das demais questões suscitadas pela Quarta Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3.185/99 (apensos os Processos TCDF nºs 1.769/00, 1.797/00, 1.662/02, 1.663/02, 1.664/02, 551/03, 1.610/03, 1.733/03, 1.933/03, 212/04, 250/04, 290/04, 1.363/04, 2.008/04) - Contratos de gestão celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 3.481/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedidos de atuar nos autos os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 397/01 - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital WASNY DE ROURE sobre indícios de acumulação ilegal de cargo público pelas servidoras CÍCERA RODRIGUES DA SILVA e HELENA MARIA MINEIRO FRANÇA, ambas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cedidas para a Administração Regional do Gama - RA/II. - DECISÃO Nº 3.503/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos documentos de fls. 565 e 566, autorizou o arquivamento do processo, sem cancelamento do valor remanescente devido pelo Sr. Lair Dias da Silva, correspondente a R\$ 294,66 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), a cujo pagamento ficará obrigado, para que lhe possa ser dada quitação, na forma do disposto no art. 85 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 3.730/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.772/04) - Pensão militar instituída por MATIAS LEITE TÔRRES-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.504/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 30 a 45 do Processo nº 053.000.772/04, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1706/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 17 do Processo nº 053.000.772/04, com a finalidade de excluir do fundamento legal a menção ao art 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, por serem dispositivos aplicáveis aos servidores públicos civis, uma vez que, a teor do § 2º do art. 42 da Carta Magna, os pensionistas militares dos Estados e do Distrito Federal estão subordinados ao que vier a ser fixado em lei específica do respectivo ente estatal; b) ante a falta de comprovação da realização, pelo ex-militar, de cursos de especialização ou habilitação, proceda à correção do percentual do Adicional de Certificação Profissional no benefício pensional, observado o disposto nas Decisões TCDF nºs 6657/2006, 6806/2007 e 4053/2008 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudên-

cia do TCDF, atentando para o reflexo dessa medida junto ao SIAPE. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela dispensa do ressarcimento de possíveis valores em decorrência da providência indicada na alínea “b” do item II, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 23.392/05 (apenso o Processo TCDF nº 23.384/05; apenso o Processo GDF nº 60.006.962/04) - Pensão civil instituída por CARLOS ANTÔNIO DE PAIVA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 3.505/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 70 e 71 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2310/2006; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, com recomendação no sentido de que corrija, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGH, o valor da parcela “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada” de que trata a Lei nº 3.320/04 (arts. 16 e 17), excluindo de sua base de cálculo o valor do Adicional de Insalubridade; III - informar àquele órgão que o Tribunal de Contas do Distrito Federal verificará, no SIGH, o cumprimento da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 42.014/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.262/04; apenso o Processo GDF nº 41.000.758/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para apurar responsabilidades pela realização de despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG-2002/008, em atendimento ao item III da Decisão nº 6286/2006. - DECISÃO Nº 3.480/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.981/07 (apenso o Processo GDF nº 81.000.173/89) - Pensão civil instituída por JOSÉ GENILDO DE FREITAS-SC. - DECISÃO Nº 3.506/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 5773/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.378/07 - Representação nº 3/2007-IMF (fls. 1 a 16), requerendo fiscalização na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de averiguar a ocorrência de eventual burla à Lei nº 8.666/93 e de determinações proferidas pelo TCDF acerca das ocupações de área pública, em razão do advento das Decisões da Diretoria Colegiada nºs 1101 e 1176, que poderiam trazer eventuais benefícios às seguintes entidades privadas: Associação dos Magistrados do DF e Territórios - AMAGIS, Clube dos Subtenentes e Sargentos do CBMDF e Clube dos Oficiais do CBMDF. - DECISÃO Nº 3.507/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 270/2009-PREVI, de 20/05/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 341 a 346), e concedeu à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP novo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da diligência a que se refere a Decisão nº 1316/2009, reiterada pela Decisão do Presidente do TCDF nº 034/2009-P/AT.

PROCESSO Nº 40.369/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.716/05) - Aposentadoria de MARIA EVANGELISTA DE ARAÚJO-SSP/DF. - DECISÃO Nº 3.508/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a devolução do apenso à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/ c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, e com os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/2008 adotada no Processo nº 26930/2006, observando os reflexos no abono provisório; II - tornar sem efeito o ato retificativo publicado em 29/06/2007 e os documentos porventura substituídos. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.650/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.335/96) - Reforma de JOSÉ TEODORO FARIAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.509/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 63 a 72 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7671/2008; II - reiterando os termos dos itens II, III e IV da Decisão nº 7671/2008, determinar a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 48, para incluir na sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, consignando os respectivos efeitos a contar de 31/07/05; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 55, observando o disposto no art. 5º, item IX, da Resolução TC nº 101/98 e na Decisão Normativa TC nº 2/93, com a finalidade de incluir a Gratificação de Representação, em decorrência do exercício de função militar no então Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; III - autorizar a remessa de cópia do documento de fls. 15 a 19 à referida Corporação, com a finalidade de subsidiar o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 29.505/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ausência

da prática de ato de competência do Coordenador Operacional da Secretaria de Transportes, nos processos de aplicação de penalidades aos infratores dos serviços que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.510/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, conclua a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 098.005.987/2008, ficando alertado para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, uma vez que o último prazo concedido (90 dias) encontra-se expirado desde 19/05/09.

PROCESSO Nº 32.590/08 (apenso o Processo GDF nº 1.000.839/08) - Aposentadoria de MARIA HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS-CLDF. - DECISÃO Nº 3.511/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ordenou o sobrestamento da análise dos autos, até que sobrevenha decisão a respeito dos novos estudos solicitados pela Relatora por meio da Representação nº 01/2009-GMV.

PROCESSO Nº 36.838/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 16/2008 - DER/DF, cujo objeto é a duplicação, restauração e construção da rodovia DF-079 (EPVP), no trecho compreendido do entroncamento com a DF-085 (EPIA) e a DF-075 (EPNB). - DECISÃO Nº 3.493/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprida a Decisão nº 241/09, à exceção do disposto no item II.d; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta decisão, a existência de recursos para o total da obra objeto da Concorrência nº 16/2008-DER/DF, cuidando da restauração e duplicação da rodovia DF-079 (EPVP), no trecho compreendido do entroncamento com a DF-085 (EPIA) até a DF-075 (EPNB); IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.763/09 (apenso o Processo GDF nº 30.005.667/04) - Aposentadoria de MERANDOLINA MARIA DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.512/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.771/09 (apenso o Processo GDF nº 30.003.570/06) - Pensão civil instituída por MERANDOLINA MARIA DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.513/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.689/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.589/08) - Aposentadoria de MARIA NEIDE MARTINS AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 3.514/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 33, na parte que se refere à servidora MARIA NEIDE MARTINS AGUIAR, com a finalidade de excluir da sua fundamentação legal o art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

PROCESSO Nº 14.871/09 - Pregão Eletrônico nº 340/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal tendo por objeto registro de preços de material de expediente. - DECISÃO Nº 3.490/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 340/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos; II. autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 15.193/09 - Representação, com pedido de liminar (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93), do advogado Waldeir Ramalho, OAB/DF 29.259, CPF nº 276124301-34 (fls. 1 a 5), contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 326/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.485/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pelo advogado Waldeir Ramalho, comunicando-lhe esta decisão; II - com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que: a) encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, a título de contraditório, esclarecimentos/justificativas a respeito dos questionamentos constantes da referida Representação, acompanhados dos elementos que serviram de subsídio à elaboração do Edital de Pregão Presencial nº 326/2009, especialmente no tocante à referência à Lei Complementar federal nº 123/2006; b) tendo em conta a ausência de notícias a respeito da conclusão dos trabalhos afetos ao Comitê Distrital de Implementação da LC federal nº 123/2006, instituído pelo Decreto nº 28.063/07, deixe de proceder à homologação do Pregão Eletrônico nº 362/09, e à consequente assinatura do respectivo contrato, até que este Tribunal manifeste-se acerca da legalidade do certame; III - determinar à Secretaria de

Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecimentos a respeito dos estudos referidos no Decreto nº 28.063/07, que institui o Comitê Distrital de Implementação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; IV- autorizar o encaminhamento à SEPLAG e à SDET de cópia da Representação e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; V - restituir os autos à 2ª Inspetoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5.980/92 (anexo o Processo GDF nº 73.004.329/92) - Aposentadoria de JOÃO GRANGEIRO DA COSTA-SEAPA . - DECISÃO Nº 3.515/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 135 e 138/139, considerando cumprida a Decisão nº 4.625/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que, no que concerne às quantias pagas a mais ao interessado, em face do posicionamento equivocado no Padrão III da Classe Especial, observe os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.454/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA CORRENTINA PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.516/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.815/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA CORRENTINA PEREIRA DA SILVA, visto à fl. 63 e retificado à fl. 91, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.980/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.517/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA, visto à fl. 49, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.366/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.065/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALUÍZIO CAETANO COUTINHO-SES. - DECISÃO Nº 3.518/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.355/2008; II - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a revisão para integralização dos proventos da aposentadoria de ALUÍZIO CAETANO COUTINHO, visto à fl. 77, retificado à fl. 118 dos autos apensos, vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item II, votaram pelo conhecimento e registro da revisão em apreço.

PROCESSO Nº 1.452/04 (apenso o Processo GDF nº 94.001.196/01) - Cumprimento do item III da Decisão nº 2.160/2004 , exarada no Processo nº 1.709/99, por meio do qual esta Corte de Contas determinou uma série de medidas a serem implementadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, relacionadas à regularização de bens patrimoniais. - DECISÃO Nº 3.519/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 418/2008-DG/SLU (cópia às fls. 277/281); b) do Relatório elaborado pela Comissão de Conciliação Patrimonial, às fls. 1951/1957 do Processo nº 094.001.196/2001; c) da Informação nº 33/2009-3ª ICE/AUDIT; II - tornar sem efeito o item II e releva o descumprimento do item III, ambos da Decisão nº 6.140/2008, em razão do ingresso, nesta Corte, do Processo nº 094.001.196/2001, acompanhado de seus anexos; III - considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 2.160/2004, com exceção da subalínea “a.1” do do referido item; IV - autorizar: a) a devolução à jurisdicionada do Processo nº 094.001.196/2001 e seus anexos; b) a realização de inspeção na jurisdicionada, com a brevidade que o caso requer, para verificar o cumprimento da diligência constante da subalínea “a.1” do item III da Decisão nº 2.160/2004; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.827/04 (apenso o Processo GDF nº 80.020.965/07) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, na área de pagamento de Pessoal Ativo. - DECISÃO Nº 3.520/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 213/08 - SEADJ; b) do Relatório da Inspeção n.º 2.0024.08; II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que corrija as inconsistências verificadas no Sistema Único de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, conforme sugestão constante do parágrafo 39 do Relatório de Inspeção nº 2.0024.08, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta decisão, sobre as provi-

dências efetivamente adotadas para corrigir as falhas apontadas; b) ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta decisão, adote as providências que entender necessárias ao pronto atendimento ao quanto solicitado pelas Notas de Inspeção n.ºs 01 e 02-3827/04, fls. 468/481; c) à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que examine a conveniência e oportunidade de criação de grupo de visitantes, nos moldes do existente no Programa Renda Minha, ou da adoção de outras medidas alternativas ou complementares, para checagem dos endereços dos servidores residentes fora do Distrito Federal, beneficiários de Vale-Transporte, no âmbito do Distrito Federal, em decorrência das irregularidades apuradas nestes autos, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta decisão, sobre as providências efetivamente adotadas para corrigir as falhas apontadas; III - autorizar: a) o envio, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0024.08, do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 20.690/06 (apenso o Processo TCDF nº 7.070/06) - Inspeção conjunta, a cargo da CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV.a da Decisão nº 2.469/2006. - DECISÃO Nº 3.521/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 333/2007-PRE/Metrô/DF, 524.000450/2007-GAB/Seduma, 2.260/2007-GAB/SES, 468/2007-SC/GAB/SC, 1.671/07-GAB/SE, 327/2007-PG e 453/2007-PG/MPC/DF e da documentação que os acompanha; b) dos expedientes insertos às fls. 75/388, 485/486, 487 e 488/490 do Anexo II dos autos; c) da Informação nº 13/2008 - DICOG, de fls. 531/569 e das Instruções Complementares de Diretor de fls. 570 e 571/572; II - considerar parcialmente cumprida a determinação contida nos itens III e II da Decisão nº 3.236/2007, na parte que alude à reiteração do item I.b da Decisão nº 2.469/2006, que exige o exercício exclusivo das funções de confiança por servidores ou empregados detentores de cargos ou empregos efetivos na Administração Pública, relevando o descumprimento deste último ponto por parte da Ceasa - Centrais de Abastecimento de Brasília, pelas razões expostas na Informação nº 13/2008; III - releva o não atendimento, no prazo estabelecido, da disposição contida no item II da Decisão nº 3.236/2007, na parte que alude à reiteração dos itens I.a e II da Decisão nº 2.469/2006, pelas razões expostas na Informação nº 13/2008; IV - determinar: a) ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, na qualidade de titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e de Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos do DF, que: a.1) adote, em conjunto com os titulares dos demais órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, medidas concretas com vista à recomposição do quadro de pessoal efetivo (concursado) dessas unidades, de modo a dar cumprimento ao contido nos itens I.a e II da Decisão nº 2.469/2006, reiterados pelo item II da Decisão nº 3.236/2007, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências já adotadas e o cronograma das medidas a serem promovidas com o objetivo de dar total cumprimento ao contido neste item; a.2) examine, no prazo de 30 (trinta) dias, a viabilidade de elaboração de demonstrativo consolidado contendo as informações sobre a composição da ocupação de cargos e empregos em comissão e do exercício de funções de confiança no âmbito do Complexo Administrativo do DF, na forma sugerida no quadro-modelo de fls. 529/530 dos autos, bem como da possibilidade de inserção do placitado demonstrativo no Sistema Único de Recursos Humanos do DF - SIGRH, para consultas periódicas por esta Corte de Contas, assim como da confecção de demonstrativo consolidado com posição de 31 de dezembro de cada ano, a ser enviado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para fins de composição das futuras Prestações de Contas do Governo, dando-se ciência, no referido prazo, a esta Corte de Contas, das conclusões a que chegar; b) a todos os órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal que, no 5º dia útil após o encerramento de cada trimestre do exercício financeiro, providenciem a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, de demonstrativo contendo as informações do órgão ou entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas ao último dia útil do trimestre encerrado, adotando-se para sua confecção o quadro-modelo de fls. 529/530 dos autos; c) aos titulares da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, CEB Distribuição, CEB Participações e CEB Lajeado que adotem medidas concretas com vista a dar cumprimento ao contido nos itens I.a e II da Decisão nº 2.469/2006, reiterados pelo item II da Decisão nº 3.236/2007, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências já adotadas e o cronograma das medidas a serem promovidas com o objetivo de dar total cumprimento ao contido neste item; d) ao Secretário de Estado de Governo que, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com o Gabinete do Governador e com as Administrações Regionais, adote as medidas necessárias à completa resolução dos problemas relacionados à ocupação irregular de cargos comissionados no âmbito dessa Pasta e das Administrações Regionais, de modo a dar cumprimento ao contido nos itens I.a e II da Decisão nº 2.469/2006, reiterados pelo item II da Decisão nº 3.236/2007, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noven-

ta) dias, as providências já adotadas e o cronograma das medidas a serem promovidas com o objetivo de dar total cumprimento ao contido neste item; e) à Corregedoria-Geral do DF que, na qualidade de órgão de Controle Interno do Poder Executivo, observando a finalidade de dar apoio ao controle externo, acompanhe o andamento das medidas determinadas nos itens anteriores, informando a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências já adotadas e a serem promovidas por parte desse órgão de controle, com o objetivo de dar total cumprimento ao contido nos itens I.a e II da Decisão nº 2.469/2006, reiterados pelo item II da Decisão nº 3.236/2007; V - dar conhecimento das apurações levadas a efeito nos autos e desta decisão: a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, alertando-o para a imperiosa necessidade de resolução da situação irregular quanto à ocupação de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública local, fazendo-se indispensável, para tanto, que se dê cumprimento ao contido nos itens I.a e II da Decisão nº 2.469/2006, reiterados pelo item II da Decisão nº 3.236/2007; b) ao Ministério Público junto a este Tribunal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público do Trabalho da 10ª Região; VI - autorizar: a) o fornecimento de cópia da Informação nº 13/2008-DICOG, acompanhada de cópia dos demonstrativos de fls. 526/530, ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Secretário de Estado de Governo, Corregedor-Geral do Distrito Federal e aos titulares das empresas estatais mencionadas no item IV.c retro, de modo a facilitar o atendimento das deliberações supra; b) o fornecimento de cópia do quadro-modelo de fls. 529/530 para todos os órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, com a finalidade de dar efetivo cumprimento à determinação constante do item IV.b retro; c) o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 3.348/07 (apenso o Processo GDF nº 61.023.006/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AIDES DOS SANTOS PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 3.522/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 582/2009; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA AIDES DOS SANTOS PINHEIRO, visto à fl. 101 e retificado à fl. 111 dos autos apensos, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 19.270/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.496/04) - Aposentadoria de ROSANA CORRÊA MONTEIRO ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 3.523/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 17/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 33.303/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.412/05) - Aposentadoria de ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA BARBOSA-SEG. - DECISÃO Nº 3.524/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o descumprimento do item “a” da Decisão nº 4920/08, em face do entendimento proferido na Decisão 5859/08, e, ao mesmo tempo, considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de concessão publicado no DODF de 12 de julho de 2005, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, I, “in fine” e 189 da Lei nº 8.112/90, com as vantagens previstas no artigo 7º da Lei 1004/96, mantido pelo artigo 4º da Lei 1141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei 1864/98, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; b) tornar sem efeito os atos de retificação publicados nos DODF de 20 de agosto de 2007 e 18 de março de 2009. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 580/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.519/06) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.525/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 348/2009; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, favorável ao servidor; III - considerar regular o ato de concessão de aposentadoria de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, visto à fl. 24 dos autos apensos, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, porquanto guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; IV - autorizar: a) a

devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item II, votaram pelo registro da aposentadoria em apreço. PROCESSO Nº 5.893/08 (apenso o Processo GDF nº 60.008.603/07) - Aposentadoria de ALMIR LOPES MOITINHO-SES. - DECISÃO Nº 3.526/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.655/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ALMIR LOPES MOITINHO, visto à fl. 33 do apenso nº 060.008.603/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 14.863/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 356/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, do tipo melhor proposta, para Registro de Preços para aquisição de material para análise laboratorial, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.479/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 356/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; b) da Informação nº 107/2009; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para arquivamento. PROCESSO Nº 15.126/09 - Edital de Pregão Presencial nº 392/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, para contratação de empresas visando o fornecimento de material de pavimentação asfáltica (asfalto, cimento asfáltico de petróleo, concreto betuminoso usinado e emulsão asfáltica catiônica), conforme especificações definidas no Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 3.487/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 392/2009 - SEPLAG e seus anexos (fls. 48 a 81) e dos documentos acostados às folhas 1 a 47 e 82 a 119; II. determinar à SEPLAG que, quanto ao Pregão Eletrônico nº 392/2009: a) apresente à Corte a aprovação e formalização da autoridade competente do órgão ou entidade, em todos os atos inerentes a sua inclusão no registro de preços, conforme prescrição do inciso I do § 3º do art. 3º do Decreto Federal nº 3.931/01; b) exclua o item 2.6.2 do respectivo edital por infringir o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93; c) acerca do item 2.5.1 do edital, faça constar em seus termos os preços unitários a serem considerados, a fim de atender ao estabelecido no inciso III do art. 9º do Decreto Federal nº 3931/01; III. em consonância com o art. 198 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que promova a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 392/2009, até que o Tribunal se manifeste acerca do cumprimento do item II retro; IV. determinar, ainda, à SEPLAG que, após as alterações promovidas nos termos dos itens anteriores, providencie a publicação do edital em jornal de grande circulação, como determina o art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 e art. 9º do Decreto 23.460/02. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA PROCESSO Nº 2.865/95 - Pensão militar instituída por ALTAMIRO MOREIRA-CB-MDF. - DECISÃO Nº 3.527/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 25 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, se for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF. PROCESSO Nº 7.558/96 (apenso o Processo TCDF nº 1.476/87; anexo o Processo GDF nº 53.001.115/96) - Pensão militar instituída por IVANILDO DE LACERDA LIMA-CB-MDF. - DECISÃO Nº 3.528/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial (ato de fl. 49), ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 50 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: a) retificar o ato de reversão de fl. 68, com a finalidade de: a.1) substituir a referência aos artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20/1998, pelos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, além de excluir a menção ao § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, regulamentado pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002, tendo em vista que a fundamentação legal de reversão deve basear-se integralmente nos dispositivos legais vigentes na data do óbito do instituidor do benefício, consoante as disposições do item I, alínea “d”, da Decisão nº 2.064/2003; a.2) alterar o nome da pensionista CLEIDE MARINHO DE LIMA para CLEIDE MARINHO DE LIMA SOUZA, nome de casada; b) ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF. PROCESSO Nº 202/00 (apenso o Processo GDF nº 17.000.815/05) - Denúncia formulada pelo Senhor Tomaz Vital da Silva a respeito da contratação de Agência de Publicidade RC

- Comunicações pela Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO Nº 3.529/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do parágrafo único do artigo 33 e dos art. 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os artigos 188, inciso I, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno desta Corte, conhecer como Pedido de Reexame o recurso de fls. 1025/1068, interposto pelo Senhor JOSÉ CARLOS SILVEIRA BARBOSA em face da Decisão nº 1.591/2009 e do Acórdão nº 070/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso, alertando-a de que pende de apreciação o pedido de sustentação oral formulado pelo ora recorrente. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 445/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. ARNALDO BERNARDINO ALVES, por seu representante legal, consoante o expediente de fls. 1092/1095, para interpor recurso em face do disposto na Decisão nº 8.468/2008. - DECISÃO Nº 3.530/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 1092/1094; II - conceder ao Sr. ARNALDO BERNARDINO ALVES o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para que interponha recurso de reconsideração em face do disposto na Decisão nº 8.468/2008; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 881/03 (apenso o Processo TCDF nº 5.206/83; apenso o Processo GDF nº 53.000.663/00) - Pensão militar instituída por ARY MACHADO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.531/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.737/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a adoção das seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo nº 9.120/2006 - TCDF; b) quanto ao Adicional de Certificação Profissional, observar os termos da Decisão nº 3.390/2007, ratificada pela Decisão nº 4.503/2008, ambas adotadas no Processo nº 3.362/2004; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 99 do Processo nº 053.000.663/2000, com a finalidade de corrigir o percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) de 35% para 15%, sem prejuízo de providenciar a alteração também no sistema SIAPE, nesse caso, para 18%, visto que o valor máximo da referida parcela não poderia extrapolar o tempo de serviço do instituidor; d) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2004; IV - ter por regular a dispensa do ressarcimento dos valores pagos a mais a título de Adicional de Tempo de Serviço, em face de falha na interpretação da norma legal regente, “ex vi” do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não acolhimento do item IV do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 12.667/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.514/04) - Aposentadoria e reversão à atividade de MARIA DE FÁTIMA GOMES DAS NEVES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.532/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: I - com relação à aposentadoria: a) retificar o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/1990, conforme disposto na Decisão nº 5.859/2008 adotada no Processo nº 26.930/2006, com as vantagens do artigo 7º da Lei nº 1.004/1996, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996, mantidos pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998, observando os reflexos no abono provisório; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 58/60 - apenso aposentadoria, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/2005 (520 dias); II - com relação à reversão: a) retificar o ato de reversão publicado em 19.04.2007, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 25 da Lei nº 8.112/1990; b) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 82 - apenso aposentadoria. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.399/07 (apenso o Processo GDF nº 53.001.613/05) - Pensão militar instituída por JORGE PASCHE-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.533/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.932/2008; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) retificar o ato conc-

sório de fl. 20 do Processo nº 053.001.613/2005, para: a.1) incluir, como beneficiária da concessão em exame, a contar do óbito do instituidor, a Sra. MARIA JOSÉ MONTEIRO, ex-esposa pensionada (pensão alimentícia judiciária), no mesmo percentual determinado pelo poder judiciário, nos termos do artigo 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, acostando aos autos, previamente, os documentos inerentes a esse fato, quais sejam: o requerimento de habilitação da ex-esposa pensionada; a sua declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos, bem como cópia autenticada de seu documento de identificação/CPF; a.2) no tocante à fundamentação legal da concessão: a.2.1) excluir a menção aos artigos 7º, inciso I, e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/1960, e 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002; a.2.2) incluir os artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, §§ 1º e 3º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; b) destinar a diferença do benefício pensional à viúva do extinto militar, tomando as demais providências concernentes a esse fato; III - encaminhar correspondência à Senhora RENATA PASCHE AZEVEDO, filha maior do ex-militar, informando que ela poderá participar do rateio da pensão militar a partir da data do protocolo de seu requerimento, caso apresente a documentação necessária à correspondente formalização; IV - ocorrendo a habilitação mencionada no item precedente, editar ato de revisão incluindo como beneficiária da presente pensão militar, com fulcro nos artigos 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, a Senhora RENATA PASCHE AZEVEDO, filha maior do instituidor, a contar da data do protocolo de seu requerimento, nos termos da Decisão nº 4.013/2004 - TCDF, no percentual correspondente a 50% do anteriormente destinado à sua genitora, Sra. JUCIMAR DA SILVA PASCHE, cuja participação consequentemente fica reduzida à metade; V - elaborar novos títulos de pensão, contemplando a nova situação; VI - com relação à parcela VPNI Judicial, presente no título de pensão de fl. 21 do Processo nº 053.001.613/2005, posteriormente transformada em VPNI - art. 61 da Lei nº 10.486/2002, oriunda da Diária de Asilado Judicial, deve a Corporação observar as disposições da alínea “a” do item I da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo nº 9.120/2006; VII - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo não acolhimento dos itens III e IV do voto do Relator.

PROCESSO Nº 25.157/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.013/05) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA RABELO-SE. - DECISÃO Nº 3.534/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a recomendação contida na Decisão nº 6.933/2008; II - considerar ilegal a concessão em exame, ante a insuficiência de requisito temporal; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, observando que consta, à fl. 01 - apenso, laudo médico indicando que a servidora faz jus à concessão de aposentadoria na modalidade “por invalidez simples”, com fundamento no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da CRFB, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/1990, atentando para os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 13.650/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.521/07) - Aposentadoria de JOSÉ VALDEMES CARNEIRO BRITO-SE. - DECISÃO Nº 3.535/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.432/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.267/08) - Aposentadoria de RUTH DE GODOY COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.536/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 001/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.486/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.732/07) - Aposentadoria de JONAS RODRIGUES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.537/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.163/09 (apenso o Processo GDF nº 380.001.077/08) - Aposentadoria de MARCOS ANTONIO DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.538/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.615/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.062/04) - Pensão militar instituída por JOSÉ MARCÍLIO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.539/09.- O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 81/82 do Processo nº 054.001.062/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - tomar conhecimento do ato de fl. 64 do Processo nº 054.001.062/2004 como apostilamento; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.448/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.032/05) - Aposentadoria de TÂNIA SOUTO DOS SANTOS SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3.540/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.126/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.433/06) - Aposentadoria de GLADYS DE ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.541/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.193/09 (apenso o Processo GDF nº 80.014.622/04) - Aposentadoria de SEBASTIÃO LUIZ DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.542/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 10.132/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.254/08) - Aposentadoria de ANTONIA DA MOTA E SILVA ARAUJO- SES. - DECISÃO Nº 3.543/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.272/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.978/00) - Reforma de JOSÉ CARLOS DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.544/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 46 do Processo nº 054.000.978/2000 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.574/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.803/08) - Aposentadoria de SIRLLEI LOURDES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.545/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a adoção da seguinte providência: - retificar o ato concessório para excluir o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, uma vez que a aposentadoria deu-se pelas regras estabelecidas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 10.817/09 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/2001, publicado no DODF de 26.10.2001. - DECISÃO Nº 3.546/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01, publicado no DODF de 26.10.2001: Anne Graicy Campos de Souza, Cintia Litran Oliveira, Daiane Carle de Souza Santos, Daniele Renata Martins de Camargo, Dayany Rodrigues Santos Borges, Denise Alves Souto, Diana Pugas de Oliveira, Edilene Barbosa dos Santos de Carvalho, Gledes José Ferreira, Hayla Sofia Pires Correa Nobrega, Pollyana Ferreira Sousa Sampaio, Roberta Ximenes Duarte, Sandra Cristina de Freitas Vital Silva, Sheyla Ferreira Matos e Viviane de Paula Rosa Marques; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.585/09 - Edital de Concorrência nº 001/2009-ST/DF, tendo por objeto

a outorga de concessão para a instalação, operação e manutenção de estações de locação de bicicletas, por um período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, incluindo a exploração publicitária padronizada nas estações e nas bicicletas e demais serviços correlatos, remuneráveis através da locação das bicicletas. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram pelo acolhimento da instrução, à exceção do item III. A Conselheira MARLI VINHADELI apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 3.486/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/2009 - ST/DF, da Representação formulada pela empresa SAD Transportes Ltda. e demais documentos constantes dos autos; II - com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório regulado pelo Edital citado no item anterior, até ulterior decisão da Corte, disso dando ciência ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Luis Urnau, e ao Secretário de Estado de Transportes, Sr. João Alberto Fraga Silva; III - conceder à Secretaria de Estado de Transportes a oportunidade de oferecer razões de justificativa, em face das impugnações feitas pela empresa SAD Transportes Ltda. na Representação manejada, em decorrência do Edital de Concorrência nº 001/2009 e pela 3ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas, nos termos da Informação nº 80/09 e Informação Complementar nº 43/09; IV - determinar ao Órgão Jurisdicionado que apresente a este Tribunal o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento licitado, evidenciando o montante do investimento a ser feito pela empresa vencedora do certame, de modo que seja possível avaliar o dimensionamento do prazo de vigência do ajuste e o valor da tarifa a ser cobrada, máxime porque, à luz do item 3.16 do Projeto Básico, tal empresa deverá apresentar antes da celebração do ajuste “o projeto executivo contendo o caderno com as características dos equipamentos, protótipo da estação e das bicicletas e layout da mídia eletrônica para análise e aprovação pela Secretaria de Transportes”; V - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, determinando-lhe que seja a empresa autora da citada Representação também cientificada desta deliberação e remetida à Secretaria de Estado de Transportes cópia do relatório/voto do Relator, da representação e das instruções.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4.071/06 (apenso o Processo GDF nº 82.003.847/98) - Aposentadoria de ANTONIO EDVAR DE ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3.547/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.345/08, por meio dos documentos de fls. 175/187 - apenso, quanto à averbação do período de 01.03.64 a 01.03.66, e sua respectiva ponderação na forma da Lei nº 1.864/98; II - sobrestar os autos, até o deslinde da Ação de Cobrança nº 2005.01.1.029713-6, ajuizada pelo inativo; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação da necessidade de cientificar o servidor desta decisão, informando-o que, quanto aos pedidos de que tratam os itens 2 e 3 da fl. 181 - apenso, a matéria não foi objeto da Decisão nº 3.345/08, cabendo ser pleiteados junto à Administração, observando-se, contudo, que já houve resposta da Jurisdicionada a respeito, conforme se verifica à fl. 148 - apenso. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela legalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 22.129/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.427/02) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUISA COSTA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.548/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos documentos que comprovem efetivamente o exercício, pela servidora, das substituições de cargos comissionados verificadas entre o período de 1º.02.79 e 31.07.83, informadas às fls. 13/14-apenso; II - alterar na Ordem de Serviço nº 129, de 21.08.07(DODF de 13.09.07- fl. 130-apenso), o ato que reviu os proventos da servidora LUISA COSTA E SILVA, para considerá-lo, em seus exatos termos, como retificação do ato de aposentadoria, publicado no DODF de 22.03.06 (fl. 111-apenso), bem como excluir a expressão “a contar de: 22/03/2006”.

PROCESSO Nº 34.186/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF para identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo causado ao erário, a fim de verificar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da COMPARQUES. - DECISÃO Nº 3.549/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação, 11.05.09, para envio a esta Corte da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 010.001.081/06, alertando para a possibilidade de aplicação de multa, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13.200/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.147/94) - Reforma de SEBASTIÃO CAITANO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.550/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente

cumprida a Decisão nº 6.391/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 64 do Processo nº 054.001.147/94 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal sobre a necessidade de acostar aos autos cópia autenticada do ato de nomeação do Segundo-Sargento PM SEBASTIÃO CAITANO DE OLIVEIRA para o exercício de função militar no Gabinete Militar (atual Casa Militar) do Governador do Distrito Federal, bem como o de sua exoneração dessa função, informando ainda os veículos e as respectivas datas em que esses atos foram publicados, consoante as disposições da Portaria nº 01/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, providências que poderão ser verificadas em auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.097/08 (apenso o Processo GDF nº 410.004.620/07) - Aposentadoria de MARIA ZILDA DIAS DA LUZ-PG/DF. - DECISÃO Nº 3.551/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.530/08 - Concorrência nº 033/2008 ASCAL/PRES - NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a contratação de empresa de engenharia para a construção da Torre de TV Digital, a ser localizada no Setor Habitacional Taquari SHTQ, Trecho 02, Quadra 200, conjunto 01, Lotes 1/4, Lago Norte, RA XVIII, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. - DECISÃO Nº 3.489/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da nova versão do edital da Concorrência nº 033/2008 - ASCAL/PRES (fls. 563/607) e respectiva Planilha de Estimativa de Preços (fls. 613/653); b) do Ofício nº 786/2009 - GAB/PRES (fls. 656/660), indeferindo o pedido nele constante e mantendo os termos do item V, alínea “b”, da Decisão nº 7.313/08; c) dos demais documentos (fls. 558/562, 608/612, 654/655 e 661/662); II. considerar cumpridas as diligências constantes do item III da Decisão nº 7.313/08; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27.871/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.578/07) - Aposentadoria de CESÁRIO JOSÉ TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.552/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência definida na Decisão nº 7.741/08; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.076/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.615/07) - Aposentadoria de ANTÔNIO MOREIRA DE AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 3.553/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.744/08; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.720/09 (apenso o Processo TCDF nº 496/91; apenso o Processo GDF nº 40.004.171/08) - Pensão civil instituída por CLÁUDIO ALVES DE SOUZA-SEF. - DECISÃO Nº 3.554/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.255/09 (apenso o Processo GDF nº 64.000.097/08) - Aposentadoria de ROSÂNGELA CONDE WATANABE-SES. - DECISÃO Nº 3.555/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde sobre a necessidade de adotar as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade ou aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 16 - apenso ou, então, refazer o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 58 - apenso sem os 630 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para esta concessão; b) observar que o período averbado prestado como médico residente (fl. 14 - apenso) pode ser computado para

aposentadoria e adicionais, conforme Processo nº 3.086/95 (S.O. nº 3.243/97), tendo em vista ter sido prestado a órgão público, anteriormente à Lei nº 6.932/81, que vinculou o médico residente, como autônomo, ao regime da Previdência Social e ter a interessada ingressado no serviço público do Distrito Federal antes da vigência da Lei nº 8.112/90; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.662/09 - Admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04. - DECISÃO Nº 3.556/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04: Adacleine Ferreira da Silva, Antônio Pedro Mendes Ferreira, Daniele Rodrigues de Sousa Silva, Helio Gonçalves de Lima, Isabella Angelica dos Santos Chaves, João Ferreira Júnior, Leonia Carvalho de Oliveira, Luana de Oliveira Araújo, Luciano Gonczarowska Jorge, Maria José de Carvalho, Michelle Gomes Heringer, Ronaldo da Silva Barros, Vivian Brandão Silva e Wanderley Welder de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.786/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.348/08) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.557/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir o art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05, uma vez que a aposentadoria se deu pelas regras estabelecidas no art. 6º da EC nº 41/03.

PROCESSO Nº 8.081/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.274/08) - Aposentadoria de JOSÉ MESQUITA DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3.558/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU sobre a necessidade de ajustar a concessão aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.002.004.621-7, quanto à reestruturação implementada pela Lei nº 3.752/06 e do Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.499/09 - Representação nº 16/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual a ilustre Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA requer, preliminarmente, a suspensão cautelar dos repasses de recursos públicos relativos à execução do Contrato de Gestão nº 001/2009 - FAP/DF, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Organização Social Fundação Gonçalves Ledo para operacionalização do Programa DF Digital. - DECISÃO Nº 3.488/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 16/2009 - CF; II - rejeitar o pedido de medida cautelar para que a FAP/DF se abstenha de repassar recursos públicos decorrentes do Contrato de Gestão nº 01/2009 - FAP/DF; III - determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preste esclarecimentos quanto à: a) motivação para a celebração do referido contrato de gestão e a escolha da contratada; b) existência de subcontratação e, em caso afirmativo, apresente os nomes das subcontratadas; IV - determinar à FAP/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remeta a este Tribunal cópia integral do processo de contratação, inclusive do parecer da PGDF; V - determinar, ainda, a remessa dos autos à Primeira Inspeção de Controle Externo, para que promova a instrução, com a urgência que o caso requer. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela concessão da medida cautelar requerida pelo Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 14.553/09 - Pregão Presencial nº 001/2009 - ASCAL/PRES - NOVACAP para contratação de serviços especializados de locação de veículos, máquinas e equipamentos para formação de patrulha mecanizada. - DECISÃO Nº 3.491/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - determinar, com esteio no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, a suspensão cautelar do certame, até ulterior manifestação da Corte, tendo em conta possível ofensa ao preceito inserto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal; II - determinar, ainda, à NOVACAP que apresente justificativas para locação de mão de obra para operar/dirigir e efetuar manutenção preventiva/corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos locados, tendo em conta as atividades desenvolvidas pelo seu quadro próprio de empregados; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 629/99 (apenso o Processo GDF nº 61.023.040/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.559/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determi-

nou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte aos autos cópia da carteira de trabalho da servidora que demonstre a sua identificação, posto que, no documento de fls. 30 do processo apenso, que comprova o recebimento do Adicional de Insalubridade, não é possível verificar tal elemento.

PROCESSO Nº 446/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.494/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por desvio de valores praticados por servidores lotados na Subseção da Folha de Pagamento daquela Corporação. - DECISÃO Nº 3.560/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração acostado às fls. 799/825, na forma do art. 2º, § 2º da Resolução nº 183/07, atribuindo-lhe efeito suspensivo; II. determinar: a) que se dê ciência do teor desta decisão ao responsável; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pela não admissibilidade do recurso em apreço, mantendo os termos da decisão recorrida.

PROCESSO Nº 20.784/05 (apenso o Processo GDF nº 60.016.430/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas no Hospital Regional de Taguatinga, concernentes ao desvio de implantes dentários. - DECISÃO Nº 3.561/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, à exceção do alerta constante do item II, excluído em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento da referida TCE ; II. determinar a citação do responsável nomeado no parágrafo 24 da Instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, apresente suas razões de defesa ou recolha, desde logo, a importância de R\$ 1.694.117,57 (atualizada até 15.4.2009), em decorrência dos fatos apurados nas contas especiais em exame; III. remeter cópia das apurações constantes do processo apenso e dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT, para exame e adoção das providências que entender necessárias; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pelo acolhimento, “in totum”, da proposta do Relator.

PROCESSO Nº 36.898/06 - Contrato de Gestão nº 1/04, celebrado, com dispensa de licitação, entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em 23.12.2004. - DECISÃO Nº 3.484/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 36.901/06 - Contrato de Gestão nº 001/01, firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, incluindo a contratação de pessoal sem concurso. - DECISÃO Nº 3.483/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 22.298/07 - Representação nº 14/2007-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em decorrência de notícias veiculadas na imprensa versando sobre operação conjunta, denominada Aquarela, realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal, Receita Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no curso da qual foram detidas pessoas envolvidas em desvio de recursos do Banco de Brasília S.A. e outros bancos. - DECISÃO Nº 3.562/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, em face da Decisão nº 6.300/2008; II. determinar a juntada de cópia das fls. 232/322 ao Processo nº 16.594/2008, visando subsidiar a auditoria de regularidade em andamento; III. dar ciência ao Ministério Público junto à Corte do teor desta decisão, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 9.708/08 (apenso o Processo GDF nº 310.001.101/08) - Tomada de contas especial instaurada pela CEB Lajeado para apurar responsabilidades pelo atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Fiscais, referente ao terceiro trimestre do exercício de 2004. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pela aprovação da proposta do Relator, à exceção do item III, no que foi acompanhada pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela audiência do Senhor nomeado no parecer do Ministério Público, para fins de aplicação de multa. - DECISÃO Nº 3.492/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 35.084/08 - Tomada de contas especial instaurada pelo DFTRANS para apurar responsabilidades pela ausência de cobrança do adiantamento feito à empresa Viação Planeta Ltda., no valor de R\$ 200.000,00, objeto de exame do Processo nº 098.008.325/

08. - DECISÃO Nº 3.563/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar ao DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, conclua a tomada de contas especial instaurada no âmbito do Processo nº 098.008.325/08, dando ciência disso a este Tribunal; III. alertar o DFTRANS de que novo descumprimento do prazo estipulado poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11.252/09 - Inspeção realizada na Administração Regional de Itapoã, em obediência a Decisão nº 1.117/09-CSPM, exarada no Processo nº 3.276/09. - DECISÃO Nº 3.564/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 19/137 e da inspeção realizada; II. autorizar, com esteio no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Administrador Regional da RA XXVIII - Itapoã, bem como da Construtora FR Alvorada Ltda., para apresentarem suas razões de justificativas, em face das falhas verificadas nos autos acerca do Convite nº 2/2008; III. determinar à RA XXVIII - Itapoã que, caso tenha firmado contrato com a vencedora do Convite nº 2/2008, suspenda-o até o exame final deste processo; IV. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. Parcialmente vencidas as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento da referida proposta, à exceção do item III.

O Processo nº 17.442/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi retirado da pauta da sessão.

Os Processos nºs 1.452/04, 1.4863/09 e 15.126/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03. Presidiu a sessão durante o relato dos Processos nºs 4071/06 e 19.097/08, a Conselheira MARLI VINHADELI, e do de nº 14.499/09, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 2.290/00 e 17.442/08, remetidos ao seu Gabinete.

Continuando, ainda com a palavra, o Conselheiro JORGE CAETANO, propôs, com a aquiescência do Plenário, a consignação em ata, nos termos da Portaria nº 249, de 16.09.98, de elogio funcional aos seguintes servidores pela dedicação e elevado desempenho profissional na realização das inspeções de que cuida o Processo nº 20.690/06: Adinor Bedritichuk Junior, Patrícia Lemos de A. Braga, Osvaldo Cipriano da Silva Filho, Raimundo Milton V. da Rocha, Robson Pereira da Silva, José Cantieri Marques Vieira e Rogério Ribeiro Araruna.

Finalmente, o Senhor Presidente solicitou o registro em ata de voto de profundo pesar pelas vítimas do trágico acidente em que se envolveu o Voo 447, da Companhia Air France, ocorrido no dia 31 de maio último, em especial o Maestro Sílvio Barbato, ex-diretor artístico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional - Brasília-DF, e a Cantora Brasileira Juliana Ferreira Braga de Aquino.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou o registro, fazendo-se as comunicações às famílias do insigne maestro e da talentosa artista.

Nada mais havendo a tratar, às 19h50 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 86 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

REPUBLIÇÃO (*)

Processo: 16.345/05 - Representação formulada por KALENE MORAIS ANTUNES, que denuncia possível ilegalidade do Convênio nº 01/2004, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal – IRTDPJ/DF. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, em conformidade com a ER 21/2007, pelo Senhor ALBERTO PAVIE RIBEIRO, representante legal do citado instituto. - DECISÃO Nº 3368/2009 - O Tribunal, por unanimidade, à vista dos argumentos apresentados, aprovou solicitação do Relator, no sentido de adiar a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, concedendo ao defendente o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de memorial.

(*) Republicação da Decisão nº 3368/2009 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4257, de 28 de maio de 2009, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 116, de 18 de junho de 2009, página 34.